



# DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

## DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Ano: 2022, nº 199

Disponibilização: quinta-feira, 03 de novembro de 2022

Publicação: sexta-feira, 04 de novembro de 2022

### Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

Desembargador Roberto Eugênio da Fonseca Porto  
**Presidente**

Desembargadora Elvira Maria de Almeida Silva  
**Vice-Presidente e Corregedora**

Rubens Lisbôa Maciel Filho  
**Diretor-Geral**

CENAF, Lote 7 - Variante 2  
Aracaju/SE  
CEP: 49081-000

#### Contato

(79) 3209-8602

[ascom@tre-se.jus.br](mailto:ascom@tre-se.jus.br)

## SUMÁRIO

Atos da Presidência / Diretoria Geral .....	1
Atos do Corregedor .....	2
Atos da Diretoria Geral .....	3
Atos da Secretaria Judiciária .....	5
01ª Zona Eleitoral .....	54
04ª Zona Eleitoral .....	55
09ª Zona Eleitoral .....	57
15ª Zona Eleitoral .....	75
19ª Zona Eleitoral .....	76
24ª Zona Eleitoral .....	80
30ª Zona Eleitoral .....	81
35ª Zona Eleitoral .....	97
Índice de Advogados .....	103
Índice de Partes .....	104
Índice de Processos .....	109

## ATOS DA PRESIDÊNCIA / DIRETORIA GERAL

### PORTARIA

#### PORTARIA 965/2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Des. Roberto Eugênio da Fonseca Porto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, inciso XXXIV, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO a deliberação constante na [Ata 23/2022](#), do Comitê Gestor Regional de Priorização do 1º Grau de Jurisdição, sugerindo a elaboração de instrução normativa para uniformização da disciplina do pagamento de multas de natureza cível-eleitoral,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho com o objetivo de elaborar instrução normativa para uniformização da disciplina do pagamento de multas de natureza cível-eleitoral para recolhimento de valores ao Tesouro Nacional, assim como seus respectivos parcelamentos, em primeiro e segundo grau de jurisdição.

Art. 2º Designar como integrantes do Grupo de Trabalho:

I - Alessandra Santos Cerqueira - Assessoria de Membros;

II - Ana Maria Rabelo de Carvalho Dantas - Secretaria Judiciária;

III - Guilherme Augusto Gonçalves Muniz - Coordenadoria de Registro, Processamento de Feitos e Informações Partidárias;

IV - Olavo Cavalcante Barros - Seção de Autuação e Distribuição de Feitos e Informações Partidárias;

V - Ana Patrícia Franca Ramos Porto - Coordenadoria da Corregedoria Regional Eleitoral;

VI - Carlos Alberto Viana Junior - Seção de Inspeções, Correições e Estatística;

VII - Norival Navas Neto - Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade;

VIII - Janisson Santos de Jesus - Seção de Programação e Execução Financeira.

Art. 3º Compete à servidora Alessandra Santos Cerqueira a presidência do Grupo de Trabalho e, em suas ausências e impedimentos, à servidora Ana Maria Rabelo de Carvalho Dantas.

Art. 4º O Grupo de Trabalho terá o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Portaria, para conclusão das atividades.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO, Presidente, em 03/11/2022, às 09:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador 1281235 e o código CRC 5B3ABAC4.

## ATOS DO CORREGEDOR

### PROVIMENTO

#### PROVIMENTO 14/2022-CRE/SE

Dispõe sobre o horário de funcionamento dos Cartórios Eleitorais da 01 e 02 Zonas da Capital no dia 01º de novembro de 2022.

A Excelentíssima Senhora Desembargadora Dra ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA, Corregedora Regional Eleitoral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 37, XXIV, do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar o horário de prestação dos serviços eleitorais aos cidadãos nas Zonas Eleitorais desta Circunscrição no feriado do dia 01º de novembro de 2022;

CONSIDERANDO a Resolução TSE nº 23.674, de 16 de dezembro de 2021, que estabelece o Calendário Eleitoral de 2022 e a Portaria TRE/SE nº 485/2022, de 25 de julho de 2022;

CONSIDERANDO a Resolução TSE nº 23.607, de 17 de dezembro de 2019, que estabelece os prazos e procedimentos de prestações de contas eleitorais e a Portaria Conjunta 22 de 09 de agosto de 2021;

CONSIDERANDO a Resolução TRE/SE n 28, de 09 de junho de 2022, que regulamenta a competência dos Juízos Eleitorais da Capital para julgamento das prestações de contas eleitorais dos órgãos de direção partidária municipais e das reclamações sobre a localização dos comícios e providências sobre a distribuição equitativa dos locais nas eleições 2022;

CONSIDERANDO que os provimentos emanados da Corregedoria Regional Eleitoral vinculam as juízas(es) e servidoras(es) dos Cartórios Eleitorais que lhes devem dar imediato e preciso cumprimento, conforme disposto no artigo 39 do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe;

RESOLVE :

Art. 1º. Determinar que o horário de funcionamento dos Cartórios Eleitorais da 01 e 02 Zonas da Capital seja das 7 às 19 horas, no dia 1º de novembro de 2022, em razão de ser este o último dia do prazo para entrega das mídias eletrônicas pelos Diretórios Municipais referentes às prestações de contas eleitorais de 2022.

Art. 2º. Este provimento entrará em vigor nesta data.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA, Corregedor(a) Regional Eleitoral, em 29/10/2022, às 12:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

informando o código verificador 1280335 e o código CRC 85B848C2.

## ATOS DA DIRETORIA GERAL

### PORTARIA

#### PORTARIA Nº969/2022

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, RUBENS LISBOA MACIEL FILHO, no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo art. 1º, XX, da Portaria TRE /SE 463/2021;

Considerando o disposto no artigo 2º da Resolução 23.323/2010, do Tribunal Superior Eleitoral;

Resolve:

Art. 1º. Publicar as diárias abaixo discriminadas:

NOME DA(O) FAVORECIDA(O)	CARGO/FUNÇÃO	EVENTO/LOCAL SERVIÇO	PERÍODO DE AFASTAMENTO	QTD. DE DIÁRIAS	DIÁRIAS PAGAS	ORDEM BANCÁRIA
		Apoio Eleições 2022 - 2º Turno				

NOME DA(O) FAVORECIDA(O)	CARGO/FUNÇÃO	EVENTO/LOCAL SERVIÇO	PERÍODO DE AFASTAMENTO	QTD. DE DIÁRIAS	DIÁRIAS PAGAS	ORDEM BANCÁRIA
Gilvan Meneses	AJ / FC-1	19ª Zona	24 a 31/10/2022	7,5	R\$	802208
		Eleitoral - Própria /SE			2.356,52	802209

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 03/11/2022, às 11:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador 1281365 e o código CRC 790F5E2C.

### PORTARIA Nº968/2022

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, RUBENS LISBOA MACIEL FILHO, no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo art. 1º, XX, da Portaria TRE /SE 463/2021;

Considerando o disposto no artigo 2º da Resolução 23.323/2010, do Tribunal Superior Eleitoral;

Resolve:

Art. 1º. Publicar as diárias abaixo discriminadas:

NOME DA(O) FAVORECIDA(O)	CARGO/FUNÇÃO	EVENTO/LOCAL SERVIÇO	PERÍODO DE AFASTAMENTO	QTD. DE DIÁRIAS	DIÁRIAS PAGAS	ORDEM BANCÁRIA
Marta Maria Nascimento Faro	TJ / FC-1	Apoio Eleições 2022 - 2º Turno	27 a 31/10/2022	4,5	R\$	802285
		13ª Zona Eleitoral - Itaporanga/SE			1.429,28	

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 03/11/2022, às 11:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador 1281339 e o código CRC B550BFBD.

### PORTARIA Nº966/2022

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, RUBENS LISBOA MACIEL FILHO, no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo art. 1º, XX, da Portaria TRE /SE 463/2021;

Considerando o disposto no artigo 2º da Resolução 23.323/2010, do Tribunal Superior Eleitoral;

Resolve:

Art. 1º. Publicar as diárias abaixo discriminadas:

NOME DA(O) FAVORECIDA(O)	CARGO/FUNÇÃO	EVENTO/LOCAL SERVIÇO	PERÍODO DE AFASTAMENTO	QTD. DE DIÁRIAS	DIÁRIAS PAGAS	ORDEM BANCÁRIA
Ruth Cristina Machado Coelho da Silveira	TJ / FC-1	Apoio Eleições 2022 - 2º Turno 9ª Zona Eleitoral - Itabaiana/SE	26 a 31/10/2022	5,5	R\$ 1.723,92	802192

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 03/11/2022, às 11:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador 1281320 e o código CRC 3FAA7529.

## ATOS DA SECRETARIA JUDICIÁRIA

### INTIMAÇÃO

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601159-55.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601159-55.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : ELAINE ALMEIDA DE ALCANTARA

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

SECRETARIA JUDICIÁRIA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601159-55.2022.6.25.0000

ATO ORDINATÓRIO

Com fundamento nos artigos 78, 79, § 1º, 95, § 1º e 97 do Regimento Interno do TRE-SE, a Secretaria Judiciária INTIMA o(a) Advogado(s) do interessado: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES para apresentar procuração e/ou regularizar o vício de representação processual da parte interessada (INTERESSADO: ELAINE ALMEIDA DE ALCANTARA), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos autos do(a) PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS nº 0601159-55.2022.6.25.0000.

Aracaju(SE), em 28 de outubro de 2022.

LUCIANA FRANCO DE MELO

Secretaria Judiciária

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601160-40.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601160-40.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR**  
Destinatário : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE  
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE  
INTERESSADO : FERNANDA VERONICA SILVA SOUZA  
ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)  
ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE  
EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e a quem interessar possa, que o INTERESSADO: FERNANDA VERONICA SILVA SOUZA apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2022, tendo o processo sido autuado nesta Corte como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601160-40.2022.6.25.0000. Cientificamos, ainda, que caberá ao Ministério Público Eleitoral ou a qualquer partido político, no prazo de 3 (três) dias, impugnar a prestação de contas apresentada, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019. A impugnação apresentada deverá ser formulada em petição dirigida ao Relator, relatando fatos e indicando provas, indícios ou circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passo nesta cidade de Aracaju, aos 28 de outubro de 2022.

LUCIANA FRANCO DE MELO

Secretaria Judiciária

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601297-22.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0601297-22.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR**  
Destinatário : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE  
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE  
INTERESSADO : CRISTIANE DE ALMEIDA  
ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)  
ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE  
EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e a quem interessar possa, que o INTERESSADO: CRISTIANE DE ALMEIDA apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2022, tendo o processo sido autuado nesta Corte como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601297-22.2022.6.25.0000. Cientificamos, ainda, que caberá ao Ministério Público Eleitoral ou a qualquer partido político, no prazo de 3 (três) dias, impugnar a prestação de contas apresentada, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019. A impugnação

apresentada deverá ser formulada em petição dirigida ao Relator, relatando fatos e indicando provas, indícios ou circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passo nesta cidade de Aracaju, aos 28 de outubro de 2022.

LUCIANA FRANCO DE MELO

Secretaria Judiciária

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601214-06.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0601214-06.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR**

Destinatário : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : JORDANA OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e a quem interessar possa, que o INTERESSADO: JORDANA OLIVEIRA SANTOS apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2022, tendo o processo sido autuado nesta Corte como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601214-06.2022.6.25.0000. Cientificamos, ainda, que caberá ao Ministério Público Eleitoral ou a qualquer partido político, no prazo de 3 (três) dias, impugnar a prestação de contas apresentada, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019. A impugnação apresentada deverá ser formulada em petição dirigida ao Relator, relatando fatos e indicando provas, indícios ou circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passo nesta cidade de Aracaju, aos 28 de outubro de 2022.

LUCIANA FRANCO DE MELO

Secretaria Judiciária

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601215-88.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0601215-88.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR**

Destinatário : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : FRANCISCO MANUEL NAVARRO CALDAS

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e a quem interessar possa, que o INTERESSADO: FRANCISCO MANUEL NAVARRO CALDAS apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2022, tendo o processo sido autuado nesta Corte como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601215-88.2022.6.25.0000. Cientificamos, ainda, que caberá ao Ministério Público Eleitoral ou a qualquer partido político, no prazo de 3 (três) dias, impugnar a prestação de contas apresentada, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607 /2019. A impugnação apresentada deverá ser formulada em petição dirigida ao Relator, relatando fatos e indicando provas, indícios ou circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passo nesta cidade de Aracaju, aos 28 de outubro de 2022.

LUCIANA FRANCO DE MELO

Secretaria Judiciária

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601181-16.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0601181-16.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR**

Destinatário : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : ROBERT IGOR SOUZA FRAGA MARTINS

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e a quem interessar possa, que o INTERESSADO: ROBERT IGOR SOUZA FRAGA MARTINS apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2022, tendo o processo sido autuado nesta Corte como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601181-16.2022.6.25.0000. Cientificamos, ainda, que caberá ao Ministério Público Eleitoral ou a qualquer partido político, no prazo de 3 (três) dias, impugnar a prestação de contas apresentada, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607 /2019. A impugnação apresentada deverá ser formulada em petição dirigida ao Relator, relatando fatos e indicando provas, indícios ou circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passo nesta cidade de Aracaju, aos 28 de outubro de 2022.

LUCIANA FRANCO DE MELO

Secretaria Judiciária

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601443-63.2022.6.25.0000**

: 0601443-63.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju

PROCESSO - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR**

Destinatário : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : ROBERTO CORREIA SANTANA

ADVOGADO : ALEX FAGNER DA SILVA OLIVEIRA (0007845/SE)

ADVOGADO : JOSE AUGUSTO FARIAS JUNIOR (9994/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e a quem interessar possa, que o INTERESSADO: ROBERTO CORREIA SANTANA apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2022, tendo o processo sido autuado nesta Corte como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601443-63.2022.6.25.0000. Cientificamos, ainda, que caberá ao Ministério Público Eleitoral ou a qualquer partido político, no prazo de 3 (três) dias, impugnar a prestação de contas apresentada, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019. A impugnação apresentada deverá ser formulada em petição dirigida ao Relator, relatando fatos e indicando provas, indícios ou circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passo nesta cidade de Aracaju, aos 28 de outubro de 2022.

LUCIANA FRANCO DE MELO

Secretaria Judiciária

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601115-36.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0601115-36.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR**

Destinatário : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : PRISCILA MARIA MENNA GONCALVES KINOSHITA

ADVOGADO : HUNALDO BEZERRA DA MOTA NETO (5922/SE)

ADVOGADO : JOAO GONCALVES VIANA JUNIOR (1499/SE)

ADVOGADO : JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE)

ADVOGADO : JULIANA CORDEIRO CORREIA DA MOTA (9223/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e a quem interessar possa, que o INTERESSADO: PRISCILA MARIA MENNA GONCALVES KINOSHITA apresentou prestação de

contas de campanha relativa às Eleições de 2022, tendo o processo sido autuado nesta Corte como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601115-36.2022.6.25.0000. Cientificamos, ainda, que caberá ao Ministério Público Eleitoral ou a qualquer partido político, no prazo de 3 (três) dias, impugnar a prestação de contas apresentada, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019. A impugnação apresentada deverá ser formulada em petição dirigida ao Relator, relatando fatos e indicando provas, indícios ou circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passo nesta cidade de Aracaju, aos 28 de outubro de 2022.

LUCIANA FRANCO DE MELO

Secretaria Judiciária

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601124-95.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0601124-95.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR**

Destinatário : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : MALVA RAMOS MALVAR

ADVOGADO : HUNALDO BEZERRA DA MOTA NETO (5922/SE)

ADVOGADO : JOAO GONCALVES VIANA JUNIOR (1499/SE)

ADVOGADO : JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE)

ADVOGADO : JULIANA CORDEIRO CORREIA DA MOTA (9223/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e a quem interessar possa, que o INTERESSADO: MALVA RAMOS MALVAR apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2022, tendo o processo sido autuado nesta Corte como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601124-95.2022.6.25.0000. Cientificamos, ainda, que caberá ao Ministério Público Eleitoral ou a qualquer partido político, no prazo de 3 (três) dias, impugnar a prestação de contas apresentada, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019. A impugnação apresentada deverá ser formulada em petição dirigida ao Relator, relatando fatos e indicando provas, indícios ou circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passo nesta cidade de Aracaju, aos 28 de outubro de 2022.

LUCIANA FRANCO DE MELO

Secretaria Judiciária

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601403-81.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0601403-81.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR**

Destinatário : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE  
INTERESSADO : WASHINGTON SANTOS  
ADVOGADO : FABRICIO PEREIRA XAVIER SOUZA (6174/SE)  
ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)  
ADVOGADO : VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE  
EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e a quem interessar possa, que o INTERESSADO: WASHINGTON SANTOS apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2022, tendo o processo sido autuado nesta Corte como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601403-81.2022.6.25.0000. Cientificamos, ainda, que caberá ao Ministério Público Eleitoral ou a qualquer partido político, no prazo de 3 (três) dias, impugnar a prestação de contas apresentada, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019. A impugnação apresentada deverá ser formulada em petição dirigida ao Relator, relatando fatos e indicando provas, indícios ou circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passo nesta cidade de Aracaju, aos 28 de outubro de 2022.

LUCIANA FRANCO DE MELO

Secretaria Judiciária

### **PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600046-82.2022.6.25.0027**

PROCESSO : 0600046-82.2022.6.25.0027 PETIÇÃO CÍVEL (Aracaju - SE)  
**RELATOR : JUIZ AUXILIAR LEONARDO SOUZA SANTANA ALMEIDA**  
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE  
TERCEIRO INTERESSADO : Denunciante Pardal  
TERCEIRO INTERESSADO : JAIR MESSIAS BOLSONARO

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE  
PETIÇÃO CÍVEL Nº 0600046-82.2022.6.25.0027  
TERCEIRO INTERESSADO: DENUNCIANTE PARDAL  
TERCEIRO INTERESSADO: JAIR MESSIAS BOLSONARO  
DECISÃO

Vistos etc.

Cuida-se de notícia de irregularidade na propaganda eleitoral, por meio de denúncia recebida via aplicativo pardal (IDs 11524760 e 11524761).

Em decisão de ID 11524763, o Juízo da 27ª Zona Eleitoral declinou da competência e determinou a remessa dos autos a este Tribunal.

Em parecer de ID 11527065, a Procuradoria Regional Eleitoral requer o arquivamento do presente feito.

Pois bem. Como se percebe, trata-se de propaganda eleitoral apontada como irregular, relacionada à campanha de candidato ao cargo de Presidente da República.

Ocorre, todavia, que, nos termos do art. 96, inc. III, da Lei nº 9.504/97, em redação que foi repetida no art. 3º, inc. I, da Resolução TSE nº 23.608/2019, as representações e reclamações relativas ao descumprimento da Lei das Eleições, como é a hipótese, devem dirigir-se ao TSE, na eleição presidencial.

Não obstante, consoante pontuado pelo douto Procurador Regional Eleitoral, é *desnecessário o envio à Corte Superior Eleitoral, haja vista se tratar de informação genérica, sem elementos mínimos a subsidiar eventual apuração, sendo certo ainda que se, porventura, estiver acontecendo o abuso anunciado, certamente já estará sob investigação diante da visibilidade do canal de televisão em questão.*

Assim sendo, acompanhando o entendimento do MPE, determino o arquivamento dos presentes autos.

Aracaju(SE), na data da assinatura eletrônica.

LEONARDO SOUZA SANTANA ALMEIDA

JUIZ AUXILIAR DA PROPAGANDA

### **PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0601690-44.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0601690-44.2022.6.25.0000 PETIÇÃO CÍVEL (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ AUXILIAR LEONARDO SOUZA SANTANA ALMEIDA**

FISCAL DA  
LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REQUERENTE : ESPERANÇA NA MUDANÇA 19-PODE / Federação PSDB Cidadania(PSDB /CIDADANIA)

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

REQUERIDA : NERVERA SERVICOS DE INFORMATICA LTDA

ADVOGADO : ANDRE RODRIGUES PARENTE (15785/CE)

ADVOGADO : DANIEL CIDRAO FROTA (19976/CE)

ADVOGADO : MARCIO RAFAEL GAZZINEO (23495/CE)

ADVOGADO : NELSON BRUNO DO REGO VALENCA (15783/CE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PETIÇÃO CÍVEL Nº 0601690-44.2022.6.25.0000

REQUERENTE: ESPERANÇA NA MUDANÇA 19-PODE / FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA(PSDB /CIDADANIA)

REQUERIDA: NERVERA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA

DESPACHO

Diante da petição de ID 11532474, intime-se a Coligação "ESPERANÇA NA MUDANÇA" (FEDERAÇÃO PSDB/CIDADANIA e PODEMOS) para, no prazo de 02 (dois) dias, manifestar-se.

Aracaju(SE), na data da assinatura eletrônica.

LEONARDO SOUZA SANTANA ALMEIDA

JUIZ AUXILIAR DA PROPAGANDA

### **APURAÇÃO DE ELEIÇÃO(11530) Nº 0601808-20.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0601808-20.2022.6.25.0000 APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (Aracaju - SE)

**RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

TERCEIRA : ESPERANÇA NA MUDANÇA 19-PODE / Federação PSDB Cidadania(PSDB INTERESSADA /CIDADANIA)

TERCEIRA INTERESSADA : Federação Brasil da Esperança - FE BRASIL (PT/PC do B/PV)

TERCEIRA INTERESSADA : Federação PSDB Cidadania (PSDB/CIDADANIA)

TERCEIRA INTERESSADA : Federação PSOL REDE (PSOL/REDE)

TERCEIRA INTERESSADA : NOVO TEMPO PRA SERGIPE 12-PDT / 20-PSC / 44-UNIÃO / 70-AVANTE / 55-INTERESSADA PSD / 10-REPUBLICANOS / 11-PP

TERCEIRA INTERESSADA : O POVO QUER 22-PL / 51-PATRIOTA / 14-PTB / 90-PROS / 33-PMN

TERCEIRA INTERESSADA : SERGIPE DA ESPERANÇA Federação Brasil da Esperança - FE BRASIL(PT INTERESSADA /PC do B/PV) / 15-MDB / 40-PSB / 77-SOLIDARIEDADE

TERCEIRO INTERESSADO : DEMOCRACIA CRISTÃ - DC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

TERCEIRO INTERESSADO : MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB (DIRETÓRIO REGIONAL /SE)

TERCEIRO INTERESSADO : PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL - PMN (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

TERCEIRO INTERESSADO : PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT (DIRETÓRIO REGIONAL /SE)

TERCEIRO INTERESSADO : PARTIDO LIBERAL - PL (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

TERCEIRO INTERESSADO : PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS (DIRETÓRIO INTERESSADO REGIONAL/SE)

TERCEIRO INTERESSADO : PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

TERCEIRO INTERESSADO : PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

TERCEIRO INTERESSADO : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB

TERCEIRO INTERESSADO : PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO - PSTU (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

TERCEIRO INTERESSADO : PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

TERCEIRO INTERESSADO : PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL - PT DO B (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

INTERESSADO - ATUAL AVANTE

TERCEIRO INTERESSADO : PATRIOTA - PATRI (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)  
TERCEIRO INTERESSADO : PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)  
TERCEIRO INTERESSADO : PROGRESSISTAS - PP (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)  
TERCEIRO INTERESSADO : REPUBLICANOS (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)  
TERCEIRO INTERESSADO : SOLIDARIEDADE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)  
TERCEIRO INTERESSADO : UNIDADE POPULAR - SERGIPE - SE - ESTADUAL  
TERCEIRO INTERESSADO : UNIÃO BRASIL - UNIÃO (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

SECRETARIA JUDICIÁRIA

EDITAL N° 02/ 2022 - COMISSÃO APURADORA

(ELEIÇÕES 2022)

A Comissão Apuradora do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, nos termos do art. 8º, da Resolução TRE-SE nº 33/2022, c/c os artigos 217, da Resolução TSE 23.669/21, e 200, do Código Eleitoral, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e a quem interessar possa que o Relatório do Resultado da Totalização referente às Eleições 2022 - 2º TURNO encontra-se na Secretaria Judiciária do Tribunal e ficará pelo prazo de 3 (três) dias para exame pelos partidos políticos, federações, coligações, candidatas e candidatos interessados, que poderão examinar, também, os documentos nos quais se baseou, inclusive arquivo ou relatório gerado pelo sistema de totalização. Damos conhecimento, ainda, que o referido relatório e todos os documentos pertinentes também estão disponíveis no sítio do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no seguinte endereço eletrônico: <https://www.tre-se.jus.br/eleicoes/eleicoes-2022/totalizacao-e-resultado>.

Aracaju(SE), em 3 de novembro de 2022.

ANA MARIA RABELO DE CARVALHO DANTAS

Secretária da Comissão Apuradora

### **PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600068-67.2022.6.25.0019**

PROCESSO : 0600068-67.2022.6.25.0019 PETIÇÃO CÍVEL (Propriá - SE)

**RELATOR : JUIZ AUXILIAR GILTON BATISTA BRITO**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

TERCEIRO INTERESSADO : Denunciante Pardal

TERCEIRO INTERESSADO : LUIZ INACIO LULA DA SILVA

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PETIÇÃO CÍVEL Nº 0600068-67.2022.6.25.0019

TERCEIRO INTERESSADO: DENUNCIANTE PARDAL

TERCEIRO INTERESSADO: LUIZ INACIO LULA DA SILVA

DECISÃO

Trata-se de notícia de irregularidade em propaganda eleitoral recebida por meio do sistema eletrônico "PARDAL" segundo a qual teria sido flagrado pelo(a) denunciante, em 23/09/2022, em Propriá/SE, um caminhão "pipa" de placa vermelha HZR 0136 fazendo propaganda eleitoral com adesivos do Partido dos Trabalhadores e do candidato à Presidência da República Luiz Inácio Lula da Silva. Ainda segundo a denúncia, o referido veículo presta serviços à Prefeitura Municipal de Propriá/SE.

O Juízo da 19ª Zona Eleitoral de Propriá/SE proferiu despacho, determinando notificação do Município de Propriá/SE, na pessoa de seu representante legal, para fins de retirada, regularização ou apresentação de prova de legalidade da propaganda atribuída a veículo vinculado à Prefeitura Municipal.

O Município prestou informações sob o ID 11528170.

Determinada a retirada da propaganda fustigada, foi certificado nos autos pelo Oficial de Justiça ad hoc (ID 11528175), o devido cumprimento da determinação pelo proprietário do veículo.

Considerando que foram ultimadas as providências a título de poder de polícia, com a cessação da propaganda eleitoral irregular, o Juízo da 19ª zona eleitoral determinou a remessa dos autos ao Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (decisão sob o ID 11528191).

A Procuradoria Regional Eleitoral pugna pelo arquivamento do feito.

Sobre o tema, dispõe o art. 37 da Lei das Eleições:

Nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum, inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, é vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados.

§ 1º A veiculação de propaganda em desacordo com o disposto no caput deste artigo sujeita o responsável, após a notificação e comprovação, à restauração do bem e, caso não cumprida no prazo, a multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

No presente caso, e nos limites da sumariedade e celeridade da fiscalização da propaganda eleitoral, a prova dos autos demonstra que o veículo em que foi aposta a propaganda presta um serviço de abastecimento de água para o município de Propriá/SE, portanto é vedado qualquer tipo de propaganda eleitoral nesses bens.

Contudo, como se extrai do dispositivo, é imprescindível, como condição para aplicação da multa, a notificação prévia dos responsáveis e a resistência quanto a regularização. Nesse sentido é a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral:

Agravo regimental. Representação. Propaganda eleitoral irregular. Decisão regional. Procedência. Recursos especiais. Representados. Alegação. Ofensa. Art. 37, § 1º, da Lei nº 9.504/97. Caracterização. Providência. Retirada. Efetivação. Provimento. Apelos.

1.No que concerne à propaganda eleitoral irregular de que cogita o art. 37 da Lei das Eleições, a Lei nº 11.300 alterou a redação do respectivo § 1º, que passou a dispor que "A veiculação de propaganda em desacordo com o disposto no caput deste artigo sujeita o responsável, após a notificação e comprovação, à restauração do bem e, caso não cumprida no prazo, a multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 8.000,00 (oito mil reais)" .

2. Essa norma legal expressamente estabelece que, averiguada a irregularidade da propaganda, o responsável deverá ser notificado para efetuar a restauração do bem e, caso não cumprida no prazo estabelecido pela Justiça Eleitoral, poderá assim ser imposta a respectiva penalidade pecuniária.

3. Em face da referida inovação legislativa, ao menos no que respeita à propaganda proibida pelo art. 37 da Lei das Eleições, não há como se aplicar a anterior jurisprudência da Casa no sentido de que as circunstâncias e peculiaridades do caso concreto permitiriam imposição da sanção, independentemente da providência de retirada.

Agravo regimental a que se nega provimento.

(TSE, AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL ELEITORAL nº 27865, Acórdão de 11/09/2007, Relator(a) Min. CARLOS EDUARDO CAPUTO BASTOS, Publicação: DJ - Diário de justiça, Data 24/09/2007, Página 142 )

Agravo regimental. Recurso especial. Representação. Propaganda eleitoral irregular. Art. 37 da Lei nº 9.504/97. Notificação. Retirada. Ausência. Sanção. Insubstância.

1. Nos termos do art. 37, § 1º, da Lei nº 9.504/97, com a redação dada pela Lei nº 11.300/2006, averiguada a irregularidade da propaganda, o responsável deverá ser notificado para efetuar a restauração do bem. Caso não cumprida a determinação no prazo estabelecido pela Justiça Eleitoral, poderá ser imposta a respectiva penalidade pecuniária.

2. Ao menos no que respeita à propaganda proibida no art. 37 da Lei das Eleições, não há como se aplicar a anterior jurisprudência da Casa no sentido de que as circunstâncias e peculiaridades do caso concreto permitiriam imposição da sanção, independentemente da providência de retirada.

Agravo regimental a que se nega provimento.

(TSE, AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL ELEITORAL nº 27626, Acórdão de 18/12/2007, Relator(a) Min. CARLOS EDUARDO CAPUTO BASTOS, Publicação: DJ - Diário de justiça, Volume 1, Data 20/02/2008, Página 16 )

Destarte, considerando que, no presente caso, após notificação dos representados houve retirada da propaganda impugnada, incide a penalidade prevista no art. 37, § 1º, da Lei das Eleições apenas se houver reiteração da conduta.

Nesse contexto, com o encerramento do segundo turno das eleições 2022 no dia 30/10/2022, não se verifica qualquer utilidade no prosseguimento da apuração de irregularidade na perspectiva da propaganda eleitoral. A propósito, prescreve o art. 17 do CPC que "*para postular em juízo é necessário ter interesse e legitimidade*".

Assim, diante da manifestação da Procuradoria Eleitoral, extingo o presente feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC.

GILTON BATISTA BRITO

JUIZ AUXILIAR DA PROPAGANDA ELEITORAL

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601142-19.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0601142-19.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : MANOEL FABIO DOS SANTOS CHAGAS

ADVOGADO : LUCAS DE JESUS CARVALHO (12989/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, a Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e a quem interessar possa, que o INTERESSADO: MANOEL FABIO DOS SANTOS CHAGAS apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2022, tendo o processo sido autuado nesta Corte como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601142-19.2022.6.25.0000. Cientificamos, ainda, que caberá ao Ministério Público Eleitoral ou a qualquer partido político, no prazo de 3 (três) dias, impugnar a prestação de contas apresentada, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019. A impugnação apresentada deverá ser formulada em petição dirigida ao Relator, relatando fatos e indicando provas, indícios ou circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passo nesta cidade de Aracaju, aos 2 de novembro de 2022.

VALQUIRIA NOIA RIBEIRO PRATA

SEPRO I - COREP/SJD

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601274-76.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0601274-76.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : MARIVAL SILVA SANTANA

ADVOGADO : BRUNO SANTOS SILVA PINTO (0004439/SE)

ADVOGADO : ELISIO AUGUSTO DE SOUZA MACHADO JUNIOR (0009046/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, a Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e a quem interessar possa, que o INTERESSADO: MARIVAL SILVA SANTANA apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2022, tendo o processo sido autuado nesta Corte como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601274-76.2022.6.25.0000. Cientificamos, ainda, que caberá ao Ministério Público Eleitoral ou a qualquer partido político, no prazo de 3 (três) dias, impugnar a prestação de contas apresentada, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019. A impugnação apresentada deverá ser formulada em petição dirigida ao Relator, relatando fatos e indicando provas, indícios ou circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passo nesta cidade de Aracaju, aos 2 de novembro de 2022.

VALQUIRIA NOIA RIBEIRO PRATA

SEPRO I - COREP/SJD

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601517-20.2022.6.25.0000**

: 0601517-20.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju

PROCESSO - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : MANUEL MARCOS DOS SANTOS

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

ADVOGADO : GILSON MENEZES COSTA VASCONCELOS (2146/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, a Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e a quem interessar possa, que o INTERESSADO: MANUEL MARCOS DOS SANTOS apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2022, tendo o processo sido autuado nesta Corte como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601517-20.2022.6.25.0000. Cientificamos, ainda, que caberá ao Ministério Público Eleitoral ou a qualquer partido político, no prazo de 3 (três) dias, impugnar a prestação de contas apresentada, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019. A impugnação apresentada deverá ser formulada em petição dirigida ao Relator, relatando fatos e indicando provas, indícios ou circunstâncias. É para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passo nesta cidade de Aracaju, aos 2 de novembro de 2022.

VALQUIRIA NOIA RIBEIRO PRATA

SEPRO I - COREP/SJD

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601592-59.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0601592-59.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : JOAO BOSCO DA COSTA

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, a Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e a quem interessar possa, que o INTERESSADO: JOAO BOSCO DA COSTA apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2022, tendo o processo sido autuado nesta Corte como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601592-59.2022.6.25.0000. Cientificamos, ainda, que caberá ao Ministério Público Eleitoral ou a qualquer partido político, no prazo de 3 (três) dias, impugnar a prestação de contas apresentada, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019. A impugnação apresentada deverá ser formulada em petição dirigida ao Relator, relatando fatos e indicando

provas, indícios ou circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passo nesta cidade de Aracaju, aos 2 de novembro de 2022.

VALQUIRIA NOIA RIBEIRO PRATA  
SEPRO I - COREP/SJD

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601312-88.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0601312-88.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : MARCIO SOUZA SANTOS

ADVOGADO : ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE)

ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, a Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e a quem interessar possa, que o INTERESSADO: MARCIO SOUZA SANTOS apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2022, tendo o processo sido autuado nesta Corte como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601312-88.2022.6.25.0000. Cientificamos, ainda, que caberá ao Ministério Público Eleitoral ou a qualquer partido político, no prazo de 3 (três) dias, impugnar a prestação de contas apresentada, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019. A impugnação apresentada deverá ser formulada em petição dirigida ao Relator, relatando fatos e indicando provas, indícios ou circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passo nesta cidade de Aracaju, aos 2 de novembro de 2022.

VALQUIRIA NOIA RIBEIRO PRATA  
SEPRO I - COREP/SJD

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601538-93.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0601538-93.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : MARIA VIEIRA DE MENDONCA

ADVOGADO : JHONATAS LIMA SANTOS (12021/SE)

ADVOGADO : MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA (5926/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE  
EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, a Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e a quem interessar possa, que o INTERESSADO: MARIA VIEIRA DE MENDONÇA apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2022, tendo o processo sido autuado nesta Corte como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601538-93.2022.6.25.0000. Cientificamos, ainda, que caberá ao Ministério Público Eleitoral ou a qualquer partido político, no prazo de 3 (três) dias, impugnar a prestação de contas apresentada, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019. A impugnação apresentada deverá ser formulada em petição dirigida ao Relator, relatando fatos e indicando provas, indícios ou circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passo nesta cidade de Aracaju, aos 2 de novembro de 2022.

VALQUIRIA NOIA RIBEIRO PRATA  
SEPRO I - COREP/SJD

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601550-10.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0601550-10.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : MISAEL DANTAS SOARES

ADVOGADO : JONATAS SOUZA ARAUJO FELIX (9455/SE)

ADVOGADO : SERGIO ALEXANDRE GUIMARÃES MACIEL (6338/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE  
EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, a Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e a quem interessar possa, que o INTERESSADO: MISAEL DANTAS SOARES apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2022, tendo o processo sido autuado nesta Corte como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601550-10.2022.6.25.0000. Cientificamos, ainda, que caberá ao Ministério Público Eleitoral ou a qualquer partido político, no prazo de 3 (três) dias, impugnar a prestação de contas apresentada, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019. A impugnação apresentada deverá ser formulada em petição dirigida ao Relator, relatando fatos e indicando provas, indícios ou circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passo nesta cidade de Aracaju, aos 2 de novembro de 2022.

VALQUIRIA NOIA RIBEIRO PRATA  
SEPRO I - COREP/SJD

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601518-05.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0601518-05.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR MARCOS DE OLIVEIRA PINTO**  
Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS  
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE  
INTERESSADO : SAMUEL ALVES BARRETO  
ADVOGADO : WASHINGTON LUIZ DE GOES (11651/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e a quem interessar possa, que o INTERESSADO: SAMUEL ALVES BARRETO apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2022, tendo o processo sido autuado nesta Corte como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601518-05.2022.6.25.0000. Cientificamos, ainda, que caberá ao Ministério Público Eleitoral ou a qualquer partido político, no prazo de 3 (três) dias, impugnar a prestação de contas apresentada, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019. A impugnação apresentada deverá ser formulada em petição dirigida ao Relator, relatando fatos e indicando provas, indícios ou circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passo nesta cidade de Aracaju, aos 3 de novembro de 2022.

ROSANI PINHEIRO DE ALMEIDA

Analista da Secretaria Judiciária

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601260-92.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0601260-92.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS**  
Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS  
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE  
INTERESSADO : JOSE BATALHA DE GOES NETO  
ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, a Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e a quem interessar possa, que o INTERESSADO: JOSE BATALHA DE GOES NETO apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2022, tendo o processo sido autuado nesta Corte como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601260-92.2022.6.25.0000. Cientificamos, ainda, que caberá ao Ministério Público Eleitoral ou a qualquer partido político, no prazo de 3 (três) dias, impugnar a prestação de contas apresentada, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019. A impugnação apresentada deverá ser formulada em petição dirigida ao Relator, relatando fatos e indicando provas, indícios ou circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os

interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passo nesta cidade de Aracaju, aos 2 de novembro de 2022.

VALQUIRIA NOIA RIBEIRO PRATA

SEPRO I - COREP/SJD

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601484-30.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0601484-30.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : CARLOS ALEXANDRE SANTOS COSTA

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e a quem interessar possa, que o INTERESSADO: CARLOS ALEXANDRE SANTOS COSTA apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2022, tendo o processo sido autuado nesta Corte como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601484-30.2022.6.25.0000. Cientificamos, ainda, que caberá ao Ministério Público Eleitoral ou a qualquer partido político, no prazo de 3 (três) dias, impugnar a prestação de contas apresentada, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607 /2019. A impugnação apresentada deverá ser formulada em petição dirigida ao Relator, relatando fatos e indicando provas, indícios ou circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passo nesta cidade de Aracaju, aos 2 de novembro de 2022.

WALTENES SILVA DE JESUS

Chefe de Processamento

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601505-06.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0601505-06.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

**RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : JOSE DE OLIVEIRA GUIMARAES

ADVOGADO : JOSE DIAS JUNIOR (8176/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e a quem interessar possa, que o

INTERESSADO: JOSE DE OLIVEIRA GUIMARAES apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2022, tendo o processo sido autuado nesta Corte como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601505-06.2022.6.25.0000. Cientificamos, ainda, que caberá ao Ministério Público Eleitoral ou a qualquer partido político, no prazo de 3 (três) dias, impugnar a prestação de contas apresentada, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019. A impugnação apresentada deverá ser formulada em petição dirigida ao Relator, relatando fatos e indicando provas, indícios ou circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passo nesta cidade de Aracaju, aos 3 de novembro de 2022.

WALTENES SILVA DE JESUS

Chefe de Processamento

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601450-55.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0601450-55.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR MARCOS DE OLIVEIRA PINTO**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : RUBENS MARQUES DE SOUSA

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e a quem interessar possa, que o INTERESSADO: RUBENS MARQUES DE SOUSA apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2022, tendo o processo sido autuado nesta Corte como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601450-55.2022.6.25.0000. Cientificamos, ainda, que caberá ao Ministério Público Eleitoral ou a qualquer partido político, no prazo de 3 (três) dias, impugnar a prestação de contas apresentada, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019. A impugnação apresentada deverá ser formulada em petição dirigida ao Relator, relatando fatos e indicando provas, indícios ou circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passo nesta cidade de Aracaju, aos 2 de novembro de 2022.

WALTENES SILVA DE JESUS

Chefe de Processamento

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601516-35.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0601516-35.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : PAULO ROBERTO DE SANTANA JUNIOR

ADVOGADO : HELENILSON ANDRADE E SIQUEIRA (11302/SE)

ADVOGADO : RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA (6761/SE)  
ADVOGADO : RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO (5554/SE)  
ADVOGADO : VINICIUS PEREIRA NORONHA (9252/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE  
EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e a quem interessar possa, que o INTERESSADO: PAULO ROBERTO DE SANTANA JUNIOR apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2022, tendo o processo sido autuado nesta Corte como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601516-35.2022.6.25.0000. Cientificamos, ainda, que caberá ao Ministério Público Eleitoral ou a qualquer partido político, no prazo de 3 (três) dias, impugnar a prestação de contas apresentada, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607 /2019. A impugnação apresentada deverá ser formulada em petição dirigida ao Relator, relatando fatos e indicando provas, indícios ou circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passo nesta cidade de Aracaju, aos 2 de novembro de 2022.

ACIR LEMOS PRATA JUNIOR  
Servidor da Secretaria Judiciária

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601387-30.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0601387-30.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR EDMILSON DA SILVA PIMENTA**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : MARCELO OLIVEIRA SOBRAL

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE  
EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e a quem interessar possa, que o INTERESSADO: MARCELO OLIVEIRA SOBRAL apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2022, tendo o processo sido autuado nesta Corte como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601387-30.2022.6.25.0000. Cientificamos, ainda, que caberá ao Ministério Público Eleitoral ou a qualquer partido político, no prazo de 3 (três) dias, impugnar a prestação de contas apresentada, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019. A impugnação apresentada deverá ser formulada em petição dirigida ao Relator, relatando fatos e indicando provas, indícios ou circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passo nesta cidade de Aracaju, aos 2 de novembro de 2022.

WALTENES SILVA DE JESUS  
Chefe de Processamento

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601395-07.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0601395-07.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR EDMILSON DA SILVA PIMENTA**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : LINDA BRASIL AZEVEDO SANTOS

ADVOGADO : ADAO DE SOUZA ALENCAR NETO (6183/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e a quem interessar possa, que o INTERESSADO: LINDA BRASIL AZEVEDO SANTOS apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2022, tendo o processo sido autuado nesta Corte como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601395-07.2022.6.25.0000. Cientificamos, ainda, que caberá ao Ministério Público Eleitoral ou a qualquer partido político, no prazo de 3 (três) dias, impugnar a prestação de contas apresentada, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607 /2019. A impugnação apresentada deverá ser formulada em petição dirigida ao Relator, relatando fatos e indicando provas, indícios ou circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passo nesta cidade de Aracaju, aos 2 de novembro de 2022.

ACIR LEMOS PRATA JUNIOR

Servidor da Secretaria Judiciária

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601267-84.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0601267-84.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR MARCOS DE OLIVEIRA PINTO**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : LUCIANO AZEVEDO PIMENTEL

ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e a quem interessar possa, que o INTERESSADO: LUCIANO AZEVEDO PIMENTEL apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2022, tendo o processo sido autuado nesta Corte como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601267-84.2022.6.25.0000. Cientificamos, ainda, que caberá ao

Ministério Público Eleitoral ou a qualquer partido político, no prazo de 3 (três) dias, impugnar a prestação de contas apresentada, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019. A impugnação apresentada deverá ser formulada em petição dirigida ao Relator, relatando fatos e indicando provas, indícios ou circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passo nesta cidade de Aracaju, aos 2 de novembro de 2022.

ACIR LEMOS PRATA JUNIOR  
Servidor da Secretaria Judiciária

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601486-97.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0601486-97.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR EDMILSON DA SILVA PIMENTA**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : LEUDES ALVES DOS SANTOS NETO

ADVOGADO : MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA (5964/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e a quem interessar possa, que o INTERESSADO: LEUDES ALVES DOS SANTOS NETO apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2022, tendo o processo sido autuado nesta Corte como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601486-97.2022.6.25.0000. Cientificamos, ainda, que caberá ao Ministério Público Eleitoral ou a qualquer partido político, no prazo de 3 (três) dias, impugnar a prestação de contas apresentada, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607 /2019. A impugnação apresentada deverá ser formulada em petição dirigida ao Relator, relatando fatos e indicando provas, indícios ou circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passo nesta cidade de Aracaju, aos 2 de novembro de 2022.

WALTENES SILVA DE JESUS

Chefe de Processamento

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601471-31.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0601471-31.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : KATARINA FEITOZA LIMA SANTANA

ADVOGADO : PEDRO JULIO ROCHADEL MOREIRA ARAGAO DANTAS (7185/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e a quem interessar possa, que o INTERESSADO: KATARINA FEITOZA LIMA SANTANA apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2022, tendo o processo sido autuado nesta Corte como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601471-31.2022.6.25.0000. Cientificamos, ainda, que caberá ao Ministério Público Eleitoral ou a qualquer partido político, no prazo de 3 (três) dias, impugnar a prestação de contas apresentada, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607 /2019. A impugnação apresentada deverá ser formulada em petição dirigida ao Relator, relatando fatos e indicando provas, indícios ou circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passo nesta cidade de Aracaju, aos 2 de novembro de 2022.

ACIR LEMOS PRATA JUNIOR

Servidor da Secretaria Judiciária

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601382-08.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0601382-08.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR EDMILSON DA SILVA PIMENTA**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : ELEICAO 2022 JOSEFA AUREA DE SOUZA RIBEIRO DEPUTADO ESTADUAL

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)

ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)

ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)

ADVOGADO : MARIANA MENDONCA LISBOA CARVALHO (14715/SE)

ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)

ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)

ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)

INTERESSADO : JOSEFA AUREA DE SOUZA RIBEIRO

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)

ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)

ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)

ADVOGADO : MARIANA MENDONCA LISBOA CARVALHO (14715/SE)

ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)

ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)

ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE  
EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e a quem interessar possa, que a INTERESSADA: JOSEFA AUREA DE SOUZA RIBEIRO apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2022, tendo o processo sido autuado nesta Corte como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601382-08.2022.6.25.0000. Cientificamos, ainda, que caberá ao Ministério Público Eleitoral ou a qualquer partido político, no prazo de 3 (três) dias, impugnar a prestação de contas apresentada, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607 /2019. A impugnação apresentada deverá ser formulada em petição dirigida ao Relator, relatando fatos e indicando provas, indícios ou circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passo nesta cidade de Aracaju, aos 2 de novembro de 2022.

ACIR LEMOS PRATA JUNIOR  
Servidor da Secretaria Judiciária

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601079-91.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0601079-91.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR EDMILSON DA SILVA PIMENTA**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : ANDRE DAVID CALDAS ROSA RODRIGUES

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE)

INTERESSADO : ELEICAO 2022 ANDRE DAVID CALDAS ROSA RODRIGUES DEPUTADO FEDERAL

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE  
EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e a quem interessar possa, que o INTERESSADO: ELEICAO 2022 ANDRE DAVID CALDAS ROSA RODRIGUES DEPUTADO FEDERAL, ANDRE DAVID CALDAS ROSA RODRIGUES apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2022, tendo o processo sido autuado nesta Corte como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601079-91.2022.6.25.0000. Cientificamos, ainda, que caberá ao Ministério Público Eleitoral ou a qualquer partido político, no prazo de 3 (três) dias, impugnar a prestação de contas apresentada, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607 /2019. A impugnação apresentada deverá ser formulada em petição dirigida ao Relator, relatando fatos e indicando provas, indícios ou circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passo nesta cidade de Aracaju, aos 2 de novembro de 2022.

ACIR LEMOS PRATA JUNIOR  
Servidor da Secretaria Judiciária

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601259-10.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0601259-10.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR MARCOS DE OLIVEIRA PINTO**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : FABIO CRUZ MITIDIERI

ADVOGADO : CARMEM GABRIELA AZEVEDO SANTOS DE SOUZA (11067/SE)

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

ADVOGADO : ROBERTA DE SANTANA DIAS (0013758/SE)

INTERESSADO : JOSE MACEDO SOBRAL

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e a quem interessar possa, que os INTERESSADOS: FABIO CRUZ MITIDIERI e JOSE MACEDO SOBRAL apresentaram prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2022, tendo o processo sido autuado nesta Corte como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601259-10.2022.6.25.0000. Cientificamos, ainda, que caberá ao Ministério Público Eleitoral ou a qualquer partido político, no prazo de 3 (três) dias, impugnar a prestação de contas apresentada, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019. A impugnação apresentada deverá ser formulada em petição dirigida ao Relator, relatando fatos e indicando provas, indícios ou circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passo nesta cidade de Aracaju, aos 2 de novembro de 2022.

ACIR LEMOS PRATA JUNIOR

Servidor da Secretaria Judiciária

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601596-96.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0601596-96.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR EDMILSON DA SILVA PIMENTA**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : MARCOS VINICIUS LIMA DE OLIVEIRA

ADVOGADO : ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE (6375/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE  
EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e a quem interessar possa, que o INTERESSADO: MARCOS VINICIUS LIMA DE OLIVEIRA apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2022, tendo o processo sido autuado nesta Corte como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601596-96.2022.6.25.0000. Cientificamos, ainda, que caberá ao Ministério Público Eleitoral ou a qualquer partido político, no prazo de 3 (três) dias, impugnar a prestação de contas apresentada, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607 /2019. A impugnação apresentada deverá ser formulada em petição dirigida ao Relator, relatando fatos e indicando provas, indícios ou circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passo nesta cidade de Aracaju, aos 2 de novembro de 2022.

ACIR LEMOS PRATA JUNIOR  
Servidor da Secretaria Judiciária

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601465-24.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0601465-24.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR MARCOS DE OLIVEIRA PINTO**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : JEFERSON LUIZ DE ANDRADE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE  
EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e a quem interessar possa, que o INTERESSADO: JEFERSON LUIZ DE ANDRADE apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2022, tendo o processo sido autuado nesta Corte como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601465-24.2022.6.25.0000. Cientificamos, ainda, que caberá ao Ministério Público Eleitoral ou a qualquer partido político, no prazo de 3 (três) dias, impugnar a prestação de contas apresentada, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019. A impugnação apresentada deverá ser formulada em petição dirigida ao Relator, relatando fatos e indicando provas, indícios ou circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passo nesta cidade de Aracaju, aos 2 de novembro de 2022.

WALTENES SILVA DE JESUS  
Chefe de Processamento

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601448-85.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0601448-85.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE  
INTERESSADO : ADELSON BARRETO DOS SANTOS  
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE  
EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e a quem interessar possa, que o INTERESSADO: ADELSON BARRETO DOS SANTOS apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2022, tendo o processo sido autuado nesta Corte como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601448-85.2022.6.25.0000. Cientificamos, ainda, que caberá ao Ministério Público Eleitoral ou a qualquer partido político, no prazo de 3 (três) dias, impugnar a prestação de contas apresentada, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019. A impugnação apresentada deverá ser formulada em petição dirigida ao Relator, relatando fatos e indicando provas, indícios ou circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passo nesta cidade de Aracaju, aos 3 de novembro de 2022.

ACIR LEMOS PRATA JUNIOR

Servidor da Secretaria Judiciária

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601272-09.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0601272-09.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : MAISA CRUZ MITIDIERI

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE  
EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, a Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e a quem interessar possa, que o INTERESSADO: MAISA CRUZ MITIDIERI apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2022, tendo o processo sido autuado nesta Corte como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601272-09.2022.6.25.0000. Cientificamos, ainda, que caberá ao Ministério Público Eleitoral ou a qualquer partido político, no prazo de 3 (três) dias, impugnar a prestação de contas apresentada, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019. A impugnação apresentada deverá ser formulada em petição dirigida ao Relator, relatando fatos e indicando provas, indícios ou circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passo nesta cidade de Aracaju, aos 2 de novembro de 2022.

VALQUIRIA NOIA RIBEIRO PRATA  
SEPRO I - COREP/SJD

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601289-45.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0601289-45.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : JOSENITO VITALE DE JESUS

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e a quem interessar possa, que o INTERESSADO: JOSENITO VITALE DE JESUS apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2022, tendo o processo sido autuado nesta Corte como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601289-45.2022.6.25.0000. Cientificamos, ainda, que caberá ao Ministério Público Eleitoral ou a qualquer partido político, no prazo de 3 (três) dias, impugnar a prestação de contas apresentada, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019. A impugnação apresentada deverá ser formulada em petição dirigida ao Relator, relatando fatos e indicando provas, indícios ou circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passo nesta cidade de Aracaju, aos 3 de novembro de 2022.

ACIR LEMOS PRATA JUNIOR

Servidor da Secretaria Judiciária

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601163-92.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0601163-92.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : GEORGEO ANTONIO CESPEDES PASSOS

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, a Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e a quem interessar possa, que o INTERESSADO: GEORGEO ANTONIO CESPEDES PASSOS apresentou prestação de contas de

campanha relativa às Eleições de 2022, tendo o processo sido autuado nesta Corte como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601163-92.2022.6.25.0000. Cientificamos, ainda, que caberá ao Ministério Público Eleitoral ou a qualquer partido político, no prazo de 3 (três) dias, impugnar a prestação de contas apresentada, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607 /2019. A impugnação apresentada deverá ser formulada em petição dirigida ao Relator, relatando fatos e indicando provas, indícios ou circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passo nesta cidade de Aracaju, aos 2 de novembro de 2022.

VALQUIRIA NOIA RIBEIRO PRATA

SEPRO I - COREP/SJD

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601620-27.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0601620-27.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR MARCOS DE OLIVEIRA PINTO**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : FABIO HENRIQUE SANTANA DE CARVALHO

ADVOGADO : CICERO DANTAS DE OLIVEIRA (6882/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e a quem interessar possa, que o INTERESSADO: FABIO HENRIQUE SANTANA DE CARVALHO apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2022, tendo o processo sido autuado nesta Corte como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601620-27.2022.6.25.0000. Cientificamos, ainda, que caberá ao Ministério Público Eleitoral ou a qualquer partido político, no prazo de 3 (três) dias, impugnar a prestação de contas apresentada, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607 /2019. A impugnação apresentada deverá ser formulada em petição dirigida ao Relator, relatando fatos e indicando provas, indícios ou circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passo nesta cidade de Aracaju, aos 2 de novembro de 2022.

ACIR LEMOS PRATA JUNIOR

Servidor da Secretaria Judiciária

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601261-77.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0601261-77.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : FRANCISCO GUALBERTO DA ROCHA

ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e a quem interessar possa, que o INTERESSADO: FRANCISCO GUALBERTO DA ROCHA apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2022, tendo o processo sido autuado nesta Corte como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601261-77.2022.6.25.0000. Cientificamos, ainda, que caberá ao Ministério Público Eleitoral ou a qualquer partido político, no prazo de 3 (três) dias, impugnar a prestação de contas apresentada, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607 /2019. A impugnação apresentada deverá ser formulada em petição dirigida ao Relator, relatando fatos e indicando provas, indícios ou circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passo nesta cidade de Aracaju, aos 3 de novembro de 2022.

ACIR LEMOS PRATA JUNIOR

Servidor da Secretaria Judiciária

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601558-84.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0601558-84.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : MARIA GEDALVA SOBRAL ROSA

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e a quem interessar possa, que o INTERESSADO: MARIA GEDALVA SOBRAL ROSA apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2022, tendo o processo sido autuado nesta Corte como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601558-84.2022.6.25.0000. Cientificamos, ainda, que caberá ao Ministério Público Eleitoral ou a qualquer partido político, no prazo de 3 (três) dias, impugnar a prestação de contas apresentada, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607 /2019. A impugnação apresentada deverá ser formulada em petição dirigida ao Relator, relatando fatos e indicando provas, indícios ou circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passo nesta cidade de Aracaju, aos 3 de novembro de 2022.

ACIR LEMOS PRATA JUNIOR

Servidor da Secretaria Judiciária

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601227-05.2022.6.25.0000**

: 0601227-05.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju

PROCESSO - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : JOSE LUIZ DA MOTA CRUZ

ADVOGADO : ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO (11309/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e a quem interessar possa, que o INTERESSADO: JOSE LUIZ DA MOTA CRUZ apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2022, tendo o processo sido autuado nesta Corte como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601227-05.2022.6.25.0000. Cientificamos, ainda, que caberá ao Ministério Público Eleitoral ou a qualquer partido político, no prazo de 3 (três) dias, impugnar a prestação de contas apresentada, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019. A impugnação apresentada deverá ser formulada em petição dirigida ao Relator, relatando fatos e indicando provas, indícios ou circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passo nesta cidade de Aracaju, aos 2 de novembro de 2022.

WALTENES SILVA DE JESUS

Chefe de Processamento

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601567-46.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0601567-46.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : JOSE HELENO DA SILVA

ADVOGADO : CICERO DANTAS DE OLIVEIRA (6882/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e a quem interessar possa, que o INTERESSADO: JOSE HELENO DA SILVA apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2022, tendo o processo sido autuado nesta Corte como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601567-46.2022.6.25.0000. Cientificamos, ainda, que caberá ao Ministério Público Eleitoral ou a qualquer partido político, no prazo de 3 (três) dias, impugnar a prestação de contas apresentada, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019. A impugnação apresentada deverá ser formulada em petição dirigida ao Relator, relatando fatos e indicando

provas, indícios ou circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passo nesta cidade de Aracaju, aos 3 de novembro de 2022.

ACIR LEMOS PRATA JUNIOR

Servidor da Secretaria Judiciária

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601257-40.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0601257-40.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : MARIA DO CARMO PAIVA DA SILVA

ADVOGADO : FABRICIO PEREIRA XAVIER SOUZA (6174/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e a quem interessar possa, que o INTERESSADO: MARIA DO CARMO PAIVA DA SILVA apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2022, tendo o processo sido autuado nesta Corte como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601257-40.2022.6.25.0000. Cientificamos, ainda, que caberá ao Ministério Público Eleitoral ou a qualquer partido político, no prazo de 3 (três) dias, impugnar a prestação de contas apresentada, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607 /2019. A impugnação apresentada deverá ser formulada em petição dirigida ao Relator, relatando fatos e indicando provas, indícios ou circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passo nesta cidade de Aracaju, aos 3 de novembro de 2022.

ACIR LEMOS PRATA JUNIOR

Servidor da Secretaria Judiciária

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601456-62.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0601456-62.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR MARCOS DE OLIVEIRA PINTO**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : JOAO SOMARIVA DANIEL

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e a quem interessar possa, que o INTERESSADO: JOAO SOMARIVA DANIEL apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2022, tendo o processo sido autuado nesta Corte como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601456-62.2022.6.25.0000. Cientificamos, ainda, que caberá ao Ministério Público Eleitoral ou a qualquer partido político, no prazo de 3 (três) dias, impugnar a prestação de contas apresentada, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019. A impugnação apresentada deverá ser formulada em petição dirigida ao Relator, relatando fatos e indicando provas, indícios ou circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passo nesta cidade de Aracaju, aos 3 de novembro de 2022.

WALTENES SILVA DE JESUS

Chefe de Processamento

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601323-20.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0601323-20.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : ELEICAO 2022 LUCIANO BISPO DE LIMA DEPUTADO ESTADUAL

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

INTERESSADO : LUCIANO BISPO DE LIMA

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e a quem interessar possa, que o INTERESSADO: ELEICAO 2022 LUCIANO BISPO DE LIMA DEPUTADO ESTADUAL, LUCIANO BISPO DE LIMA apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2022, tendo o processo sido autuado nesta Corte como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601323-20.2022.6.25.0000. Cientificamos, ainda, que caberá ao Ministério Público Eleitoral ou a qualquer partido político, no prazo de 3 (três) dias, impugnar a prestação de contas apresentada, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019. A impugnação apresentada deverá ser formulada em petição dirigida ao Relator, relatando fatos e indicando provas, indícios ou circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passo nesta cidade de Aracaju, aos 2 de novembro de 2022.

WALTENES SILVA DE JESUS

Chefe de Processamento

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601392-52.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0601392-52.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : LUIZ GARIBALDE RABELO DE MENDONCA

ADVOGADO : IRVING CAVALCANTI FEITOSA (6019/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e a quem interessar possa, que o INTERESSADO: LUIZ GARIBALDE RABELO DE MENDONCA apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2022, tendo o processo sido autuado nesta Corte como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601392-52.2022.6.25.0000. Cientificamos, ainda, que caberá ao Ministério Público Eleitoral ou a qualquer partido político, no prazo de 3 (três) dias, impugnar a prestação de contas apresentada, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019. A impugnação apresentada deverá ser formulada em petição dirigida ao Relator, relatando fatos e indicando provas, indícios ou circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passo nesta cidade de Aracaju, aos 2 de novembro de 2022.

WALTENES SILVA DE JESUS

Chefe de Processamento

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601379-53.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0601379-53.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : FABIO DE ALMEIDA REIS

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e a quem interessar possa, que o INTERESSADO: FABIO DE ALMEIDA REIS apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2022, tendo o processo sido autuado nesta Corte como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601379-53.2022.6.25.0000. Cientificamos, ainda, que caberá ao Ministério Público Eleitoral ou a qualquer partido político, no prazo de 3 (três) dias, impugnar a prestação de contas apresentada, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019. A impugnação apresentada deverá ser formulada em petição dirigida ao Relator, relatando fatos e indicando

provas, indícios ou circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passo nesta cidade de Aracaju, aos 2 de novembro de 2022.

WALTENES SILVA DE JESUS

Chefe de Processamento

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601995-28.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0601995-28.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR EDMILSON DA SILVA PIMENTA**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : ICARO BARBOSA COSTA

ADVOGADO : ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE (6375/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e a quem interessar possa, que o INTERESSADO: ICARO BARBOSA COSTA apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2022, tendo o processo sido autuado nesta Corte como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601995-28.2022.6.25.0000. Cientificamos, ainda, que caberá ao Ministério Público Eleitoral ou a qualquer partido político, no prazo de 3 (três) dias, impugnar a prestação de contas apresentada, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019. A impugnação apresentada deverá ser formulada em petição dirigida ao Relator, relatando fatos e indicando provas, indícios ou circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passo nesta cidade de Aracaju, aos 3 de novembro de 2022.

WALTENES SILVA DE JESUS

Chefe de Processamento

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601290-30.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0601290-30.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : JORGE ARAUJO FILHO

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e a quem interessar possa, que o INTERESSADO: JORGE ARAUJO FILHO apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2022, tendo o processo sido autuado nesta Corte como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601290-30.2022.6.25.0000. Cientificamos, ainda, que caberá ao Ministério Público Eleitoral ou a qualquer partido político, no prazo de 3 (três) dias, impugnar a prestação de contas apresentada, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019. A impugnação apresentada deverá ser formulada em petição dirigida ao Relator, relatando fatos e indicando provas, indícios ou circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passo nesta cidade de Aracaju, aos 2 de novembro de 2022.

WALTENES SILVA DE JESUS

Chefe de Processamento

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601617-72.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0601617-72.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : YANDRA BARRETO FERREIRA

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e a quem interessar possa, que o INTERESSADO: YANDRA BARRETO FERREIRA apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2022, tendo o processo sido autuado nesta Corte como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601617-72.2022.6.25.0000. Cientificamos, ainda, que caberá ao Ministério Público Eleitoral ou a qualquer partido político, no prazo de 3 (três) dias, impugnar a prestação de contas apresentada, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019. A impugnação apresentada deverá ser formulada em petição dirigida ao Relator, relatando fatos e indicando provas, indícios ou circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passo nesta cidade de Aracaju, aos 2 de novembro de 2022.

ACIR LEMOS PRATA JUNIOR

Servidor da Secretaria Judiciária

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601604-73.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0601604-73.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : ELIANE AQUINO CUSTODIO

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e a quem interessar possa, que o INTERESSADO: ELIANE AQUINO CUSTODIO apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2022, tendo o processo sido autuado nesta Corte como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601604-73.2022.6.25.0000. Cientificamos, ainda, que caberá ao Ministério Público Eleitoral ou a qualquer partido político, no prazo de 3 (três) dias, impugnar a prestação de contas apresentada, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019. A impugnação apresentada deverá ser formulada em petição dirigida ao Relator, relatando fatos e indicando provas, indícios ou circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passo nesta cidade de Aracaju, aos 3 de novembro de 2022.

WALTENES SILVA DE JESUS

Chefe de Processamento

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601458-32.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0601458-32.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

**RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : JOSE RICARDO MARQUES DOS SANTOS

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e a quem interessar possa, que o INTERESSADO: JOSE RICARDO MARQUES DOS SANTOS apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2022, tendo o processo sido autuado nesta Corte como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601458-32.2022.6.25.0000. Cientificamos, ainda, que caberá ao Ministério Público Eleitoral ou a qualquer partido político, no prazo de 3 (três) dias, impugnar a prestação de contas apresentada, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019. A impugnação apresentada deverá ser formulada em petição dirigida ao Relator, relatando

fatos e indicando provas, indícios ou circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passo nesta cidade de Aracaju, aos 2 de novembro de 2022.

ACIR LEMOS PRATA JUNIOR

Servidor da Secretaria Judiciária

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601554-47.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0601554-47.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : ANTONIO FERNANDO PEREIRA DE CARVALHO

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

INTERESSADO : JANIER MOTA SANTOS PRIMO

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

INTERESSADO : LAERCIO JOSE DE OLIVEIRA

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e a quem interessar possa, que os INTERESSADOS: LAERCIO JOSE DE OLIVEIRA, ANTONIO FERNANDO PEREIRA DE CARVALHO, JANIER MOTA SANTOS PRIMO apresentaram prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2022, tendo o processo sido autuado nesta Corte como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601554-47.2022.6.25.0000. Cientificamos, ainda, que caberá ao Ministério Público Eleitoral ou a qualquer partido político, no prazo de 3 (três) dias, impugnar a prestação de contas apresentada, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019. A impugnação apresentada deverá ser formulada em petição dirigida ao Relator, relatando fatos e indicando provas, indícios ou circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passo nesta cidade de Aracaju, aos 2 de novembro de 2022.

ACIR LEMOS PRATA JUNIOR

Servidor da Secretaria Judiciária

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601435-86.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0601435-86.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : FRANCISCO CARLOS NOGUEIRA NASCIMENTO

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e a quem interessar possa, que o INTERESSADO: FRANCISCO CARLOS NOGUEIRA NASCIMENTO apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2022, tendo o processo sido autuado nesta Corte como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601435-86.2022.6.25.0000. Cientificamos, ainda, que caberá ao Ministério Público Eleitoral ou a qualquer partido político, no prazo de 3 (três) dias, impugnar a prestação de contas apresentada, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019. A impugnação apresentada deverá ser formulada em petição dirigida ao Relator, relatando fatos e indicando provas, indícios ou circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passo nesta cidade de Aracaju, aos 2 de novembro de 2022.

ACIR LEMOS PRATA JUNIOR

Servidor da Secretaria Judiciária

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601381-23.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0601381-23.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO FILHO

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)

ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)

ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)

ADVOGADO : MARIANA MENDONCA LISBOA CARVALHO (14715/SE)

ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)

ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)

ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)

ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, a Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e a quem interessar possa, que o INTERESSADO: LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO FILHO apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2022, tendo o processo sido autuado nesta Corte como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601381-23.2022.6.25.0000. Cientificamos, ainda,

que caberá ao Ministério Público Eleitoral ou a qualquer partido político, no prazo de 3 (três) dias, impugnar a prestação de contas apresentada, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607 /2019. A impugnação apresentada deverá ser formulada em petição dirigida ao Relator, relatando fatos e indicando provas, indícios ou circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passo nesta cidade de Aracaju, aos 2 de novembro de 2022.

VALQUIRIA NOIA RIBEIRO PRATA

SEPRO I - COREP/SJD

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601582-15.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0601582-15.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : CLAILTON BATISTA DOS SANTOS

ADVOGADO : GENISSON ARAUJO DOS SANTOS (6700/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e a quem interessar possa, que o INTERESSADO: CLAILTON BATISTA DOS SANTOS apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2022, tendo o processo sido autuado nesta Corte como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601582-15.2022.6.25.0000. Cientificamos, ainda, que caberá ao Ministério Público Eleitoral ou a qualquer partido político, no prazo de 3 (três) dias, impugnar a prestação de contas apresentada, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607 /2019. A impugnação apresentada deverá ser formulada em petição dirigida ao Relator, relatando fatos e indicando provas, indícios ou circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passo nesta cidade de Aracaju, aos 2 de novembro de 2022.

ACIR LEMOS PRATA JUNIOR

Servidor da Secretaria Judiciária

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601561-39.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0601561-39.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : ARTUR SERGIO DE ALMEIDA REIS

ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e a quem interessar possa, que o INTERESSADO: ARTUR SERGIO DE ALMEIDA REIS apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2022, tendo o processo sido autuado nesta Corte como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601561-39.2022.6.25.0000. Cientificamos, ainda, que caberá ao Ministério Público Eleitoral ou a qualquer partido político, no prazo de 3 (três) dias, impugnar a prestação de contas apresentada, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019. A impugnação apresentada deverá ser formulada em petição dirigida ao Relator, relatando fatos e indicando provas, indícios ou circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passo nesta cidade de Aracaju, aos 2 de novembro de 2022.

ACIR LEMOS PRATA JUNIOR

Servidor da Secretaria Judiciária

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601288-60.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0601288-60.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

**RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : ALAN CARDOSO VIEIRA

ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e a quem interessar possa, que o INTERESSADO: ALAN CARDOSO VIEIRA apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2022, tendo o processo sido autuado nesta Corte como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601288-60.2022.6.25.0000. Cientificamos, ainda, que caberá ao Ministério Público Eleitoral ou a qualquer partido político, no prazo de 3 (três) dias, impugnar a prestação de contas apresentada, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019. A impugnação apresentada deverá ser formulada em petição dirigida ao Relator, relatando fatos e indicando provas, indícios ou circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passo nesta cidade de Aracaju, aos 3 de novembro de 2022.

WALTENES SILVA DE JESUS

Chefe de Processamento

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601457-47.2022.6.25.0000**

: 0601457-47.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju

PROCESSO - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR MARCOS DE OLIVEIRA PINTO**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : ROBSON COSTA VIANA

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e a quem interessar possa, que o INTERESSADO: ROBSON COSTA VIANA apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2022, tendo o processo sido autuado nesta Corte como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601457-47.2022.6.25.0000. Cientificamos, ainda, que caberá ao Ministério Público Eleitoral ou a qualquer partido político, no prazo de 3 (três) dias, impugnar a prestação de contas apresentada, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019. A impugnação apresentada deverá ser formulada em petição dirigida ao Relator, relatando fatos e indicando provas, indícios ou circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passo nesta cidade de Aracaju, aos 3 de novembro de 2022.

WALTENES SILVA DE JESUS

Chefe de Processamento

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601424-57.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0601424-57.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

**RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : LUIZ SIMPLICIANO DA FONSECA

ADVOGADO : MAYKEM HILTON SOARES VIEIRA (7149/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e a quem interessar possa, que o INTERESSADO: LUIZ SIMPLICIANO DA FONSECA apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2022, tendo o processo sido autuado nesta Corte como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601424-57.2022.6.25.0000. Cientificamos, ainda, que caberá ao Ministério Público Eleitoral ou a qualquer partido político, no prazo de 3 (três) dias, impugnar a prestação de contas apresentada, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019. A impugnação apresentada deverá ser formulada em petição dirigida ao Relator, relatando

fatos e indicando provas, indícios ou circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passo nesta cidade de Aracaju, aos 2 de novembro de 2022.

WALTENES SILVA DE JESUS

Chefe de Processamento

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601542-33.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0601542-33.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

**RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : LIDIANE CECILIA AZEVEDO CARVALHO LUCENA

ADVOGADO : VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e a quem interessar possa, que o INTERESSADO: LIDIANE CECILIA AZEVEDO CARVALHO LUCENA apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2022, tendo o processo sido autuado nesta Corte como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601542-33.2022.6.25.0000. Cientificamos, ainda, que caberá ao Ministério Público Eleitoral ou a qualquer partido político, no prazo de 3 (três) dias, impugnar a prestação de contas apresentada, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019. A impugnação apresentada deverá ser formulada em petição dirigida ao Relator, relatando fatos e indicando provas, indícios ou circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passo nesta cidade de Aracaju, aos 2 de novembro de 2022.

WALTENES SILVA DE JESUS

Chefe de Processamento

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601511-13.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0601511-13.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

**RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : ADAILTON MARTINS DE OLIVEIRA FILHO

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

**EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e a quem interessar possa, que o INTERESSADO: ADAILTON MARTINS DE OLIVEIRA FILHO apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2022, tendo o processo sido autuado nesta Corte como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601511-13.2022.6.25.0000. Cientificamos, ainda, que caberá ao Ministério Público Eleitoral ou a qualquer partido político, no prazo de 3 (três) dias, impugnar a prestação de contas apresentada, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019. A impugnação apresentada deverá ser formulada em petição dirigida ao Relator, relatando fatos e indicando provas, indícios ou circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passo nesta cidade de Aracaju, aos 2 de novembro de 2022.

ACIR LEMOS PRATA JUNIOR

Servidor da Secretaria Judiciária

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601264-32.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0601264-32.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR EDMILSON DA SILVA PIMENTA**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : ANTONIO DOS SANTOS

ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

**EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e a quem interessar possa, que o INTERESSADO: ANTONIO DOS SANTOS apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2022, tendo o processo sido autuado nesta Corte como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601264-32.2022.6.25.0000. Cientificamos, ainda, que caberá ao Ministério Público Eleitoral ou a qualquer partido político, no prazo de 3 (três) dias, impugnar a prestação de contas apresentada, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019. A impugnação apresentada deverá ser formulada em petição dirigida ao Relator, relatando fatos e indicando provas, indícios ou circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passo nesta cidade de Aracaju, aos 3 de novembro de 2022.

WALTENES SILVA DE JESUS

Chefe de Processamento

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601616-87.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0601616-87.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

**RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS  
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE  
INTERESSADO : RODRIGO SANTANA VALADARES  
ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)  
ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)  
ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)  
ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)  
ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)  
ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)  
ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)  
ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE  
EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e a quem interessar possa, que o INTERESSADO: RODRIGO SANTANA VALADARES apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2022, tendo o processo sido autuado nesta Corte como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601616-87.2022.6.25.0000. Cientificamos, ainda, que caberá ao Ministério Público Eleitoral ou a qualquer partido político, no prazo de 3 (três) dias, impugnar a prestação de contas apresentada, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607 /2019. A impugnação apresentada deverá ser formulada em petição dirigida ao Relator, relatando fatos e indicando provas, indícios ou circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passo nesta cidade de Aracaju, aos 2 de novembro de 2022.

WALTENES SILVA DE JESUS

Chefe de Processamento

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601565-76.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0601565-76.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

**RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : IBRAIN SILVA MONTEIRO

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE  
EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e a quem interessar possa, que o

INTERESSADO: IBRAIN SILVA MONTEIRO apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2022, tendo o processo sido autuado nesta Corte como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601565-76.2022.6.25.0000. Cientificamos, ainda, que caberá ao Ministério Público Eleitoral ou a qualquer partido político, no prazo de 3 (três) dias, impugnar a prestação de contas apresentada, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019. A impugnação apresentada deverá ser formulada em petição dirigida ao Relator, relatando fatos e indicando provas, indícios ou circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passo nesta cidade de Aracaju, aos 2 de novembro de 2022.

ACIR LEMOS PRATA JUNIOR  
Servidor da Secretaria Judiciária

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601268-69.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0601268-69.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)  
**RELATOR : JUIZ TITULAR MARCOS DE OLIVEIRA PINTO**  
Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS  
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE  
INTERESSADO : MARIA DAS GRACAS SOUZA GARCEZ  
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE  
EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e a quem interessar possa, que o INTERESSADO: MARIA DAS GRACAS SOUZA GARCEZ apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2022, tendo o processo sido autuado nesta Corte como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601268-69.2022.6.25.0000. Cientificamos, ainda, que caberá ao Ministério Público Eleitoral ou a qualquer partido político, no prazo de 3 (três) dias, impugnar a prestação de contas apresentada, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607 /2019. A impugnação apresentada deverá ser formulada em petição dirigida ao Relator, relatando fatos e indicando provas, indícios ou circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passo nesta cidade de Aracaju, aos 3 de novembro de 2022.

WALTENES SILVA DE JESUS  
Chefe de Processamento

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601495-59.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0601495-59.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)  
**RELATOR : JUIZ TITULAR MARCOS DE OLIVEIRA PINTO**  
Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS  
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE  
INTERESSADO : JOSE IRAN BARBOSA FILHO

ADVOGADO : BARBARA DE BRITO BARBOSA (9758/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e a quem interessar possa, que o INTERESSADO: JOSE IRAN BARBOSA FILHO apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2022, tendo o processo sido autuado nesta Corte como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601495-59.2022.6.25.0000. Cientificamos, ainda, que caberá ao Ministério Público Eleitoral ou a qualquer partido político, no prazo de 3 (três) dias, impugnar a prestação de contas apresentada, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019. A impugnação apresentada deverá ser formulada em petição dirigida ao Relator, relatando fatos e indicando provas, indícios ou circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passo nesta cidade de Aracaju, aos 3 de novembro de 2022.

WALTENES SILVA DE JESUS

Chefe de Processamento

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601445-33.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0601445-33.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

**RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : ALECSANDRO DE MELO

ADVOGADO : LUCAS DE JESUS CARVALHO (12989/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e a quem interessar possa, que o INTERESSADO: ALECSANDRO DE MELO apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2022, tendo o processo sido autuado nesta Corte como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601445-33.2022.6.25.0000. Cientificamos, ainda, que caberá ao Ministério Público Eleitoral ou a qualquer partido político, no prazo de 3 (três) dias, impugnar a prestação de contas apresentada, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019. A impugnação apresentada deverá ser formulada em petição dirigida ao Relator, relatando fatos e indicando provas, indícios ou circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passo nesta cidade de Aracaju, aos 2 de novembro de 2022.

ACIR LEMOS PRATA JUNIOR

Servidor da Secretaria Judiciária

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601399-44.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0601399-44.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

**RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : JOSE THIAGO ALVES DE CARVALHO

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e a quem interessar possa, que o INTERESSADO: JOSE THIAGO ALVES DE CARVALHO apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2022, tendo o processo sido autuado nesta Corte como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601399-44.2022.6.25.0000. Cientificamos, ainda, que caberá ao Ministério Público Eleitoral ou a qualquer partido político, no prazo de 3 (três) dias, impugnar a prestação de contas apresentada, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607 /2019. A impugnação apresentada deverá ser formulada em petição dirigida ao Relator, relatando fatos e indicando provas, indícios ou circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passo nesta cidade de Aracaju, aos 2 de novembro de 2022.

WALTENES SILVA DE JESUS

Chefe de Processamento

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601482-60.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0601482-60.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

**RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : CHRISTIANO ROGERIO REGO CAVALCANTE

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e a quem interessar possa, que o INTERESSADO: CHRISTIANO ROGERIO REGO CAVALCANTE apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2022, tendo o processo sido autuado nesta Corte como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601482-60.2022.6.25.0000. Cientificamos, ainda, que caberá ao Ministério Público Eleitoral ou a qualquer partido político, no prazo de 3 (três) dias, impugnar a prestação de contas apresentada, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607 /2019. A impugnação apresentada deverá ser formulada em petição dirigida ao Relator, relatando fatos e indicando provas, indícios ou circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passo nesta cidade de Aracaju, aos 2 de novembro de 2022.

ACIR LEMOS PRATA JUNIOR

Servidor da Secretaria Judiciária

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601477-38.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0601477-38.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : SAMUEL CARVALHO DOS SANTOS JUNIOR

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e a quem interessar possa, que o INTERESSADO: SAMUEL CARVALHO DOS SANTOS JUNIOR apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2022, tendo o processo sido autuado nesta Corte como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601477-38.2022.6.25.0000. Cientificamos, ainda, que caberá ao Ministério Público Eleitoral ou a qualquer partido político, no prazo de 3 (três) dias, impugnar a prestação de contas apresentada, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607 /2019. A impugnação apresentada deverá ser formulada em petição dirigida ao Relator, relatando fatos e indicando provas, indícios ou circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passo nesta cidade de Aracaju, aos 2 de novembro de 2022.

ACIR LEMOS PRATA JUNIOR

Servidor da Secretaria Judiciária

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601499-96.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0601499-96.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR**

Destinatário : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : JAIRO MARQUES CAMPOS PEREIRA

ADVOGADO : CAROLINA BARBOSA DE ALMEIDA (14234/SE)

ADVOGADO : EVA TAINA DE SOUSA MENDONCA (15242/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e a quem interessar possa, que o INTERESSADO: JAIRO MARQUES CAMPOS PEREIRA apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2022, tendo o processo sido autuado nesta Corte como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601499-96.2022.6.25.0000. Cientificamos, ainda, que caberá ao Ministério Público Eleitoral ou a qualquer partido político, no prazo de 3 (três) dias, impugnar a prestação de contas apresentada, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607 /2019. A impugnação apresentada deverá ser formulada em petição dirigida ao Relator, relatando fatos e indicando provas, indícios ou circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passo nesta cidade de Aracaju, aos 28 de outubro de 2022.

LUCIANA FRANCO DE MELO

Secretaria Judiciária

## 01ª ZONA ELEITORAL

### EDITAL

#### EDITAL 1274/2022 - 01ª ZE - EDITAL DE SUBSTITUIÇÃO - ELEIÇÕES GERAIS 2022

O(A) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) JUMARA PORTO PINHEIRO, Juiz(Juíza) da 1ª Zona Eleitoral, em substituição, Aracaju/SE, por força da Lei 9.504/97.

FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral(Lei nº 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as relacionadas mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos discriminados no pleito: ELEIÇÕES GERAIS 2022 - segundo turno, conforme anexo ( [Edital de Substituição - 28.10.2022.pdf](#) ).

O referido é verdade. Lavrado no Cartório Eleitoral da 1ª Zona.

Aracaju, 28 de outubro de 2022

JUMARA PORTO PINHEIRO

Juiz(Juíza) da 1ª Zona Eleitoral/SE, em substituição

Documento assinado eletronicamente por JUMARA PORTO PINHEIRO, Juiz(íza) Eleitoral, em 28 /10/2022, às 16:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

informando o código verificador 1280027 e o código CRC 5108ACD9.

## 04ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600039-62.2022.6.25.0004

PROCESSO : 0600039-62.2022.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ARAUÁ - SE)

**RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DEMOCRATAS COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL ARAUA

ADVOGADO : NATHALY OLIVEIRA SANTOS (14875/SE)

INTERESSADO : UNIAO BRASIL - SERGIPE - SE - ESTADUAL

RESPONSÁVEL : ANDRE LUIS DANTAS FERREIRA

RESPONSÁVEL : FERNANDO ANDRE PINTO DE OLIVEIRA

RESPONSÁVEL : JOSE DUTRA FILHO

RESPONSÁVEL : RAIMUNDO JANUARIO DOS SANTOS NETO

#### JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600039-62.2022.6.25.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

INTERESSADO: DEMOCRATAS COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL ARAUA, UNIAO BRASIL - SERGIPE - SE - ESTADUAL

RESPONSÁVEL: JOSE DUTRA FILHO, RAIMUNDO JANUARIO DOS SANTOS NETO, ANDRE LUIS DANTAS FERREIRA, FERNANDO ANDRE PINTO DE OLIVEIRA

Advogado do(a) INTERESSADO: NATHALY OLIVEIRA SANTOS - SE14875

#### SENTENÇA

O Diretório Municipal do PARTIDO DEMOCRATAS (DEM) DE ARAUÁ/SE, por seus representantes legais, prestou contas partidárias do exercício 2021 mediante a entrega da " *Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos*" (ID nº 108894256), apresentada após o prazo estabelecido no art. 28, caput da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Edital ID nº 109509473 publicado no Diário de Justiça Eletrônico (ID 109533760), transcorrendo prazo legal sem apresentação de impugnação, conforme certidão ID nº 109774886.

O Cartório ratificou, igualmente, a ausência de extratos bancários, mediante consulta ao Sistema de Prestação de Contas Anuais - SPCA (ID nº 109841283) e a inexistência de recursos, por meio de juntada de relatórios de recibos utilizados (ID nº 109841283) e relatório de recursos públicos recebidos acerca de Agremiações eventualmente beneficiadas com repasses do Fundo Partidário (ID nº 109841285, nº 109841287 e nº 109841288), conforme Certidão ID nº 109841280, manifestando-se ao final pela aprovação das contas com ressalvas, devido à intempestividade na entrega da prestação de contas (ID nº 109841705).

Após a vista dos autos, o representante do Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas com ressalvas (ID nº 110074484).

É o relatório.

Decido.

A agremiação partidária apresentou intempestivamente, em 03/09/22, a prestação de contas, referente ao exercício financeiro de 2021.

Não obstante, o pedido veio acompanhado da documentação necessária, apresentando o Requerente os documentos exigidos por Lei, não se vislumbrando vício ou mácula capaz de comprometer a regularidade do mérito da prestação de contas.

Ante o exposto, diante da regularidade das contas apresentadas, e atento ao parecer do MPE, decido por sua APROVAÇÃO COM RESSALVAS, o que faço com fundamento no inciso II do artigo 45 da Resolução TSE n.º 23.604/2019.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Publique-se a presente sentença no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, ficando todos os interessados intimados desta decisão com o ato da publicação.

Com o trânsito em julgado, registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Após, arquivem-se os autos.

ALEXANDRE MAGNO OLIVEIRA LINS

Juiz Eleitoral

*(datado e assinado digitalmente)*

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600046-54.2022.6.25.0004**

PROCESSO : 0600046-54.2022.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (RIACHÃO DO DANTAS - SE)

**RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DEMOCRATAS DE RIACHAO DO DANTAS SERGIPE SE MUNICIPAL

INTERESSADO : UNIAO BRASIL - SERGIPE - SE - ESTADUAL

RESPONSÁVEL : ANDRE LUIS DANTAS FERREIRA

RESPONSÁVEL : FERNANDO ANDRE PINTO DE OLIVEIRA

RESPONSÁVEL : JESSICA DAYANNA FRANCA CONCEICAO

RESPONSÁVEL : UBIRATAN RODRIGUES COSTA

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

---

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600046-54.2022.6.25.0004 - RIACHÃO DO DANTAS/SERGIPE

INTERESSADO: DEMOCRATAS DE RIACHAO DO DANTAS SERGIPE SE MUNICIPAL, UNIAO BRASIL - SERGIPE - SE - ESTADUAL

RESPONSÁVEL: UBIRATAN RODRIGUES COSTA, JESSICA DAYANNA FRANCA CONCEICAO, ANDRE LUIS DANTAS FERREIRA, FERNANDO ANDRE PINTO DE OLIVEIRA

---

ATO ORDINATÓRIO

De ordem do Excelentíssimo Juiz Eleitoral desta 4ª Zona, nos termos da Portaria 674/2020 e do Despacho ID nº 109870426:

Intime-se o Diretório Municipal do Partido Democratas (DEM) de Riachão do Dantas/SE para se manifestar sobre as informações e os documentos apresentados no processo, no prazo de 3 (três) dias, nos termos do art. 30 inciso IV, alínea "e" e do art. 32, caput, ambos da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Nathalie Malhado Gomes de Siqueira  
(Analista Judiciário TRE/SE)  
(datado e assinado digitalmente)

## **09ª ZONA ELEITORAL**

### **ATOS JUDICIAIS**

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600026-48.2022.6.25.0009**

PROCESSO : 0600026-48.2022.6.25.0009 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ITABAIANA - SE)

**RELATOR : 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL - DIRETORIO ESTADUAL DE SERGIPE

REQUERENTE : PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - ITABAIANA - SE -MUNICIPAL

RESPONSÁVEL : CAROLINE COSTA REZENDE

RESPONSÁVEL : DANNYLLO DOS SANTOS NASCIMENTO

#### JUSTIÇA ELEITORAL

009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600026-48.2022.6.25.0009 / 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

REQUERENTE: PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - ITABAIANA - SE -MUNICIPAL

RESPONSÁVEL: CAROLINE COSTA REZENDE, DANNYLLO DOS SANTOS NASCIMENTO

INTERESSADO: PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL - DIRETORIO ESTADUAL DE SERGIPE

#### SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas autuada mediante integração automática entre o Sistema de Prestação de Contas Anual (SPCA) e o sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), em decorrência da inadimplência, por parte do presente órgão partidário municipal, da obrigação de apresentar as suas contas relativas ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021, em desrespeito ao prazo estabelecido no caput do art. 32 da Lei 9.096/95, e no art. 28 da Res.-TSE 23.604/2019.

Por não vigente a direção municipal, o correspondente diretório estadual ficou-se inerte, mesmo depois de devidamente notificado acerca da omissão, sobrevivendo o escoamento, in albis, do prazo de 3 (três) dias para a sua manifestação.

Este Juízo Eleitoral determinou a adoção das providências iniciais previstas na Res.-TSE 23.604 /2019.

Não há (1) extratos bancários eletrônicos enviados para esta Justiça Especializada; certificando-se, ainda, não terem sido localizados (2) recibos de doação nem (3) registros de repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário ou do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC).

Instado a se manifestar, pugnou o Ministério Público Eleitoral pelo julgamento das contas como não prestadas.

É o relatório. Decido.

A fiscalização exercida pela Justiça Eleitoral sobre a contabilidade dos partidos políticos tem por escopo a identificação da origem de suas receitas e destinação de suas despesas, mediante o exame formal da documentação integrante das contas apresentadas, em conformidade com o disposto no capítulo I do Título III da Lei 9.096/95, bem como na Res.-TSE 23.604/2019.

É inequívoca a inércia deste prestador, no tocante ao cumprimento da referida obrigação, deixando de apresentar declaração de ausência de movimentação de recurso ou a integralidade dos documentos que, nos termos do art. 29 da multicitada resolução, deveriam compor a prestação de contas.

O art. 45, IV, "a", da Res.-TSE 23.604/2019, dispõe que compete à Justiça Eleitoral decidir sobre a regularidade das contas partidárias, julgando pela não prestação, quando "depois de intimados na forma do art. 30, o órgão partidário e os responsáveis permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas."

Por todo exposto, em razão da completa ausência nos autos de quaisquer elementos que possam permitir a análise da movimentação anual de eventuais recursos recebidos e/ou gastos pelo prestador e, com fundamento jurídico nos arts. 45, inc. IV, "a", e 47, inc. I, da Res.-TSE 23.604/2019, DECLARO NÃO PRESTADAS as contas da Comissão Provisória/Diretório Municipal do PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE-PSOL, de ITABAIANA/SE, alusivas ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021, e lhe DETERMINO, até que sobrevenha ulterior regularização da sua prestação de contas, a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC).

Com efeito, considerando que, no exercício financeiro em referência, não houve o recebimento, pela direção municipal, de verbas do Fundo Partidário nem do FEFC, exsurge inaplicável a providência prevista no art. 47, parágrafo único, da Res.-TSE 23.604/2019.

DECRETO A REVELIA, com fundamento no art. 344 do Código de Processo Civil, razão pela qual não serão intimados desta decisão o órgão de direção municipal e os seus responsáveis, nem mesmo o respectivo diretório estadual, ciente de que, para o revel sem advogado nos autos, os prazos contam a partir da publicação (art. 346 do CPC e art. 32 da Res.-TSE 23.604/2019).

Ciência ao MPE.

Transcorrido o prazo legal, sem que tenha havido recurso, certifique-se o Cartório o trânsito em julgado desta sentença, para depois:

a) notificar, preferencialmente, via WhatsApp Business ou mensagem eletrônica de e-mail, conforme dados constantes do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP), os respectivos diretórios nacional e estadual vigentes na data de sua expedição, para que, além de dar-lhes ciência sobre o inteiro teor desta decisão (art. 54-B, inc. III, da Res.-TSE 23.571/2018), suspendam o repasse das cotas do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), enquanto o presente grêmio municipal se conservar inadimplente, segundo prescreve o art. 37-A, caput, da Lei 9.096/95;

b) lançá-la no Sistema de Informação de Contas - SICO, com data de início da sanção de suspensão do recebimento de cotas do Fundo Partidário e do FEFC, segundo o art. 59, § 2º, da Res.-TSE 23.604/2019, e arts. 6º e 8º da Res.-TRE/SE 19/2020, do dia da juntada aos autos da certidão circunstanciada que comprove a notificação, via WhatsApp Business, dos respectivos órgãos de direção nacional e estadual; ou, não sendo possível a utilização de aplicativo de mensagens instantâneas, da data do envio da mensagem eletrônica de e-mail, ou então, se pela via postal, da juntada do aviso de recebimento (AR); e

c) lançá-la no Sistema de Sanções Eleitorais, do TRE/SE.

No mais, em cotejo aos novos arts. 54-A, inc. II, e 54-B da Res.-TSE 23.571/2018, a aplicação da sanção de suspensão da anotação da presente grei municipal (art. 47, inc. II, da Res.-TSE 23.604/2019) deverá ser precedida de novo processo regular, que assegure a ampla defesa, sob a classe

judicial Suspensão de Órgão Partidário. Razão por que, atenta à decisão proferida no bojo da Ação Declaratória de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6032, julgada em 5.12.2019, DETERMINO, após o trânsito em julgado, ainda:

- a) a publicação de edital no DJe/TRE-SE, do qual conste o nome e a sigla do partido, a esfera de abrangência do órgão partidário, o exercício financeiro correspondente às contas julgadas não prestadas e a data do trânsito em julgado da decisão; e
- b) a intimação do MPE, via Sistema PJe, para requerer o que entender de direito.

Por fim, cumpridas as determinações, proceda-se ao arquivamento definitivo destes autos com as cautelas e as anotações de praxe.

P.R.I.C.

Itabaiana/SE, datada e assinada eletronicamente.

TAIANE DANUSA GUSMÃO BARROSO SANDE

Juíza Eleitoral

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600022-11.2022.6.25.0009**

PROCESSO : 0600022-11.2022.6.25.0009 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ITABAIANA - SE)

**RELATOR : 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO DE SERGIPE

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO DE ITABAIANA - SE

INTERESSADO : LINDINETE NEVES CUNHA

RESPONSÁVEL : IAMARA OLIVEIRA ROCHA

#### JUSTIÇA ELEITORAL

009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600022-11.2022.6.25.0009 / 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO DE ITABAIANA - SE, LINDINETE NEVES CUNHA, DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO DE SERGIPE

RESPONSÁVEL: IAMARA OLIVEIRA ROCHA

#### SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas autuada mediante integração automática entre o Sistema de Prestação de Contas Anual (SPCA) e o sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), em decorrência da inadimplência, por parte do presente órgão partidário municipal, da obrigação de apresentar as suas contas relativas ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021, em desrespeito ao prazo estabelecido no caput do art. 32 da Lei 9.096/95, e no art. 28 da Res.-TSE 23.604/2019.

Por não vigente a direção municipal, o correspondente diretório estadual quedou-se inerte, mesmo depois de devidamente notificado acerca da omissão, sobrevindo o escoamento, in albis, do prazo de 3 (três) dias para a sua manifestação.

Este Juízo Eleitoral determinou a adoção das providências iniciais previstas na Res.-TSE 23.604 /2019.

Não há (1) extratos bancários eletrônicos enviados para esta Justiça Especializada; certificando-se, ainda, não terem sido localizados (2) recibos de doação nem (3) registros de repasse ou

distribuição de recursos do Fundo Partidário ou do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC).

Instado a se manifestar, pugnou o Ministério Público Eleitoral pelo julgamento das contas como não prestadas.

É o relatório. Decido.

A fiscalização exercida pela Justiça Eleitoral sobre a contabilidade dos partidos políticos tem por escopo a identificação da origem de suas receitas e destinação de suas despesas, mediante o exame formal da documentação integrante das contas apresentadas, em conformidade com o disposto no capítulo I do Título III da Lei 9.096/95, bem como na Res.-TSE 23.604/2019.

É inequívoca a inércia deste prestador, no tocante ao cumprimento da referida obrigação, deixando de apresentar declaração de ausência de movimentação de recurso ou a integralidade dos documentos que, nos termos do art. 29 da multicitada resolução, deveriam compor a prestação de contas.

O art. 45, IV, "a", da Res.-TSE 23.604/2019, dispõe que compete à Justiça Eleitoral decidir sobre a regularidade das contas partidárias, julgando pela não prestação, quando "depois de intimados na forma do art. 30, o órgão partidário e os responsáveis permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas."

Por todo exposto, em razão da completa ausência nos autos de quaisquer elementos que possam permitir a análise da movimentação anual de eventuais recursos recebidos e/ou gastos pelo prestador e, com fundamento jurídico nos arts. 45, inc. IV, "a", e 47, inc. I, da Res.-TSE 23.604/2019, DECLARO NÃO PRESTADAS as contas da Comissão Provisória/Diretório Municipal do PARTIDO SOCIAL CRISTÃO-PSC, de ITABAIANA/SE, alusivas ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021, e lhe DETERMINO, até que sobrevenha ulterior regularização da sua prestação de contas, a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC).

Com efeito, considerando que, no exercício financeiro em referência, não houve o recebimento, pela direção municipal, de verbas do Fundo Partidário nem do FEFC, exsurge inaplicável a providência prevista no art. 47, parágrafo único, da Res.-TSE 23.604/2019.

DECRETO A REVELIA, com fundamento no art. 344 do Código de Processo Civil, razão pela qual não serão intimados desta decisão o órgão de direção municipal e os seus responsáveis, nem mesmo o respectivo diretório estadual, ciente de que, para o revel sem advogado nos autos, os prazos contam a partir da publicação (art. 346 do CPC e art. 32 da Res.-TSE 23.604/2019).

Ciência ao MPE.

Transcorrido o prazo legal, sem que tenha havido recurso, certifique-se o Cartório o trânsito em julgado desta sentença, para depois:

a) notificar, preferencialmente, via WhatsApp Business ou mensagem eletrônica de e-mail, conforme dados constantes do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP), os respectivos diretórios nacional e estadual vigentes na data de sua expedição, para que, além de dar-lhes ciência sobre o inteiro teor desta decisão (art. 54-B, inc. III, da Res.-TSE 23.571/2018), suspendam o repasse das cotas do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), enquanto o presente grêmio municipal se conservar inadimplente, segundo prescreve o art. 37-A, caput, da Lei 9.096/95;

b) lançá-la no Sistema de Informação de Contas - SICO, com data de início da sanção de suspensão do recebimento de cotas do Fundo Partidário e do FEFC, segundo o art. 59, § 2º, da Res.-TSE 23.604/2019, e arts. 6º e 8º da Res.-TRE/SE 19/2020, do dia da juntada aos autos da certidão circunstanciada que comprove a notificação, via WhatsApp Business, dos respectivos

órgãos de direção nacional e estadual; ou, não sendo possível a utilização de aplicativo de mensagens instantâneas, da data do envio da mensagem eletrônica de e-mail, ou então, se pela via postal, da juntada do aviso de recebimento (AR); e

c) lançá-la no Sistema de Sanções Eleitorais, do TRE/SE.

No mais, em cotejo aos novos arts. 54-A, inc. II, e 54-B da Res.-TSE 23.571/2018, a aplicação da sanção de suspensão da anotação da presente grei municipal (art. 47, inc. II, da Res.-TSE 23.604/2019) deverá ser precedida de novo processo regular, que assegure a ampla defesa, sob a classe judicial Suspensão de Órgão Partidário. Razão por que, atenta à decisão proferida no bojo da Ação Declaratória de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6032, julgada em 5.12.2019, DETERMINO, após o trânsito em julgado, ainda:

a) a publicação de edital no DJe/TRE-SE, do qual conste o nome e a sigla do partido, a esfera de abrangência do órgão partidário, o exercício financeiro correspondente às contas julgadas não prestadas e a data do trânsito em julgado da decisão; e

b) a intimação do MPE, via Sistema PJe, para requerer o que entender de direito.

Por fim, cumpridas as determinações, proceda-se ao arquivamento definitivo destes autos com as cautelas e as anotações de praxe.

P.R.I.C.

Itabaiana/SE, datada e assinada eletronicamente.

TAIANE DANUSA GUSMÃO BARROSO SANDE

Juíza Eleitoral

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600027-33.2022.6.25.0009**

PROCESSO : 0600027-33.2022.6.25.0009 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ITABAIANA - SE)

**RELATOR : 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DEISE KELY PEREIRA ANDRADE

REQUERENTE : PARTIDO REPUBLICANOS

RESPONSÁVEL : BRAYON VICTOR PINHEIRO SOUSA

RESPONSÁVEL : PARTIDO REPUBLICANOS COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600027-33.2022.6.25.0009 / 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

REQUERENTE: PARTIDO REPUBLICANOS

RESPONSÁVEL: BRAYON VICTOR PINHEIRO SOUSA, PARTIDO REPUBLICANOS COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL SERGIPE

INTERESSADO: DEISE KELY PEREIRA ANDRADE

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas autuada mediante integração automática entre o Sistema de Prestação de Contas Anual (SPCA) e o sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), em decorrência da inadimplência, por parte do presente órgão partidário municipal, da obrigação de apresentar as suas contas relativas ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021, em desrespeito ao prazo estabelecido no caput do art. 32 da Lei 9.096/95, e no art. 28 da Res.-TSE 23.604/2019.

Por não vigente a direção municipal, o correspondente diretório estadual quedou-se inerte, mesmo depois de devidamente notificado acerca da omissão, sobrevivendo o escoamento, in albis, do prazo de 3 (três) dias para a sua manifestação.

Este Juízo Eleitoral determinou a adoção das providências iniciais previstas na Res.-TSE 23.604/2019.

Não há (1) extratos bancários eletrônicos enviados para esta Justiça Especializada; certificando-se, ainda, não terem sido localizados (2) recibos de doação nem (3) registros de repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário ou do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC).

Instado a se manifestar, pugnou o Ministério Público Eleitoral pelo julgamento das contas como não prestadas.

É o relatório. Decido.

A fiscalização exercida pela Justiça Eleitoral sobre a contabilidade dos partidos políticos tem por escopo a identificação da origem de suas receitas e destinação de suas despesas, mediante o exame formal da documentação integrante das contas apresentadas, em conformidade com o disposto no capítulo I do Título III da Lei 9.096/95, bem como na Res.-TSE 23.604/2019.

É inequívoca a inércia deste prestador, no tocante ao cumprimento da referida obrigação, deixando de apresentar declaração de ausência de movimentação de recurso ou a integralidade dos documentos que, nos termos do art. 29 da multicitada resolução, deveriam compor a prestação de contas.

O art. 45, IV, "a", da Res.-TSE 23.604/2019, dispõe que compete à Justiça Eleitoral decidir sobre a regularidade das contas partidárias, julgando pela não prestação, quando "depois de intimados na forma do art. 30, o órgão partidário e os responsáveis permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas."

Por todo exposto, em razão da completa ausência nos autos de quaisquer elementos que possam permitir a análise da movimentação anual de eventuais recursos recebidos e/ou gastos pelo prestador e, com fundamento jurídico nos arts. 45, inc. IV, "a", e 47, inc. I, da Res.-TSE 23.604/2019, DECLARO NÃO PRESTADAS as contas da Comissão Provisória/Diretório Municipal do PARTIDO REPUBLICANOS, de ITABAIANA/SE, alusivas ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021, e lhe DETERMINO, até que sobrevenha ulterior regularização da sua prestação de contas, a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC).

Com efeito, considerando que, no exercício financeiro em referência, não houve o recebimento, pela direção municipal, de verbas do Fundo Partidário nem do FEFC, exsurge inaplicável a providência prevista no art. 47, parágrafo único, da Res.-TSE 23.604/2019.

DECRETO A REVELIA, com fundamento no art. 344 do Código de Processo Civil, razão pela qual não serão intimados desta decisão o órgão de direção municipal e os seus responsáveis, nem mesmo o respectivo diretório estadual, ciente de que, para o revel sem advogado nos autos, os prazos contam a partir da publicação (art. 346 do CPC e art. 32 da Res.-TSE 23.604/2019).

Ciência ao MPE.

Transcorrido o prazo legal, sem que tenha havido recurso, certifique-se o Cartório o trânsito em julgado desta sentença, para depois:

a) notificar, preferencialmente, via WhatsApp Business ou mensagem eletrônica de e-mail, conforme dados constantes do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP), os respectivos diretórios nacional e estadual vigentes na data de sua expedição, para que, além de dar-lhes ciência sobre o inteiro teor desta decisão (art. 54-B, inc. III, da Res.-TSE 23.571/2018),

suspendam o repasse das cotas do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), enquanto o presente grêmio municipal se conservar inadimplente, segundo prescreve o art. 37-A, caput, da Lei 9.096/95;

b) lançá-la no Sistema de Informação de Contas - SICO, com data de início da sanção de suspensão do recebimento de cotas do Fundo Partidário e do FEFC, segundo o art. 59, § 2º, da Res.-TSE 23.604/2019, e arts. 6º e 8º da Res.-TRE/SE 19/2020, do dia da juntada aos autos da certidão circunstanciada que comprove a notificação, via WhatsApp Business, dos respectivos órgãos de direção nacional e estadual; ou, não sendo possível a utilização de aplicativo de mensagens instantâneas, da data do envio da mensagem eletrônica de e-mail, ou então, se pela via postal, da juntada do aviso de recebimento (AR); e

c) lançá-la no Sistema de Sanções Eleitorais, do TRE/SE.

No mais, em cotejo aos novos arts. 54-A, inc. II, e 54-B da Res.-TSE 23.571/2018, a aplicação da sanção de suspensão da anotação da presente grei municipal (art. 47, inc. II, da Res.-TSE 23.604/2019) deverá ser precedida de novo processo regular, que assegure a ampla defesa, sob a classe judicial Suspensão de Órgão Partidário. Razão por que, atenta à decisão proferida no bojo da Ação Declaratória de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6032, julgada em 5.12.2019, DETERMINO, após o trânsito em julgado, ainda:

a) a publicação de edital no DJe/TRE-SE, do qual conste o nome e a sigla do partido, a esfera de abrangência do órgão partidário, o exercício financeiro correspondente às contas julgadas não prestadas e a data do trânsito em julgado da decisão; e

b) a intimação do MPE, via Sistema PJe, para requerer o que entender de direito.

Por fim, cumpridas as determinações, proceda-se ao arquivamento definitivo destes autos com as cautelas e as anotações de praxe.

P.R.I.C.

Itabaiana/SE, datada e assinada eletronicamente.

TAIANE DANUSA GUSMÃO BARROSO SANDE

Juíza Eleitoral

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600108-16.2021.6.25.0009**

PROCESSO : 0600108-16.2021.6.25.0009 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ITABAIANA - SE)

**RELATOR : 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO DE ITABAIANA - SE

ADVOGADO : LUDMILA SOUZA DA ROCHA (10802/SE)

ADVOGADO : MARA ALICE MATOS OLIVEIRA (10332/SE)

ADVOGADO : NATHANA ALMEIDA CORTES (12032/SE)

ADVOGADO : PEDRO OTTO SOUZA SANTOS (8187/SE)

INTERESSADO : DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO DE SERGIPE

RESPONSÁVEL : IAMARA OLIVEIRA ROCHA

ADVOGADO : LUDMILA SOUZA DA ROCHA (10802/SE)

ADVOGADO : MARA ALICE MATOS OLIVEIRA (10332/SE)

ADVOGADO : NATHANA ALMEIDA CORTES (12032/SE)

ADVOGADO : PEDRO OTTO SOUZA SANTOS (8187/SE)

RESPONSÁVEL : LINDINETE NEVES CUNHA

ADVOGADO : LUDMILA SOUZA DA ROCHA (10802/SE)  
ADVOGADO : MARA ALICE MATOS OLIVEIRA (10332/SE)  
ADVOGADO : NATHANA ALMEIDA CORTES (12032/SE)  
ADVOGADO : PEDRO OTTO SOUZA SANTOS (8187/SE)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600108-16.2021.6.25.0009 / 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO DE ITABAIANA - SE, DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO DE SERGIPE

RESPONSÁVEL: LINDINETE NEVES CUNHA, IAMARA OLIVEIRA ROCHA

#### SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas autuada mediante integração automática entre o Sistema de Prestação de Contas Anual (SPCA) e o sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), em decorrência da inadimplência, por parte do presente órgão partidário municipal, da obrigação de apresentar as suas contas relativas ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020, em desrespeito ao prazo estabelecido no caput do art. 32 da Lei 9.096/95, e no art. 28 da Res.-TSE 23.604/2019.

Por não vigente a direção municipal, o correspondente diretório estadual quedou-se inerte, mesmo depois de devidamente notificado acerca da omissão, sobrevindo o escoamento, in albis, do prazo de 3 (três) dias para a sua manifestação.

Este Juízo Eleitoral determinou a adoção das providências iniciais previstas na Res.-TSE 23.604 /2019.

Não há (1) extratos bancários eletrônicos enviados para esta Justiça Especializada; certificando-se, ainda, não terem sido localizados (2) recibos de doação nem (3) registros de repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário ou do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC).

Instado a se manifestar, pugnou o Ministério Público Eleitoral pelo julgamento das contas como não prestadas.

É o relatório. Decido.

A fiscalização exercida pela Justiça Eleitoral sobre a contabilidade dos partidos políticos tem por escopo a identificação da origem de suas receitas e destinação de suas despesas, mediante o exame formal da documentação integrante das contas apresentadas, em conformidade com o disposto no capítulo I do Título III da Lei 9.096/95, bem como na Res.-TSE 23.604/2019.

É inequívoca a inércia deste prestador, no tocante ao cumprimento da referida obrigação, deixando de apresentar declaração de ausência de movimentação de recurso ou a integralidade dos documentos que, nos termos do art. 29 da multicitada resolução, deveriam compor a prestação de contas.

O art. 45, IV, "a", da Res.-TSE 23.604/2019, dispõe que compete à Justiça Eleitoral decidir sobre a regularidade das contas partidárias, julgando pela não prestação, quando "depois de intimados na forma do art. 30, o órgão partidário e os responsáveis permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas."

Por todo exposto, em razão da completa ausência nos autos de quaisquer elementos que possam permitir a análise da movimentação anual de eventuais recursos recebidos e/ou gastos pelo prestador e, com fundamento jurídico nos arts. 45, inc. IV, "a", e 47, inc. I, da Res.-TSE 23.604 /2019, DECLARO NÃO PRESTADAS as contas da Comissão Provisória/Diretório Municipal do

PARTIDO SOCIAL CRISTÃO-PSC, de ITABAIANA/SE, alusivas ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020, e lhe DETERMINO, até que sobrevenha ulterior regularização da sua prestação de contas, a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC).

Com efeito, considerando que, no exercício financeiro em referência, não houve o recebimento, pela direção municipal, de verbas do Fundo Partidário nem do FEFC, exsurge inaplicável a providência prevista no art. 47, parágrafo único, da Res.-TSE 23.604/2019.

DECRETO A REVELIA, com fundamento no art. 344 do Código de Processo Civil, razão pela qual não serão intimados desta decisão o órgão de direção municipal e os seus responsáveis, nem mesmo o respectivo diretório estadual, ciente de que, para o revel sem advogado nos autos, os prazos contam a partir da publicação (art. 346 do CPC e art. 32 da Res.-TSE 23.604/2019).

Ciência ao MPE.

Transcorrido o prazo legal, sem que tenha havido recurso, certifique-se o Cartório o trânsito em julgado desta sentença, para depois:

a) notificar, preferencialmente, via WhatsApp Business ou mensagem eletrônica de e-mail, conforme dados constantes do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP), os respectivos diretórios nacional e estadual vigentes na data de sua expedição, para que, além de dar-lhes ciência sobre o inteiro teor desta decisão (art. 54-B, inc. III, da Res.-TSE 23.571/2018), suspendam o repasse das cotas do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), enquanto o presente grêmio municipal se conservar inadimplente, segundo prescreve o art. 37-A, caput, da Lei 9.096/95;

b) lançá-la no Sistema de Informação de Contas - SICO, com data de início da sanção de suspensão do recebimento de cotas do Fundo Partidário e do FEFC, segundo o art. 59, § 2º, da Res.-TSE 23.604/2019, e arts. 6º e 8º da Res.-TRE/SE 19/2020, do dia da juntada aos autos da certidão circunstanciada que comprove a notificação, via WhatsApp Business, dos respectivos órgãos de direção nacional e estadual; ou, não sendo possível a utilização de aplicativo de mensagens instantâneas, da data do envio da mensagem eletrônica de e-mail, ou então, se pela via postal, da juntada do aviso de recebimento (AR); e

c) lançá-la no Sistema de Sanções Eleitorais, do TRE/SE.

No mais, em cotejo aos novos arts. 54-A, inc. II, e 54-B da Res.-TSE 23.571/2018, a aplicação da sanção de suspensão da anotação da presente grei municipal (art. 47, inc. II, da Res.-TSE 23.604/2019) deverá ser precedida de novo processo regular, que assegure a ampla defesa, sob a classe judicial Suspensão de Órgão Partidário. Razão por que, atenta à decisão proferida no bojo da Ação Declaratória de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6032, julgada em 5.12.2019, DETERMINO, após o trânsito em julgado, ainda:

a) a publicação de edital no DJe/TRE-SE, do qual conste o nome e a sigla do partido, a esfera de abrangência do órgão partidário, o exercício financeiro correspondente às contas julgadas não prestadas e a data do trânsito em julgado da decisão; e

b) a intimação do MPE, via Sistema PJe, para requerer o que entender de direito.

Por fim, cumpridas as determinações, proceda-se ao arquivamento definitivo destes autos com as cautelas e as anotações de praxe.

P.R.I.C.

Itabaiana/SE, datada e assinada eletronicamente.

TAIANE DANUSA GUSMÃO BARROSO SANDE

Juíza Eleitoral

## **REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600030-85.2022.6.25.0009**

PROCESSO : 0600030-85.2022.6.25.0009 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITABAIANA - SE)

**RELATOR : 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : DANNYLLO DOS SANTOS NASCIMENTO

ADVOGADO : THIAGO SANTOS MATOS (8999/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 DANNYLLO DOS SANTOS NASCIMENTO VEREADOR

ADVOGADO : THIAGO SANTOS MATOS (8999/SE)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12633) Nº 0600030-85.2022.6.25.0009 / 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE  
REQUERENTE: ELEICAO 2020 DANNYLLO DOS SANTOS NASCIMENTO VEREADOR, DANNYLLO DOS SANTOS NASCIMENTO

Advogado do(a) REQUERENTE: THIAGO SANTOS MATOS - SE8999

Advogado do(a) REQUERENTE: THIAGO SANTOS MATOS - SE8999

#### SENTENÇA

Trata-se de requerimento de regularização da omissão de prestação de contas eleitorais apresentado por DANNYLLO DOS SANTOS NASCIMENTO, candidato ao cargo de vereador nas eleições municipais de 2020, cujas contas foram julgadas não prestadas no processo nº 0600034-59.2021.6.25.0009, tendo havido o trânsito em julgado.

Junta documentos aos autos eletrônicos.

Preliminarmente, identificou-se que o requerente deixou de juntar ao feito o instrumento de mandato para constituição de advogado.

Apesar de intimado (em duas oportunidades) para sanar o vício, transcorreu o prazo sem manifestação conforme certidões IDs nº 108142778 e 108712710.

Determinei a juntada do parecer técnico e intimação do requerente para, no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se sobre o supradito parecer (ID 109248738).

O peticionante regularizou a representação processual, com a petição de nº 109403163 e o documento que a acompanha, bem como requereu a concessão de novo prazo, o que foi atendido, conforme ID 109414802.

Certidão cartorária atestando o transcurso, in albis, do prazo concedido, sem manifestação do requerente, ID 109836839.

Com vista dos autos, a ilustre representante do Ministério Público Eleitoral manifestou-se pelo indeferimento do pedido de regularização das contas eleitorais.

Era o que cabia relatar. DECIDO.

Trata-se de pedido de regularização de contas de campanha formulado por Dannyllo dos Santos Nascimento, em relação ao pleito eleitoral de 2020, julgadas como não prestadas, com as sanções decorrentes da legislação de regência.

Consta no enunciado de Súmula TSE nº 42 que "A decisão que julga não prestadas as contas de campanha impede o candidato de obter a certidão de quitação eleitoral durante o curso do mandato ao qual concorreu, persistindo esses efeitos, após esse período, até a efetiva apresentação das contas".

Nesse sentido, percebe-se que o requerimento que ora se examina tem como efeito regularizar a situação cadastral do candidato, após o término da legislatura para a qual o candidato concorreu. É o que consta, a propósito, no art. 80, inc. I e § 2º, inc. I, alínea a, da Resolução TSE nº 23.607/2019, *verbis*:

Art. 80. A decisão que julgar as contas eleitorais como não prestadas acarreta:

I - à candidata ou ao candidato, o impedimento de obter a certidão de quitação eleitoral até o fim da legislatura, persistindo os efeitos da restrição após esse período até a efetiva apresentação das contas;

(...)

§ 2º O requerimento de regularização:

I - pode ser apresentado:

a) pela candidata ou pelo candidato interessada(o), para efeito da regularização de sua situação cadastral;

(...)

Importante assinalar, todavia, que, analisada a documentação apresentada pelo requerente e sendo verificada a existência de valores a serem recolhidos ao erário, a regularização das contas, com a retirada da situação de inadimplência, somente se dará após a efetiva devolução da quantia apontada como irregular. É o que estabelece o § 2º e seguintes do dispositivo legal antes mencionado:

Art. 80 (...)

(...)

§ 2º O requerimento de regularização:

(...)

V - deve observar o rito previsto nesta Resolução para o processamento da prestação de contas, no que couber, com a finalidade de verificar:

a) eventual existência de recursos de fontes vedadas;

b) eventual existência de recursos de origem não identificada;

c) ausência de comprovação ou irregularidade na aplicação de recursos oriundos do Fundo Partidário e/ou do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC);

d) outras irregularidades de natureza grave.

§ 3º Caso constatada impropriedade ou irregularidade na aplicação dos recursos do Fundo Partidário e/ou do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) ou no recebimento dos recursos de que tratam os arts. 31 e 32 desta Resolução, a candidata ou o candidato ou o órgão partidário e as(os) suas(seus) responsáveis serão intimadas(os) para fins de devolução ao erário, se já não demonstrada a sua realização.

§ 4º Recolhidos os valores mencionados no § 3º deste artigo, ou na ausência de valores a recolher, a autoridade judicial deve decidir sobre o deferimento, ou não, do requerimento apresentado, decidindo pela regularização, ou não, da omissão, aplicando ao órgão partidário e às (aos) suas(seus) responsáveis, quando for o caso, as sanções previstas no § 5º do art. 74 desta Resolução.

§ 5º A situação de inadimplência do órgão partidário ou da candidata ou do candidato somente deve ser levantada após:

I - o efetivo recolhimento dos valores devidos;

(...)

Dito isso, nos termos do parecer elaborado pela unidade técnica, observa-se que o requerente auferiu uma receita de R\$ 3.088,71 (três mil, oitenta e oito reais e setenta e um centavos), do Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC, proveniente da Direção Municipal do PSOL - Itabaiana/SE, sem a devida comprovação de gastos.

Em que pese não terem sido constatados recebimento recursos de fontes vedadas, de origem não identificada ou oriundos do Fundo Partidário, em decorrência de não ter sido comprovado o recolhimento/devolução ao erário dos valores determinados nos autos do processo 0600034-59.2021.6.25.0009 - que julgou as contas - a qual encontra-se na sua forma definitiva, não é possível a regularização da situação de inadimplência enquanto não for comprovado o recolhimento do total do valor devido, nos termos do art. 80, § 5º, I, do ato normativo supracitado.

Importa enfatizar, ainda, que o requerente sequer demonstrou empenho na regularização de suas contas de campanha, posto que permaneceu inerte ao ser intimado para sanar as irregularidades indicadas no parecer técnico, o que também revela um despreço por esta Justiça.

In casu, as irregularidades que ensejaram o julgamento pela não prestação das contas da campanha eleitoral do requerente ainda subsistem, razão pela qual o indeferimento da regularização da situação eleitoral do prestador é medida impositiva, devendo ser denegada até que haja o efetivo saneamento das falhas e o recolhimento cabal da verba pública devida.

Feitas estas considerações, em consonância com os pareceres ministerial e também da unidade técnica, INDEFIRO o pedido de requerimento de regularização da prestação de contas de DANNYLLO DOS SANTOS NASCIMENTO, permanecendo as sanções impostas em virtude da declaração das contas de campanha de 2020 como não prestadas proferida nos autos da PC n. 0600034-59.2021.6.25.0009.

Publique-se a presente sentença no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do TER-SE, ficando o requerente intimado do teor desta decisão com o ato da sua publicação.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral, via expediente no Processo Judicial Eletrônico (PJe).

Da decisão deste Juízo Eleitoral, cabe recurso, no prazo de 03 (três) dias, contados da sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 85, da Resolução TSE nº 23.607 /2019.

Depois de cumpridas as formalidades legais cabíveis à espécie e não havendo recurso, os autos deverão ser arquivados.

Itabaiana/SE, data da assinatura eletrônica.

TAIANE DANUSA GUSMÃO BARROSO SANDE

Juíza Eleitoral

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600028-18.2022.6.25.0009**

PROCESSO : 0600028-18.2022.6.25.0009 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ITABAIANA - SE)

**RELATOR : 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : DEMOCRACIA CRISTA - ITABAIANA - SE - MUNICIPAL

RESPONSÁVEL : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTAO - DIRETORIO REGIONAL DE SERGIPE

ADVOGADO : MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE)

RESPONSÁVEL : MATHEUS SANTOS DA LUZ

RESPONSÁVEL : RUBENS YURI SOUZA SANTOS

**JUSTIÇA ELEITORAL**

009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600028-18.2022.6.25.0009 / 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

REQUERENTE: DEMOCRACIA CRISTA - ITABAIANA - SE - MUNICIPAL

RESPONSÁVEL: RUBENS YURI SOUZA SANTOS, MATHEUS SANTOS DA LUZ, PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTAO - DIRETORIO REGIONAL DE SERGIPE

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO - SE4485-A

**SENTENÇA**

Trata-se de declaração de ausência de movimentação de recursos apresentada pelo DEMOCRACIA CRISTÃ (DC), em ITABAIANA/SE, objetivando a aprovação de suas contas partidárias, referente ao exercício financeiro de 2021.

Devidamente registrado e autuado o processo, adotou-se o rito estipulado no art. 44, da Resolução /TSE nº 23.604/2019.

Foi publicado edital, no Diário da Justiça Eletrônico, transcorrendo prazo legal sem apresentação de impugnação.

Foi informada a inexistência de registro de repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário por parte dos órgãos diretivos nacional e estadual à respectiva agremiação municipal.

Por fim, a unidade técnica desta Zona Eleitoral emitiu parecer opinando pela aprovação das contas, o que foi secundado pelo Ministério Público Eleitoral, ante a inexistência de irregularidades.

Vieram os autos conclusos. DECIDO.

A presente prestação de contas com Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos no Exercício 2021 foi apresentada acompanhada da documentação exigida pela legislação eleitoral. Cumpridas as determinações do artigo 44, da Resolução/TSE nº 23.604/2019, inexistindo impugnação e havendo manifestação favorável da análise técnica e do Ministério Público Eleitoral, impõe-se a determinação de imediato arquivamento da declaração apresentada pelo órgão partidário, considerando, para todos os efeitos, como prestadas e aprovadas as respectivas contas. Ante ao exposto, com fulcro no art. 45, inciso I, da Resolução/TSE nº 23.604/2019, DETERMINO o imediato arquivamento da declaração apresentada pelo órgão partidário, considerando, para todos os efeitos, como PRESTADAS E APROVADAS, as respectivas contas do DEMOCRACIA CRISTÃ (DC), em ITABAIANA/SE, referentes ao exercício financeiro de 2021.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral. Publique-se a presente sentença no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, ficando todos os interessados intimados desta decisão, com o ato da publicação.

Com o trânsito em julgado, registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Após, arquivem-se os autos.

Itabaiana/SE, datado e assinado eletronicamente.

TAIANE DANUSA GUSMÃO BARROSO SANDE

Juíza Eleitoral

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600025-63.2022.6.25.0009**

PROCESSO : 0600025-63.2022.6.25.0009 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ITABAIANA - SE)

**RELATOR : 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : UNIAO BRASIL - ITABAIANA - SERGIPE - MUNICIPAL

ADVOGADO : JESSICA DE JESUS SANTOS (10155/SE)

ADVOGADO : MARA ALICE MATOS OLIVEIRA (10332/SE)  
ADVOGADO : PEDRO OTTO SOUZA SANTOS (8187/SE)  
INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA DO DEMOCRATAS - DEM DO MUNICIPIO DE  
ITABAIANA  
RESPONSÁVEL : CLEONALDO ALMEIDA COSTA  
RESPONSÁVEL : IURI ALMEIDA BISPO

#### JUSTIÇA ELEITORAL

009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600025-63.2022.6.25.0009 / 009ª ZONA  
ELEITORAL DE ITABAIANA SE

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA DO DEMOCRATAS - DEM DO MUNICIPIO DE  
ITABAIANA, UNIAO BRASIL - ITABAIANA - SERGIPE - MUNICIPAL

RESPONSÁVEL: CLEONALDO ALMEIDA COSTA, IURI ALMEIDA BISPO

Advogados do(a) INTERESSADO: MARA ALICE MATOS OLIVEIRA - SE10332, JESSICA DE  
JESUS SANTOS - SE10155, PEDRO OTTO SOUZA SANTOS - SE8187

#### SENTENÇA

Trata-se de declaração de ausência de movimentação de recursos apresentada pelo PARTIDO  
DEMOCRATAS(Integrado ao Partido União Brasil), em ITABAIANA/SE, objetivando a aprovação  
de suas contas partidárias, referente ao exercício financeiro de 2021.

Devidamente registrado e autuado o processo, adotou-se o rito estipulado no art. 44, da Resolução  
/TSE nº 23.604/2019.

Foi publicado edital, no Diário da Justiça Eletrônico, transcorrendo prazo legal sem apresentação  
de impugnação.

Foi informada a inexistência de registro de repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário  
por parte dos órgãos diretivos nacional e estadual à respectiva agremiação municipal.

Por fim, a unidade técnica desta Zona Eleitoral emitiu parecer opinando pela aprovação das  
contas, o que foi secundado pelo Ministério Público Eleitoral, ante a inexistência de irregularidades.  
Vieram os autos conclusos. DECIDO.

A presente prestação de contas com Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos no  
Exercício 2021 foi apresentada acompanhada da documentação exigida pela legislação eleitoral.  
Cumpridas as determinações do artigo 44, da Resolução/TSE nº 23.604/2019, inexistindo  
impugnação e havendo manifestação favorável da análise técnica e do Ministério Público Eleitoral,  
impõe-se a determinação de imediato arquivamento da declaração apresentada pelo órgão  
partidário, considerando, para todos os efeitos, como prestadas e aprovadas as respectivas contas.  
Ante ao exposto, com fulcro no art. 45, inciso I, da Resolução/TSE nº 23.604/2019, DETERMINO o  
imediato arquivamento da declaração apresentada pelo órgão partidário, considerando, para todos  
os efeitos, como PRESTADAS E APROVADAS, as respectivas contas do PARTIDO  
DEMOCRATAS (Integrado ao Partido União Brasil), em ITABAIANA/SE, referentes ao exercício  
financeiro de 2021.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral. Publique-se a presente sentença no Diário da Justiça  
Eletrônico - DJE, ficando todos os interessados intimados desta decisão, com o ato da publicação.

Com o trânsito em julgado, registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e  
Partidárias - SICO.

Após, arquivem-se os autos.

Itabaiana/SE, datado e assinado eletronicamente.

TAIANE DANUSA GUSMÃO BARROSO SANDE

Juíza Eleitoral

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600024-78.2022.6.25.0009**

PROCESSO : 0600024-78.2022.6.25.0009 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ITABAIANA - SE)

**RELATOR : 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DIRETORIO DO PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL-PMN ESTADUAL DE SERGIPE

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL-PMN DO MUNICIPIO DE ITABAIANA

RESPONSÁVEL : BRAULIO CUNHA DOS ANJOS

RESPONSÁVEL : MACK MARVIN NUNES PIMENTEL OLIVEIRA

JUSTIÇA ELEITORAL

009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600024-78.2022.6.25.0009 / 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL-PMN DO MUNICIPIO DE ITABAIANA

RESPONSÁVEL: BRAULIO CUNHA DOS ANJOS, MACK MARVIN NUNES PIMENTEL OLIVEIRA

INTERESSADO: DIRETORIO DO PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL-PMN ESTADUAL DE SERGIPE

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas autuada mediante integração automática entre o Sistema de Prestação de Contas Anual (SPCA) e o sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), em decorrência da inadimplência, por parte do presente órgão partidário municipal, da obrigação de apresentar as suas contas relativas ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021, em desrespeito ao prazo estabelecido no caput do art. 32 da Lei 9.096/95, e no art. 28 da Res.-TSE 23.604/2019.

Por não vigente a direção municipal, o correspondente diretório estadual quedou-se inerte, mesmo depois de devidamente notificado acerca da omissão, sobrevindo o escoamento, in albis, do prazo de 3 (três) dias para a sua manifestação.

Este Juízo Eleitoral determinou a adoção das providências iniciais previstas na Res.-TSE 23.604/2019.

Não há (1) extratos bancários eletrônicos enviados para esta Justiça Especializada; certificando-se, ainda, não terem sido localizados (2) recibos de doação nem (3) registros de repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário ou do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC).

Instado a se manifestar, pugnou o Ministério Público Eleitoral pelo julgamento das contas como não prestadas.

É o relatório. Decido.

A fiscalização exercida pela Justiça Eleitoral sobre a contabilidade dos partidos políticos tem por escopo a identificação da origem de suas receitas e destinação de suas despesas, mediante o exame formal da documentação integrante das contas apresentadas, em conformidade com o disposto no capítulo I do Título III da Lei 9.096/95, bem como na Res.-TSE 23.604/2019.

É inequívoca a inércia deste prestador, no tocante ao cumprimento da referida obrigação, deixando de apresentar declaração de ausência de movimentação de recurso ou a integralidade dos documentos que, nos termos do art. 29 da multicitada resolução, deveriam compor a prestação de contas.

O art. 45, IV, "a", da Res.-TSE 23.604/2019, dispõe que compete à Justiça Eleitoral decidir sobre a regularidade das contas partidárias, julgando pela não prestação, quando "depois de intimados na forma do art. 30, o órgão partidário e os responsáveis permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas."

Por todo exposto, em razão da completa ausência nos autos de quaisquer elementos que possam permitir a análise da movimentação anual de eventuais recursos recebidos e/ou gastos pelo prestador e, com fundamento jurídico nos arts. 45, inc. IV, "a", e 47, inc. I, da Res.-TSE 23.604/2019, DECLARO NÃO PRESTADAS as contas da Comissão Provisória/Diretório Municipal do PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL-PMN, de ITABAIANA/SE, alusivas ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021, e lhe DETERMINO, até que sobrevenha ulterior regularização da sua prestação de contas, a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC).

Com efeito, considerando que, no exercício financeiro em referência, não houve o recebimento, pela direção municipal, de verbas do Fundo Partidário nem do FEFC, exsurge inaplicável a providência prevista no art. 47, parágrafo único, da Res.-TSE 23.604/2019.

DECRETO A REVELIA, com fundamento no art. 344 do Código de Processo Civil, razão pela qual não serão intimados desta decisão o órgão de direção municipal e os seus responsáveis, nem mesmo o respectivo diretório estadual, ciente de que, para o revel sem advogado nos autos, os prazos contam a partir da publicação (art. 346 do CPC e art. 32 da Res.-TSE 23.604/2019).

Ciência ao MPE.

Transcorrido o prazo legal, sem que tenha havido recurso, certifique-se o Cartório o trânsito em julgado desta sentença, para depois:

a) notificar, preferencialmente, via WhatsApp Business ou mensagem eletrônica de e-mail, conforme dados constantes do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP), os respectivos diretórios nacional e estadual vigentes na data de sua expedição, para que, além de dar-lhes ciência sobre o inteiro teor desta decisão (art. 54-B, inc. III, da Res.-TSE 23.571/2018), suspendam o repasse das cotas do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), enquanto o presente grêmio municipal se conservar inadimplente, segundo prescreve o art. 37-A, caput, da Lei 9.096/95;

b) lançá-la no Sistema de Informação de Contas - SICO, com data de início da sanção de suspensão do recebimento de cotas do Fundo Partidário e do FEFC, segundo o art. 59, § 2º, da Res.-TSE 23.604/2019, e arts. 6º e 8º da Res.-TRE/SE 19/2020, do dia da juntada aos autos da certidão circunstanciada que comprove a notificação, via WhatsApp Business, dos respectivos órgãos de direção nacional e estadual; ou, não sendo possível a utilização de aplicativo de mensagens instantâneas, da data do envio da mensagem eletrônica de e-mail, ou então, se pela via postal, da juntada do aviso de recebimento (AR); e

c) lançá-la no Sistema de Sanções Eleitorais, do TRE/SE.

No mais, em cotejo aos novos arts. 54-A, inc. II, e 54-B da Res.-TSE 23.571/2018, a aplicação da sanção de suspensão da anotação da presente grei municipal (art. 47, inc. II, da Res.-TSE 23.604/2019) deverá ser precedida de novo processo regular, que assegure a ampla defesa, sob a classe judicial Suspensão de Órgão Partidário. Razão por que, atenta à decisão proferida no bojo da Ação Declaratória de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6032, julgada em 5.12.2019, DETERMINO, após o trânsito em julgado, ainda:

a) a publicação de edital no DJe/TRE-SE, do qual conste o nome e a sigla do partido, a esfera de abrangência do órgão partidário, o exercício financeiro correspondente às contas julgadas não prestadas e a data do trânsito em julgado da decisão; e

b) a intimação do MPE, via Sistema PJe, para requerer o que entender de direito.

Por fim, cumpridas as determinações, proceda-se ao arquivamento definitivo destes autos com as cautelas e as anotações de praxe.

P.R.I.C.

Itabaiana/SE, datada e assinada eletronicamente.

TAIANE DANUSA GUSMÃO BARROSO SANDE

Juíza Eleitoral

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600029-03.2022.6.25.0009**

PROCESSO : 0600029-03.2022.6.25.0009 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ITABAIANA - SE)

**RELATOR : 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : JOHN DAVID TORRES MOTA

INTERESSADO : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DO DIRETORIO MUNICIPAL DE ITABAIANA/SE.

INTERESSADO : TAMIRES ALVES NUNES

JUSTIÇA ELEITORAL

009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600029-03.2022.6.25.0009 / 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DO DIRETORIO MUNICIPAL DE ITABAIANA/SE., JOHN DAVID TORRES MOTA, TAMIRES ALVES NUNES

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas autuada mediante integração automática entre o Sistema de Prestação de Contas Anual (SPCA) e o sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), em decorrência da inadimplência, por parte do presente órgão partidário municipal, da obrigação de apresentar as suas contas relativas ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021, em desrespeito ao prazo estabelecido no caput do art. 32 da Lei 9.096/95, e no art. 28 da Res.-TSE 23.604/2019.

Devidamente notificado acerca da omissão, o prestador em tela ficou inerte, sobrevivendo o escoamento, in albis, do prazo de 3 (três) dias para a sua manifestação.

Este Juízo Eleitoral determinou a adoção das providências iniciais previstas na Res.-TSE 23.604/2019.

Não há (1) extratos bancários eletrônicos enviados para esta Justiça Especializada; certificando-se, ainda, não terem sido localizados (2) recibos de doação nem (3) registros de repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário ou do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC).

Instituto a se manifestar, pugnou o Ministério Público Eleitoral pelo julgamento das contas como não prestadas.

É o relatório. Decido.

A fiscalização exercida pela Justiça Eleitoral sobre a contabilidade dos partidos políticos tem por escopo a identificação da origem de suas receitas e destinação de suas despesas, mediante o

exame formal da documentação integrante das contas apresentadas, em conformidade com o disposto no capítulo I do Título III da Lei 9.096/95, bem como na Res.-TSE 23.604/2019.

É inequívoca a inércia deste prestador, no tocante ao cumprimento da referida obrigação, deixando de apresentar declaração de ausência de movimentação de recurso ou a integralidade dos documentos que, nos termos do art. 29 da multicitada resolução, deveriam compor a prestação de contas.

O art. 45, IV, "a", da Res.-TSE 23.604/2019, dispõe que compete à Justiça Eleitoral decidir sobre a regularidade das contas partidárias, julgando pela não prestação, quando "depois de intimados na forma do art. 30, o órgão partidário e os responsáveis permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas."

Por todo exposto, em razão da completa ausência nos autos de quaisquer elementos que possam permitir a análise da movimentação anual de eventuais recursos recebidos e/ou gastos pelo prestador e, com fundamento jurídico nos arts. 45, inc. IV, "a", e 47, inc. I, da Res.-TSE 23.604/2019, DECLARO NÃO PRESTADAS as contas da Comissão Provisória/Diretório Municipal do PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD, de ITABAIANA/SE, alusivas ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021, e lhe DETERMINO, até que sobrevenha ulterior regularização da sua prestação de contas, a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC).

Com efeito, considerando que, no exercício financeiro em referência, não houve o recebimento, pela direção municipal, de verbas do Fundo Partidário nem do FEFC, exsurge inaplicável a providência prevista no art. 47, parágrafo único, da Res.-TSE 23.604/2019.

DECRETO A REVELIA, com fundamento no art. 344 do Código de Processo Civil, razão pela qual não serão intimados desta decisão o órgão de direção municipal e os seus responsáveis, nem mesmo o respectivo diretório estadual, ciente de que, para o revel sem advogado nos autos, os prazos contam a partir da publicação (art. 346 do CPC e art. 32 da Res.-TSE 23.604/2019).

Ciência ao MPE.

Transcorrido o prazo legal, sem que tenha havido recurso, certifique-se o Cartório o trânsito em julgado desta sentença, para depois:

a) notificar, preferencialmente, via WhatsApp Business ou mensagem eletrônica de e-mail, conforme dados constantes do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP), os respectivos diretórios nacional e estadual vigentes na data de sua expedição, para que, além de dar-lhes ciência sobre o inteiro teor desta decisão (art. 54-B, inc. III, da Res.-TSE 23.571/2018), suspendam o repasse das cotas do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), enquanto o presente grêmio municipal se conservar inadimplente, segundo prescreve o art. 37-A, caput, da Lei 9.096/95;

b) lançá-la no Sistema de Informação de Contas - SICO, com data de início da sanção de suspensão do recebimento de cotas do Fundo Partidário e do FEFC, segundo o art. 59, § 2º, da Res.-TSE 23.604/2019, e arts. 6º e 8º da Res.-TRE/SE 19/2020, do dia da juntada aos autos da certidão circunstanciada que comprove a notificação, via WhatsApp Business, dos respectivos órgãos de direção nacional e estadual; ou, não sendo possível a utilização de aplicativo de mensagens instantâneas, da data do envio da mensagem eletrônica de e-mail, ou então, se pela via postal, da juntada do aviso de recebimento (AR); e

No mais, em cotejo aos novos arts. 54-A, inc. II, e 54-B da Res.-TSE 23.571/2018, a aplicação da sanção de suspensão da anotação da presente grei municipal (art. 47, inc. II, da Res.-TSE 23.604/2019) deverá ser precedida de novo processo regular, que assegure a ampla defesa, sob a classe judicial Suspensão de Órgão Partidário. Razão por que, atenta à decisão proferida no bojo da Ação Declaratória de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6032, julgada em 5.12.2019, DETERMINO, após o trânsito em julgado, ainda:

a) a publicação de edital no DJe/TRE-SE, do qual conste o nome e a sigla do partido, a esfera de abrangência do órgão partidário, o exercício financeiro correspondente às contas julgadas não prestadas e a data do trânsito em julgado da decisão; e

b) a intimação do MPE, via Sistema PJe, para requerer o que entender de direito.

Por fim, cumpridas as determinações, proceda-se ao arquivamento definitivo destes autos com as cautelas e as anotações de praxe.

P.R.I.C.

Itabaiana/SE, datada e assinada eletronicamente.

TAIANE DANUSA GUSMÃO BARROSO SANDE

Juíza Eleitoral

## 15ª ZONA ELEITORAL

### PORTARIA

#### PORTARIA 935/2022

Portaria 935/2022

O Exma. Sra. Juíza da 15ª Zona Eleitoral de Sergipe, Dra. Rosivan Machado Silva, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de realização anual do procedimento de AUTOINSPEÇÃO, destinado a aferir a regularidade do processamento dos feitos judiciais, a observância dos prazos, o aprimoramento da prestação jurisdicional, a adequada gestão administrativa da unidade judiciária e o saneamento de eventuais irregularidades, conforme determinado pelos arts. 37 e 38 do Provimento-CGE nº 7/2021;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR que, no corrente ano, as atividades de AUTOINSPEÇÃO sejam iniciadas e encerradas no dia 17.11.2022, a partir das 09h (nove), tendo como finalidade verificar a regularidade dos serviços prestados pelo Cartório da 15ª Zona Eleitoral de Sergipe, Fórum Desembargador Antonio Goes, situado na Praça Monsenhor José Moreno de Santana, S/N, Neópolis/SE.

Art. 2º DESIGNAR a comissão responsável pelos trabalhos da referida autoinspeção, composta pelos servidores NORBERTO ROCHA DE OLIVEIRA e ANA RACHEL GONÇALVES PEREIRA, respectivamente, Chefe de Cartório e Assistente.

Art. 3º O roteiro homologado pela Corregedoria-Geral e constante do Sistema de Inspeções e Correições Eleitorais (SINCO) será utilizado para a realização da autoinspeção.

Art. 4º Deverá ser expedido ofício tanto ao Ministério Público Eleitoral, com atuação nesta Zona, quanto à Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Sergipe, informando as datas de instalação e encerramento do procedimento para que, querendo, possam apresentar reclamações, sugestões ou manifestações a respeito dos serviços.

§ 1º A Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Sergipe, deverá ser oficiada via mensagem eletrônica para o endereço de e-mail [presidente@oabsergipe.org.br](mailto:presidente@oabsergipe.org.br).

Art. 5º A data de realização da autoinspeção deverá ser publicada pelo Cartório Eleitoral, via edital, no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE, para que eventuais interessados, que quiserem manifestar-se na respectiva audiência pública, possam se inscrever previamente.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Neópolis/SE, datado e assinado eletronicamente

Rosivan Machado da Silva

Juíza Eleitoral

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

## 19ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600019-26.2022.6.25.0019

PROCESSO : 0600019-26.2022.6.25.0019 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (AMPARO DE SÃO FRANCISCO - SE)

**RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

INTERESSADO : CLAUDIO HENRIQUE DA NUNCIAÇÃO OLIVEIRA

INTERESSADO : JUÍZO DA 19ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ

INTERESSADO : JUÍZO DA 406ª ZONA ELEITORAL DE PRAIA GRANDE SP

TERCEIRO : TERCEIROS INTERESSADOS  
INTERESSADO

#### JUSTIÇA ELEITORAL

019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600019-26.2022.6.25.0019 / 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

INTERESSADO: JUÍZO DA 406ª ZONA ELEITORAL DE PRAIA GRANDE SP

INTERESSADO: CLAUDIO HENRIQUE DA NUNCIAÇÃO OLIVEIRA

#### DECISÃO

Vistos etc.

Trata-se de procedimento administrativo oriundo do Juízo da 406ª Zona Eleitoral de Praia Grande /SP, instaurado com base em comunicação de duplicidade de inscrições eleitorais detectadas no batimento de dados biográficos, realizado pelo Tribunal Superior Eleitoral, envolvendo o eleitor CLAUDIO HENRIQUE DA NUNCIAÇÃO OLIVEIRA, detentor das inscrições nº 4759 1999 0183, no âmbito da 406ª ZE do TRE de São Paulo, e da inscrição nº 0301 5830 2135, nesta 19ª ZE do TRE de Sergipe, sendo ambas resultantes da operação de Alistamento Eleitoral e requeridas na data de 26/04/2022.

Após informações certificadas nos autos pelo Cartório Eleitoral da 406ª ZE/SP de que o eleitor teria informado, via contato telefônico, que atualmente reside no município de Praia Grande/SP, o Juiz Eleitoral daquela Zona Eleitoral proferiu decisão ao ID 106900297 determinando a manutenção /regularização da inscrição junto àquela 406ª ZE/SP (4759 1999 0183), bem como recomendando o cancelamento da inscrição desta 19ª ZE/SE (0301 5830 2135), de competência deste Juízo.

Certificada a intimação do interessado e do *Parquet*, o Cartório da 406ª ZE/SP registrou o trânsito em julgado formal da decisão na data de 28/06/2022.

Recebidos os autos nesta 19ª ZE em 30/06/2022, ao ID 107294132 consta informação cartorária e documentos relativos ao RAE da inscrição de nº 0301 5830 2135.

Ao ID 107806643, em respeito ao contraditório e à ampla defesa, determinei a intimação do eleitor interessado, pelos números de telefone e endereços fornecidos no requerimento formulado perante

esta 19ª ZE/SE, facultando sua manifestação no prazo de 20 (vinte) dias, nos moldes da Resolução TSE nº 23.659/2021 e, em caso de restar infrutífera a intimação pessoal/eletrônica, determinei a expedição de Edital no DJE com prazo de 20 (vinte) dias para manifestação do referido eleitor.

Ao ID 108939003, consta certidão do Cartório Eleitoral informando que restou infrutífera a tentativa de intimação do eleitor por meio de aplicativo de mensagens eletrônicas, com base no número de telefone fornecido pelo mesmo.

Outrossim, ao ID 108945532, consta certidão da oficiala de justiça *ad hoc* atestando que ao dirigir-se ao endereço informado na inscrição do eleitor, não localizou a residência tampouco nenhum morador com esse nome na localidade e, ainda, que não existe o logradouro informado no Município.

Expedido Edital ao ID 108939012, com prazo de 20 (vinte) dias, publicado em 16/09/2022 no Diário da Justiça Eletrônico, fora certificado ao ID 10979842 o transcurso do prazo de 20 (vinte) dias em 10/10/2022 sem qualquer manifestação do eleitor interessado.

É a síntese do necessário. Decido.

Pois bem. Com base nos elementos constantes dos autos, infere-se que ambas as inscrições eleitorais foram requeridas na mesma data pela mesma pessoa, a saber, o senhor CLAUDIO HENRIQUE DA NUNCIAÇÃO OLIVEIRA, portador do RG nº 56.227.041-3 (2ª via), expedido pela SSP/SP em 10/02/2022. Tal constatação é facilmente obtida pela comparação dos dados pessoais constantes dos espelhos acostados aos IDs 106900292 e 106900291 dos autos, a exemplo dos nomes de seus genitores, sua data e local de nascimento, bem como seu documento de identificação, dentre outros dados qualificadores.

Dispõe a Res.-TSE nº 23.659/2021, em seu art. 87 que:

Art. 87. Identificada situação em que a mesma pessoa possua duas ou mais inscrições eleitorais liberadas ou regulares, agrupadas ou não pelo batimento de dados biográficos, o cancelamento recairá, preferencialmente, na seguinte ordem:

- I - na inscrição mais recente, efetuada contrariamente às instruções em vigor;
- II - na inscrição que não corresponda ao domicílio eleitoral do eleitor ou da eleitora;
- III - na inscrição que não foi utilizada para o exercício do voto pela última vez; IV - na mais antiga.

(Grifei)

Tendo em vista que ambas as inscrições foram efetuadas na mesma data, impõe-se a manutenção da inscrição eleitoral que corresponda, de fato, ao domicílio eleitoral do interessado, o que, de acordo com o que fora certificado pela 406ª ZE/SP, trata-se do município de Praia Grande/SP. Ademais, restaram infrutíferas todas as tentativas de contato pelos números e endereço fornecidos no requerimento formulado perante esta 19ª ZE/SE no tocante ao domicílio eleitoral no município de Amparo de São Francisco/SE, transcorrendo, pois, o prazo do Edital sem qualquer manifestação formal do eleitor interessado.

Ante o exposto, *ex vi* do art. 87, II, da Resolução TSE nº 23.659/2021, DETERMINO o cancelamento da inscrição eleitoral de nº 0301 5830 2135, de titularidade do eleitor CLAUDIO HENRIQUE DA NUNCIAÇÃO OLIVEIRA, com domicílio eleitoral no município de Amparo de São Francisco/SE, pertencente a esta 19ª Zona Eleitoral de Sergipe.

À Serventia Eleitoral, para proceder à imediata anotação competente no cadastro eleitoral, por meio do sistema "ELO", bem como para fins de registro manual do cancelamento no respectivo caderno de votação das Eleições 2022.

Publique-se.

Intime-se o eleitor interessado por edital.

Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral, para fins de eventuais providências na esfera penal.

Após o trânsito em julgado formal, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Propriá/SE, data da assinatura digital.

GEILTON COSTA CARDOSO DA SILVA

Juiz Eleitoral da 19ª Zona/SE

**DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº  
0600019-26.2022.6.25.0019**

PROCESSO : 0600019-26.2022.6.25.0019 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES -  
COINCIDÊNCIAS (AMPARO DE SÃO FRANCISCO - SE)

**RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

INTERESSADO : CLAUDIO HENRIQUE DA NUNCIAÇÃO OLIVEIRA

INTERESSADO : JUÍZO DA 19ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ

INTERESSADO : JUÍZO DA 406ª ZONA ELEITORAL DE PRAIA GRANDE SP

TERCEIRO

INTERESSADO : TERCEIROS INTERESSADOS

JUSTIÇA ELEITORAL

019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600019-  
26.2022.6.25.0019 / 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

INTERESSADO: JUÍZO DA 406ª ZONA ELEITORAL DE PRAIA GRANDE SP

INTERESSADO: CLAUDIO HENRIQUE DA NUNCIAÇÃO OLIVEIRA

DECISÃO

Vistos etc.

Trata-se de procedimento administrativo oriundo do Juízo da 406ª Zona Eleitoral de Praia Grande /SP, instaurado com base em comunicação de duplicidade de inscrições eleitorais detectadas no batimento de dados biográficos, realizado pelo Tribunal Superior Eleitoral, envolvendo o eleitor CLAUDIO HENRIQUE DA NUNCIAÇÃO OLIVEIRA, detentor das inscrições nº 4759 1999 0183, no âmbito da 406ª ZE do TRE de São Paulo, e da inscrição nº 0301 5830 2135, nesta 19ª ZE do TRE de Sergipe, sendo ambas resultantes da operação de Alistamento Eleitoral e requeridas na data de 26/04/2022.

Após informações certificadas nos autos pelo Cartório Eleitoral da 406ª ZE/SP de que o eleitor teria informado, via contato telefônico, que atualmente reside no município de Praia Grande/SP, o Juiz Eleitoral daquela Zona Eleitoral proferiu decisão ao ID 106900297 determinando a manutenção /regularização da inscrição junto àquela 406ª ZE/SP (4759 1999 0183), bem como recomendando o cancelamento da inscrição desta 19ª ZE/SE (0301 5830 2135), de competência deste Juízo.

Certificada a intimação do interessado e do *Parquet*, o Cartório da 406ª ZE/SP registrou o trânsito em julgado formal da decisão na data de 28/06/2022.

Recebidos os autos nesta 19ª ZE em 30/06/2022, ao ID 107294132 consta informação cartorária e documentos relativos ao RAE da inscrição de nº 0301 5830 2135.

Ao ID 107806643, em respeito ao contraditório e à ampla defesa, determinei a intimação do eleitor interessado, pelos números de telefone e endereços fornecidos no requerimento formulado perante esta 19ª ZE/SE, facultando sua manifestação no prazo de 20 (vinte) dias, nos moldes da

Resolução TSE nº 23.659/2021 e, em caso de restar infrutífera a intimação pessoal/eletrônica, determinei a expedição de Edital no DJE com prazo de 20 (vinte) dias para manifestação do referido eleitor.

Ao ID 108939003, consta certidão do Cartório Eleitoral informando que restou infrutífera a tentativa de intimação do eleitor por meio de aplicativo de mensagens eletrônicas, com base no número de telefone fornecido pelo mesmo.

Outrossim, ao ID 108945532, consta certidão da oficiala de justiça *ad hoc* atestando que ao dirigir-se ao endereço informado na inscrição do eleitor, não localizou a residência tampouco nenhum morador com esse nome na localidade e, ainda, que não existe o logradouro informado no Município.

Expedido Edital ao ID 108939012, com prazo de 20 (vinte) dias, publicado em 16/09/2022 no Diário da Justiça Eletrônico, fora certificado ao ID 10979842 o transcurso do prazo de 20 (vinte) dias em 10/10/2022 sem qualquer manifestação do eleitor interessado.

É a síntese do necessário. Decido.

Pois bem. Com base nos elementos constantes dos autos, infere-se que ambas as inscrições eleitorais foram requeridas na mesma data pela mesma pessoa, a saber, o senhor CLAUDIO HENRIQUE DA NUNCIACÃO OLIVEIRA, portador do RG nº 56.227.041-3 (2ª via), expedido pela SSP/SP em 10/02/2022. Tal constatação é facilmente obtida pela comparação dos dados pessoais constantes dos espelhos acostados aos IDs 106900292 e 106900291 dos autos, a exemplo dos nomes de seus genitores, sua data e local de nascimento, bem como seu documento de identificação, dentre outros dados qualificadores.

Dispõe a Res.-TSE nº 23.659/2021, em seu art. 87 que:

Art. 87. Identificada situação em que a mesma pessoa possua duas ou mais inscrições eleitorais liberadas ou regulares, agrupadas ou não pelo batimento de dados biográficos, o cancelamento recairá, preferencialmente, na seguinte ordem:

- I - na inscrição mais recente, efetuada contrariamente às instruções em vigor;
  - II - na inscrição que não corresponda ao domicílio eleitoral do eleitor ou da eleitora;
  - III - na inscrição que não foi utilizada para o exercício do voto pela última vez; IV - na mais antiga.
- (Grifei)

Tendo em vista que ambas as inscrições foram efetuadas na mesma data, impõe-se a manutenção da inscrição eleitoral que corresponda, de fato, ao domicílio eleitoral do interessado, o que, de acordo com o que fora certificado pela 406ª ZE/SP, trata-se do município de Praia Grande/SP. Ademais, restaram infrutíferas todas as tentativas de contato pelos números e endereço fornecidos no requerimento formulado perante esta 19ª ZE/SE no tocante ao domicílio eleitoral no município de Amparo de São Francisco/SE, transcorrendo, pois, o prazo do Edital sem qualquer manifestação formal do eleitor interessado.

Ante o exposto, *ex vi* do art. 87, II, da Resolução TSE nº 23.659/2021, DETERMINO o cancelamento da inscrição eleitoral de nº 0301 5830 2135, de titularidade do eleitor CLAUDIO HENRIQUE DA NUNCIACÃO OLIVEIRA, com domicílio eleitoral no município de Amparo de São Francisco/SE, pertencente a esta 19ª Zona Eleitoral de Sergipe.

À Serventia Eleitoral, para proceder à imediata anotação competente no cadastro eleitoral, por meio do sistema "ELO", bem como para fins de registro manual do cancelamento no respectivo caderno de votação das Eleições 2022.

Publique-se.

Intime-se o eleitor interessado por edital.

Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral, para fins de eventuais providências na esfera penal.

Após o trânsito em julgado formal, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Propriá/SE, data da assinatura digital.  
GEILTON COSTA CARDOSO DA SILVA  
Juiz Eleitoral da 19ª Zona/SE

### **AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0600926-69.2020.6.25.0019**

PROCESSO : 0600926-69.2020.6.25.0019 AÇÃO PENAL ELEITORAL (AMPARO DE SÃO FRANCISCO - SE)

**RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE**

AUTOR : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REU : UDSON DE ARAUJO VIEIRA

JUSTIÇA ELEITORAL

019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0600926-69.2020.6.25.0019 / 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

AUTOR: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REU: UDSON DE ARAUJO VIEIRA

DESPACHO

Vistos etc.

Tendo em vista a devolução da Carta Precatória sem cumprimento da citação do réu (ID 110188442), com a informação de mudança de sua residência para o Estado de São Paulo e de seu atual número de celular, qual seja, (11) 91595-1735, SIGAM os autos com vistas ao *Parquet*.

Publique-se.

Propriá/SE, data da assinatura digital.  
GEILTON COSTA CARDOSO DA SILVA  
Juiz Eleitoral da 19ª Zona/SE

## **24ª ZONA ELEITORAL**

### **ATOS JUDICIAIS**

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600540-24.2020.6.25.0024**

PROCESSO : 0600540-24.2020.6.25.0024 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CAMPO DO BRITO - SE)

**RELATOR : 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO

ADVOGADO : MICHAEL JHONNATA SANTOS MOTA (9688/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO PREFEITO

ADVOGADO : MICHAEL JHONNATA SANTOS MOTA (9688/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 JOHNATAN CARLOS SILVA NASCIMENTO VICE-PREFEITO

ADVOGADO : MICHAEL JHONNATA SANTOS MOTA (9688/SE)

REQUERENTE : JOHNATAN CARLOS SILVA NASCIMENTO  
ADVOGADO : MICHAEL JHONNATA SANTOS MOTA (9688/SE)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600540-24.2020.6.25.0024 / 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO PREFEITO, ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO, ELEICAO 2020 JOHNATAN CARLOS SILVA NASCIMENTO VICE-PREFEITO, JOHNATAN CARLOS SILVA NASCIMENTO

Advogado do(a) REQUERENTE: MICHAEL JHONNATA SANTOS MOTA - SE9688

Advogado do(a) REQUERENTE: MICHAEL JHONNATA SANTOS MOTA - SE9688

Advogado do(a) REQUERENTE: MICHAEL JHONNATA SANTOS MOTA - SE9688

Advogado do(a) REQUERENTE: MICHAEL JHONNATA SANTOS MOTA - SE9688

#### MANDADO DE INTIMAÇÃO

De ordem do MM. Juiz DR. ALEX CAETANO DE OLIVEIRA, INTIMA(M)-SE o(a)(s) REPRESENTADO(a)(s) para que providencie(m), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o recolhimento ao Tesouro Nacional, através de GRU, de quantia referente a doação financeira irregular, realizada com violação ao limite legalmente imposto para operações distintas de transferência eletrônica, no montante de R\$1.800 (mil e oitocentos reais), consoante determinado pela Sentença 108307386, com trânsito em julgado no dia 27/10/2022.

OBS.: Segue, anexo manual expedido pelo TSE com orientações para correta emissão da Guia de Recolhimento da União - GRU.

Rodrigo Aguiar Prisco

Técnico Judiciário - 24ª ZE

### DECISÃO

#### IMPUGNAÇÃO DE MESÁRIO

[SEI TRE-SE - 1278515 - Decisão.pdf](#)

## 30ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600043-21.2022.6.25.0030

PROCESSO : 0600043-21.2022.6.25.0030 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(ITABAIANINHA - SE)

RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : JOSE BISPO DOS SANTOS ALVES

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

REQUERENTE : MATEUS DOS SANTOS FONSECA

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

: PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE

REQUERENTE ITABAIANINHA/SE)

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

30ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS/SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600043-21.2022.6.25.0030 - ITABAIANINHA /SE

REQUERENTE: PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA/SE), JOSE BISPO DOS SANTOS ALVES, MATEUS DOS SANTOS FONSECA

ADVOGADO(A): LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

REF.: ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

DESPACHO

Considerando o Ofício-Circular 492/2022 (1268172), da Corregedoria Regional Eleitoral de Sergipe - CRE/SE, exarado nos autos do Processo SEI 0018723-55.2022.6.25.8000, determino, com fulcro no art. 48, § 3º, da Res.-TSE 23.607/2019, o sobrestamento do presente feito até a apresentação das contas finais de campanha das Eleições 2022.

Cristinápolis/SE, em 20 de outubro de 2022.

Juliana Nogueira Galvão Martins

Juíza Eleitoral

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600041-51.2022.6.25.0030**

PROCESSO : 0600041-51.2022.6.25.0030 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(CRISTINÁPOLIS - SE)

**RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE**

FISCAL DA  
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELISON LAERTY RODRIGUES

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

REQUERENTE : ERICA LUTYGARD RODRIGUES DE ARAGAO

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

REQUERENTE : PROGRESSISTAS - PP (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS/SE)

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

30ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS/SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600041-51.2022.6.25.0030 - CRISTINÁPOLIS/SE

REQUERENTE: PROGRESSISTAS - PP (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS/SE), ELISON LAERTY RODRIGUES, ERICA LUTYGARD RODRIGUES DE ARAGAO

ADVOGADO(A): JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A

REF.: ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

DESPACHO

Considerando o Ofício-Circular 492/2022 (1268172), da Corregedoria Regional Eleitoral de Sergipe - CRE/SE, exarado nos autos do Processo SEI 0018723-55.2022.6.25.8000, determino, com fulcro

no art. 48, § 3º, da Res.-TSE 23.607/2019, o sobrestamento do presente feito até a apresentação das contas finais de campanha das Eleições 2022.

Cristinápolis/SE, em 20 de outubro de 2022.

Juliana Nogueira Galvão Martins

Juíza Eleitoral

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600040-66.2022.6.25.0030**

PROCESSO : 0600040-66.2022.6.25.0030 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(CRISTINÁPOLIS - SE)

**RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE**

FISCAL DA  
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : MARLENE DOS SANTOS

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

REQUERENTE : PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE  
CRISTINÁPOLIS/SE)

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

REQUERENTE : SANDRO DE JESUS DOS SANTOS

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

30ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS/SE

---

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600040-66.2022.6.25.0030 -  
CRISTINÁPOLIS/SE

REQUERENTE: PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE  
CRISTINÁPOLIS/SE), SANDRO DE JESUS DOS SANTOS, MARLENE DOS SANTOS

ADVOGADO(A): LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

REF.: ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

---

DESPACHO

Considerando o Ofício-Circular 492/2022 (1268172), da Corregedoria Regional Eleitoral de Sergipe - CRE/SE, exarado nos autos do Processo SEI 0018723-55.2022.6.25.8000, determino, com fulcro no art. 48, § 3º, da Res.-TSE 23.607/2019, o sobrestamento do presente feito até a apresentação das contas finais de campanha das Eleições 2022.

Cristinápolis/SE, em 20 de outubro de 2022.

Juliana Nogueira Galvão Martins

Juíza Eleitoral

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600039-81.2022.6.25.0030**

PROCESSO : 0600039-81.2022.6.25.0030 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (TOMAR  
DO GERU - SE)

**RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE**

FISCAL DA  
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ANDRE LEONOR DOS SANTOS

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

REQUERENTE : ANDREIA DE JESUS SANTOS  
ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)  
REQUERENTE : PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU/SE)  
ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

30ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS/SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600039-81.2022.6.25.0030 - TOMAR DO GERU/SE

REQUERENTE: PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU/SE), ANDRE LEONOR DOS SANTOS, ANDREIA DE JESUS SANTOS

ADVOGADO(A): LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

REF.: ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

DESPACHO

Considerando o Ofício-Circular 492/2022 (1268172), da Corregedoria Regional Eleitoral de Sergipe - CRE/SE, exarado nos autos do Processo SEI 0018723-55.2022.6.25.8000, determino, com fulcro no art. 48, § 3º, da Res.-TSE 23.607/2019, o sobrestamento do presente feito até a apresentação das contas finais de campanha das Eleições 2022.

Cristinápolis/SE, em 20 de outubro de 2022.

Juliana Nogueira Galvão Martins

Juíza Eleitoral

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600042-36.2022.6.25.0030**

PROCESSO : 0600042-36.2022.6.25.0030 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (TOMAR DO GERU - SE)

**RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : MARIA EDNA LIMA SANTOS

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

REQUERENTE : PEDRO SILVA COSTA FILHO

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

REQUERENTE : PROGRESSISTAS - PP (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU/SE)

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

30ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS/SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600042-36.2022.6.25.0030 - TOMAR DO GERU/SE

REQUERENTE: PROGRESSISTAS - PP (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU/SE), MARIA EDNA LIMA SANTOS, PEDRO SILVA COSTA FILHO

ADVOGADO(A): JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A

REF.: ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

---

**DESPACHO**

Considerando o Ofício-Circular 492/2022 (1268172), da Corregedoria Regional Eleitoral de Sergipe - CRE/SE, exarado nos autos do Processo SEI 0018723-55.2022.6.25.8000, determino, com fulcro no art. 48, § 3º, da Res.-TSE 23.607/2019, o sobrestamento do presente feito até a apresentação das contas finais de campanha das Eleições 2022.

Cristinápolis/SE, em 20 de outubro de 2022.

Juliana Nogueira Galvão Martins

Juíza Eleitoral

**NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL(12561) Nº 0600082-18.2022.6.25.0030**

**PROCESSO** : 0600082-18.2022.6.25.0030 NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (TOMAR DO GERU - SE)

**RELATOR** : 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE

**AUTOR** : Denunciante Pardal

**FISCAL DA LEI** : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

**NOTICIADO** : FABIO CRUZ MITIDIERI

**NOTICIADO** : PEDRO SILVA COSTA FILHO

**NOTICIADO** : DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD / SE

**JUSTIÇA ELEITORAL****30ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE**

---

**NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (12561) Nº 0600082-18.2022.6.25.0030 - TOMAR DO GERU/SE**

**NOTICIANTE:** DENUNCIANTE PARDAL (EM SIGILO)

**CANDIDATO BENEFICIADO:** FÁBIO CRUZ MITIDIERI

**CARGO DISPUTADO:** GOVERNADOR

**PARTIDO POLÍTICO DO CANDIDATO BENEFICIADO:** PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD (DIRETÓRIO ESTADUAL EM SERGIPE)

**RESPONSÁVEL PELA DIVULGAÇÃO DA PROPAGANDA ELEITORAL:** PEDRO SILVA COSTA FILHO

**REF.:** ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

---

**DECISÃO**

Trata-se de Notícia de Irregularidade em Propaganda Eleitoral atuada a partir de denúncia, via aplicativo Pardal, registrada sob o Protocolo nº SE202210270749128310, em face de FÁBIO CRUZ MITIDIERI que, nas Eleições Gerais de 2022, concorre, pelo Diretório Estadual do Partido Social Democrático - PSD, em Sergipe, ao cargo de governador.

Segundo o noticiante, o Sr. Pedro Silva Costa Filho, prefeito do município de Tomar do Geru/SE, estaria empreendendo suposta propaganda eleitoral com uso da máquina administrativa sobre carro de som, circulando pelos povoados para favorecer FÁBIO CRUZ MITIDIERI, candidato a governador do Estado de Sergipe, a respeito do que, como prova ou indício do fato, apresentou um arquivo de vídeo (ID 110297715).

É o breve relatório. Decido.

Na espécie, as imagens demonstram a utilização de carro de som, com uso de microfone, como instrumento de propaganda eleitoral, não se constatando a veiculação de material de propaganda em bem público ou de uso comum nem mesmo naqueles bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, não havendo, ainda, nenhum indício de que estaria o prefeito realizando propaganda eleitoral em dia e horário de trabalho.

Com isso, atenta ao que preconiza o art. 41, §§ 1º e 2º, da Lei das Eleições, esgota-se propriamente o poder de polícia desta magistrada, sendo, portanto, desnecessária a realização de diligências preparatórias.

Ante o exposto, determino a intimação, via Sistema PJe, do Ministério Público Eleitoral, com ofício nesta Zona, para tomar ciência do fato e, em concluindo presente qualquer infração, adote as medidas que entender cabíveis.

Dispensar a notificação do candidato e do seu partido, inclusive via Sistema PJe.

Publique-se.

Após, archive-se.

Cristinápolis/SE, em 29 de outubro de 2022.

Juliana Nogueira Galvão Martins

Juíza Eleitoral

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600580-85.2020.6.25.0030**

PROCESSO : 0600580-85.2020.6.25.0030 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (TOMAR DO GERU - SE)

**RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2020 JOSEILDE DE JESUS OLIVEIRA VEREADOR

ADVOGADO : GEORJE SOARES CLEMENTINO (4341/SE)

REQUERENTE : JOSEILDE DE JESUS OLIVEIRA

ADVOGADO : GEORJE SOARES CLEMENTINO (4341/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

30ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

---

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600580-85.2020.6.25.0030 - TOMAR DO GERU/SE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOSEILDE DE JESUS OLIVEIRA VEREADOR, JOSEILDE DE JESUS OLIVEIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: GEORJE SOARES CLEMENTINO - SE4341

REF.: ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020

---

SENTENÇA

Trata-se da prestação de contas de campanha, relativa às ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020, apresentada por JOSEILDE DE JESUS OLIVEIRA, candidata ao cargo de VEREADORA do município de TOMAR DO GERU/SE, e autuada mediante integração automática entre o Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE) e o sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe).

Foram adotadas as providências iniciais previstas na Res.-TSE 23.607/2019.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Res.-TSE nº 23.607/2019, houve a publicação de edital de apresentação das contas eleitorais finais, tendo transcorrido *in albis* o respectivo prazo, sem a apresentação de impugnação.

Intimada das irregularidades/impropriedades, a requerente apresentou contas retificadoras (ID 100669401).

Foi emitido parecer conclusivo, deduzindo a unidade técnica pela existência de falha que compromete a regularidade das presentes contas.

Instado a se manifestar, pugnou o Ministério Público Eleitoral pela desaprovação das contas.

É o relatório. Decido.

A fiscalização exercida pela Justiça Eleitoral sobre a contabilidade dos candidatos tem por escopo a identificação da origem de suas receitas e destinação de suas despesas, mediante o exame formal da documentação integrante das contas apresentadas.

A esse respeito, do exame final, após realizadas as diligências necessárias à complementação das informações, à obtenção de esclarecimentos e/ou ao saneamento de falhas, restou caracterizada a seguinte inconsistência.

Com fulcro nos arts. 5º, inc. III, e 27, § 1º, da Res.-TSE 23.607/2019, as doações estimáveis em dinheiro, mesmo que de recursos próprios da candidata, estão incluídas no limite de 10% (dez por cento) da margem de gastos.

Ocorre que, *in casu*, o valor dos recursos próprios estimáveis em dinheiro supera em R\$ 769,22 (setecentos e sessenta e nove reais e vinte e dois centavos) o limite previsto no art. 27, §1º, da Resolução-TSE nº 23.607/2019, perfazendo 16,25% (dezesseis inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) do limite de gastos para o cargo de vereadora, o que, à luz do princípio da proporcionalidade, não pode ser considerado insignificante, por representar mais de 17,39% (dezessete inteiros e trinta e nove centésimos por cento) do total das receitas arrecadadas na campanha:

LIMITE DE GASTOS PARA O CARGO	10% DO LIMITE DE GASTOS	RECURSOS PRÓPRIOS	RECURSOS PRÓPRIOS EM RELAÇÃO AO LIMITE DE GASTOS
R\$ 12.307,75	R\$ 1.230,78	R\$ 2.000,00	16,25%

Nesse ponto, o art. 74, inc. III, da Res.-TSE 23.607/2019, dispõe que compete à Justiça Eleitoral decidir sobre a regularidade das contas eleitorais, julgando desaprovadas, quando constatadas falhas que comprometam a sua regularidade, tendo sido extrapolado o limite de gastos eleitorais em percentual expressivo, o que inviabiliza a incidência dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, mesmo que o valor em demasia decorra de recursos próprios estimáveis em dinheiro.

Com esteio nesse raciocínio, temos o seguinte julgado do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe: ELEIÇÃO 2020. PRESTAÇÃO DE CONTAS. DESAPROVAÇÃO NA ORIGEM. RECURSO ELEITORAL. AUTOFINANCIAMENTO DE CAMPANHA. DOAÇÃO ESTIMÁVEL. LIMITE DE GASTOS. EXTRAPOLAÇÃO. APLICAÇÃO DE MULTA. IRREGULARIDADE. PERCENTUAL EXPRESSIVO. PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. APLICAÇÃO. INVIABILIDADE. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

1. Inobstante o art. 60, § 4º, inc. III, da Resolução TSE nº 23.607/2019 dispensar a comprovação na prestação de contas da cessão de automóvel de propriedade do candidato para uso pessoal em campanha, isto não o desobriga de registrar nos demonstrativos contábeis o valor relativo a esse tipo operação, como textualiza o § 5º do mesmo dispositivo.

2. O valor declarado na prestação de contas como estimável em dinheiro deve ser considerado na aferição do limite de gastos com recursos próprios empregados pelo candidato no financiamento de sua campanha eleitoral, como prevê o art. 5º, inc. III, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

3. Na hipótese, o candidato ao cargo de vereador cedeu, para uso em campanha, o seu próprio veículo, estimando em R\$ 5.436,66 (cinco mil, quatrocentos e trinta e seis reais, sessenta e seis centavos) o valor dessa disposição de bem, quantia que excedeu em R\$ 2.906,54 (dois mil novecentos e seis reais, cinquenta e quatro centavos) o valor limite para o autofinanciamento, irregularidade que representou 37% do total de recursos arrecadados pelo candidato para utilização em campanha, percentual que se mostra expressivo, obstando, assim, a aplicação dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, para fins de aprovação com ressalvas das presentes contas.

4. Desprovemento do recurso.

(Recurso Eleitoral 0600552-17.2020.6.25.0031, Relator Juiz Raymundo Almeida Neto, julgamento em 19/08/2021, publicação no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/SE, data 24/08/2021;)

Por todo exposto, constatadas falhas que comprometem a sua regularidade, com fundamento jurídico nos arts. 6º, *caput*, e 74, inc. III, da Res.-TSE 23.607/2019, julgo DESAPROVADAS as contas de campanha de JOSEILDE DE JESUS OLIVEIRA, candidata ao cargo de VEREADORA, nas ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020, do município de TOMAR DO GERU/SE, e CONDENO-A ao pagamento de multa eleitoral no valor de R\$ 769,22 (setecentos e sessenta e nove reais e vinte e dois centavos), equivalente a 100% (cem por cento) da quantia excedente ao limite estabelecido, que deverá ser recolhida no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação desta sentença pelo DJe/TRE-SE.

Intime-se a candidata, por meio de seu causídico, via publicação da presente decisão no DJe/TRE-SE.

Em atenção ao preconizado no art. 81 da Res.-TSE 23.607/2019, dê-se vista dos autos ao Ministério Público para os fins previstos no art. 22 da Lei Complementar nº 64/1990 (Lei nº 9.504/1997, art. 22, § 4º).

Transcorrido o prazo legal, sem que tenha havido recurso, certifique-se o Cartório o trânsito em julgado desta sentença, para depois:

- a) lançá-la no Sistema de Informação de Contas - SICO, do TSE, e no Sistema de Sanções Eleitorais, do TRE/SE; e
- b) registrem-se, no histórico eleitoral da presente candidata, os códigos de ASE 230, motivo/forma 3, e 264, motivo/forma 2.

Uma vez paga a multa eleitoral acima fixada, anote-se em seu histórico o código de ASE 612, motivo/forma 1.

Por fim, cumpridas as determinações, proceda-se ao arquivamento definitivo destes autos com as cautelas e as anotações de praxe.

P.R.I.

Cristinápolis/SE, em 28 de outubro de 2022.

Juliana Nogueira Galvão Martins

Juíza Eleitoral

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600584-25.2020.6.25.0030**

**PROCESSO** : 0600584-25.2020.6.25.0030 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (TOMAR DO GERU - SE)

**RELATOR** : 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE

**FISCAL DA**

LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE  
REQUERENTE : ELEICAO 2020 GILVAN DAS MERCES DE GOIS VEREADOR  
ADVOGADO : GEORJE SOARES CLEMENTINO (4341/SE)  
REQUERENTE : GILVAN DAS MERCES DE GOIS  
ADVOGADO : GEORJE SOARES CLEMENTINO (4341/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL  
30ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

---

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600584-25.2020.6.25.0030 - TOMAR DO GERU/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 GILVAN DAS MERCES DE GOIS VEREADOR, GILVAN DAS MERCES DE GOIS

Advogado do(a) REQUERENTE: GEORJE SOARES CLEMENTINO - SE4341

REF.: ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020

---

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas de campanha encaminhada por GILVAN DAS MERCES DE GOIS, que, nas Eleições Municipais de 2020, concorreu ao cargo de vereador do município de TOMAR DO GERU/SE.

Publicado edital, decorreu o prazo sem impugnação.

Realizado exame técnico, foi apresentado parecer sem que tenha sido identificada nenhuma das irregularidades previstas nos incs. I a V do art. 65 da Res.-TSE nº 23.607/2019.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela aprovação das contas.

É o breve relatório. Decido.

As contas de campanha foram apresentadas tempestivamente e pela forma simplificada, contendo as informações e documentos exigidos pelo artigo 53, inc. II, da Res.-TSE nº 23.607/2019.

Não houve impugnação no prazo legal e o exame técnico não identificou irregularidade que comprometesse a análise dos dados declarados pelo requerente. Por fim, o Ministério Público manifestou-se pela aprovação das contas.

Nesse contexto, estando suficientemente demonstrada a regularidade dos recursos e gastos de campanha, aplicável o art. 67 da Res.-TSE 23.607/2019, impondo-se, portanto, a aprovação das contas de campanha do prestador.

Ante o exposto, JULGO APROVADAS as contas de campanha, referentes às ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020, apresentadas por GILVAN DAS MERCES DE GOIS, nos termos do art. 74, inc. I, da Res.-TSE nº 23.607/2019.

Registre-se esta decisão no SICO.

Após o trânsito em julgado, archive-se o presente feito.

Publique-se. Intime-se.

Cristinápolis/SE, em 28 de outubro de 2022.

Juliana Nogueira Galvão Martins

Juíza Eleitoral

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600577-33.2020.6.25.0030**

PROCESSO : 0600577-33.2020.6.25.0030 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (TOMAR DO GERU - SE)

RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE

FISCAL DA  
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE  
REQUERENTE : ELEICAO 2020 GABRIELA MOREIRA DOS SANTOS VEREADOR  
ADVOGADO : GEORJE SOARES CLEMENTINO (4341/SE)  
REQUERENTE : GABRIELA MOREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO : GEORJE SOARES CLEMENTINO (4341/SE)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

#### 30ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600577-33.2020.6.25.0030 - TOMAR DO GERU/SE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 GABRIELA MOREIRA DOS SANTOS VEREADOR, GABRIELA MOREIRA DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: GEORJE SOARES CLEMENTINO - SE4341

REF.: ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020

#### SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas de campanha encaminhada por GABRIELA MOREIRA DOS SANTOS, que, nas Eleições Municipais de 2020, concorreu ao cargo de vereadora do município de TOMAR DO GERU/SE.

Publicado edital, decorreu o prazo sem impugnação.

Realizado exame técnico, foi apresentado parecer sem que tenha sido identificada nenhuma das irregularidades previstas nos incs. I a V do art. 65 da Res.-TSE nº 23.607/2019.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela aprovação das contas.

É o breve relatório. Decido.

As contas de campanha foram apresentadas tempestivamente e pela forma simplificada, contendo as informações e documentos exigidos pelo artigo 53, inc. II, da Res.-TSE nº 23.607/2019.

Não houve impugnação no prazo legal e o exame técnico não identificou irregularidade que comprometesse a análise dos dados declarados pela requerente. Por fim, o Ministério Público manifestou-se pela aprovação das contas.

Nesse contexto, estando suficientemente demonstrada a regularidade dos recursos e gastos de campanha, aplicável o art. 67 da Res.-TSE 23.607/2019, impondo-se, portanto, a aprovação das contas de campanha da prestadora.

Ante o exposto, JULGO APROVADAS as contas de campanha, referentes às ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020, apresentadas por GABRIELA MOREIRA DOS SANTOS, nos termos do art. 74, inc. I, da Res.-TSE nº 23.607/2019.

Registre-se esta decisão no SICO.

Após o trânsito em julgado, archive-se o presente feito.

Publique-se. Intime-se.

Cristinápolis/SE, em 28 de outubro de 2022.

Juliana Nogueira Galvão Martins

Juíza Eleitoral

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600340-96.2020.6.25.0030**

PROCESSO : 0600340-96.2020.6.25.0030 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(CRISTINÁPOLIS - SE)

**RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE**  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE  
REQUERENTE : ELEICAO 2020 GEANE CARDOSO DA SILVA VEREADOR  
ADVOGADO : ANANDA RODRIGUES DE ANDRADE (13542/SE)  
ADVOGADO : LUCAS SANTOS DA SILVA (11643/SE)  
ADVOGADO : MIKHAIL LINIKER DA SILVA ALVES (8395/SE)  
REQUERENTE : GEANE CARDOSO DA SILVA  
ADVOGADO : ANANDA RODRIGUES DE ANDRADE (13542/SE)  
ADVOGADO : LUCAS SANTOS DA SILVA (11643/SE)  
ADVOGADO : MIKHAIL LINIKER DA SILVA ALVES (8395/SE)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

#### 30ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600340-96.2020.6.25.0030 - CRISTINÁPOLIS/SE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 GEANE CARDOSO DA SILVA VEREADOR, GEANE CARDOSO DA SILVA

Advogados do(a) REQUERENTE: MIKHAIL LINIKER DA SILVA ALVES - SE8395, ANANDA RODRIGUES DE ANDRADE - SE13542, LUCAS SANTOS DA SILVA - SE11643

REF.: ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020

#### SENTENÇA

Trata-se da prestação de contas de campanha, relativa às ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020, apresentada por GEANE CARDOSO DA SILVA, candidata ao cargo de VEREADORA do município de CRISTINÁPOLIS/SE, e autuada mediante integração automática entre o Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE) e o sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe).

Foram adotadas as providências iniciais previstas na Res.-TSE 23.607/2019.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Res.-TSE nº 23.607/2019, houve a publicação de edital de apresentação das contas eleitorais finais, tendo transcorrido *in albis* o respectivo prazo, sem a apresentação de impugnação.

Constatadas irregularidades/impropriedades, a requerente ficou-se inerte, mesmo depois de devidamente intimada para se manifestar acerca do Ato Ordinatório ID 100201609 e respectivo documento, sobrevindo o escoamento, *in albis*, do prazo que lhe foi oportunizado.

Foi emitido parecer conclusivo, deduzindo a unidade técnica pela existência de falha que compromete a regularidade das presentes contas.

Instado a se manifestar, pugnou o Ministério Público Eleitoral pela desaprovação das contas.

É o relatório. Decido.

A fiscalização exercida pela Justiça Eleitoral sobre a contabilidade dos candidatos tem por escopo a identificação da origem de suas receitas e destinação de suas despesas, mediante o exame formal da documentação integrante das contas apresentadas.

A esse respeito, conforme demonstrativo ID 71828467, a candidata declarou ter recebido doação estimável em dinheiro no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), alusiva ao recibo eleitoral nº 12123.13.31330.SE.000001.E e ao respectivo contrato de doação de *jingles* (ID 71828499), figurando como doador ALEXANDRE BARBOSA SANTOS, CPF 055.120.474-50.

Ocorre que, consoante se depreende do extrato bancário eletrônico (ID 109967146), foi transferida a quantia de R\$ 500,00 (quinhentos reais) ao suposto doador, de modo a revelá-lo como fornecedor de campanha, atraindo a sua natureza de despesa financeira não declarada.

Além disso, a candidata declarou ter contratado, como despesa financeira, os serviços de DECIA OLIVEIRA DE JESUS 04166813528, CNPJ 26.815.684/0001-73, para gravação de *jingle* de sua campanha eleitoral, juntando a Nota Fiscal nº 000213 (ID 71828491), sem que, no extrato bancário eletrônico (ID 109967146), haja registro do correspondente pagamento.

Nesse ponto, o art. 74, inc. III, da Res.-TSE 23.607/2019, dispõe que compete à Justiça Eleitoral decidir sobre a regularidade das contas eleitorais, julgando desaprovadas, quando constatadas falhas que comprometam a sua regularidade, tendo sido ocultado o correto registro contábil de despesas financeiras.

Por todo exposto, constatadas falhas que comprometem a sua regularidade, com fundamento jurídico nos arts. 74, inc. III, da Res.-TSE 23.607/2019, julgo DESAPROVADAS as contas de campanha de GEANE CARDOSO DA SILVA, candidata ao cargo de VEREADORA, nas ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020, do município de CRISTINÓPOLIS/SE.

Com efeito, considerando que não houve o recebimento direto, pela prestadora, de recursos financeiros do Fundo Partidário nem do FEFC, exsurge inaplicável a providência prevista no art. 79, §§ 1º e 2º, da Res.-TSE 23.607/2019.

Intime-se a candidata, via publicação da presente decisão no DJE/TRE-SE.

Em atenção ao preconizado no art. 81 da Res.-TSE 23.607/2019, dê-se vista dos autos ao Ministério Público para os fins previstos no art. 22 da Lei Complementar nº 64/1990 (Lei nº 9.504/1997, art. 22, § 4º).

Transcorrido o prazo legal, sem que tenha havido recurso, certifique-se o Cartório o trânsito em julgado desta sentença, para depois lançá-la no Sistema de Informação de Contas - SICO, do TSE, e no Sistema de Sanções Eleitorais, do TRE/SE.

Registre-se, no histórico eleitoral da presente candidata, o código de ASE 230, motivo/forma 3.

Por fim, cumpridas as determinações, proceda-se ao arquivamento definitivo destes autos com as cautelas e as anotações de praxe.

P.R.I.C.

Cristinápolis/SE, em 28 de outubro de 2022.

Juliana Nogueira Galvão Martins

Juíza Eleitoral

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600464-79.2020.6.25.0030**

PROCESSO : 0600464-79.2020.6.25.0030 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(ITABAIANINHA - SE)

**RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÓPOLIS SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2020 JOSEFA ALVES COSTA VEREADOR

ADVOGADO : BRUNO NOVAES ROSA (3556/SE)

REQUERENTE : JOSEFA ALVES COSTA

ADVOGADO : BRUNO NOVAES ROSA (3556/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

30ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600464-79.2020.6.25.0030 - ITABAIANINHA /SE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOSEFA ALVES COSTA VEREADOR, JOSEFA ALVES COSTA

Advogado: BRUNO NOVAES ROSA - SE3556

REF.: ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020

---

#### SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas de campanha encaminhada por JOSEFA ALVES COSTA, que, nas Eleições Municipais de 2020, concorreu ao cargo de vereadora do município de ITABAIANINHA/SE.

Publicado edital, decorreu o prazo sem impugnação.

Realizado exame técnico, foi apresentado parecer sem que tenha sido identificada nenhuma das irregularidades previstas nos incs. I a V do art. 65 da Res.-TSE nº 23.607/2019.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela aprovação das contas.

É o breve relatório. Decido.

As contas de campanha foram apresentadas tempestivamente e pela forma simplificada, contendo as informações e documentos exigidos pelo artigo 53, inc. II, da Res.-TSE nº 23.607/2019.

Não houve impugnação no prazo legal e o exame técnico não identificou irregularidade que comprometesse a análise dos dados declarados pela prestadora. Por fim, o Ministério Público manifestou-se pela aprovação das contas.

Nesse contexto, estando suficientemente demonstrada a regularidade dos recursos e gastos de campanha, aplicável o art. 67 da Res.-TSE 23.607/2019, impondo-se, portanto, a aprovação das contas de campanha da requerente.

Ante o exposto, JULGO APROVADAS as contas de campanha, referentes às ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020, apresentadas por JOSEFA ALVES COSTA, nos termos do art. 74, inc. I, da Res.-TSE nº 23.607/2019.

Registre-se esta decisão no SICO.

Após o trânsito em julgado, arquite-se o presente feito.

Publique-se. Intime-se.

Cristinápolis/SE, em 28 de outubro de 2022.

Juliana Nogueira Galvão Martins

Juíza Eleitoral

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600456-05.2020.6.25.0030**

PROCESSO : 0600456-05.2020.6.25.0030 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(ITABAIANINHA - SE)

**RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2020 MARIA IVANIA DA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : BRUNO NOVAES ROSA (3556/SE)

REQUERENTE : MARIA IVANIA DA SILVA

ADVOGADO : BRUNO NOVAES ROSA (3556/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

30ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

---

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600456-05.2020.6.25.0030 - ITABAIANINHA /SE

PRESTADORA: ELEICAO 2020 MARIA IVANIA DA SILVA VEREADOR, MARIA IVANIA DA SILVA  
Advogado do(a) PRESTADORA: BRUNO NOVAES ROSA - SE3556

REF.: ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020

---

#### SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas de campanha encaminhada por MARIA IVANIA DA SILVA, que, nas Eleições Municipais de 2020, concorreu ao cargo de vereadora do município de ITABAIANINHA/SE.

Publicado edital, decorreu o prazo sem impugnação.

Realizado exame técnico, foi apresentado parecer sem que tenha sido identificada nenhuma das irregularidades previstas nos incs. I a V do art. 65 da Res.-TSE nº 23.607/2019.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela aprovação das contas.

É o breve relatório. Decido.

As contas de campanha foram apresentadas tempestivamente e pela forma simplificada, contendo as informações e documentos exigidos pelo artigo 53, inc. II, da Res.-TSE nº 23.607/2019.

Não houve impugnação no prazo legal e o exame técnico não identificou irregularidade que comprometesse a análise dos dados declarados pela requerente. Por fim, o Ministério Público manifestou-se pela aprovação das contas.

Nesse contexto, estando suficientemente demonstrada a regularidade dos recursos e gastos de campanha, aplicável o art. 67 da Res.-TSE 23.607/2019, impondo-se, portanto, a aprovação das contas de campanha da prestadora.

Ante o exposto, JULGO APROVADAS as contas de campanha, referentes às ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020, apresentadas por MARIA IVANIA DA SILVA, nos termos do art. 74, inc. I, da Res.-TSE nº 23.607/2019.

Registre-se esta decisão no SICO.

Após o trânsito em julgado, arquite-se o presente feito.

Publique-se. Intime-se.

Cristinápolis/SE, em 28 de outubro de 2022.

Juliana Nogueira Galvão Martins

Juíza Eleitoral

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600003-73.2021.6.25.0030**

PROCESSO : 0600003-73.2021.6.25.0030 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(CRISTINÁPOLIS - SE)

**RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE**

FISCAL DA  
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : JOSEFA BETANIA DOS SANTOS

REQUERENTE : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE  
CRISTINÁPOLIS/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

30ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

---

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600003-73.2021.6.25.0030 -  
CRISTINÁPOLIS/SE

PRESTADOR: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS/SE)

EX-PRESIDENTE: JOSEFA BETÂNIA DOS SANTOS

EX-PRIMEIRO SECRETÁRIO DE FINANÇAS: GUSTAVO DA SILVA MARTINS

REF.: ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020

---

#### SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas autuada mediante integração automática entre o Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE) e o sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), em decorrência da inadimplência por parte, do presente órgão partidário municipal, da obrigação de apresentar as suas contas relativas às ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020, em desrespeito ao prazo estabelecido no art. 2º, § 1º, inc. I, da Res.-TSE 23.632/2020.

Por não vigente a direção municipal, o correspondente diretório estadual quedou-se inerte, mesmo depois de devidamente notificado acerca da omissão, sobrevindo o escoamento, *in albis*, do prazo de 3 (três) dias para a sua manifestação.

Este Juízo Eleitoral determinou a adoção das providências iniciais previstas na Res.-TSE 23.607/2019.

Não foram encontradas movimentações financeiras em extratos bancários eletrônicos, notas fiscais eletrônicas, recibos eleitorais e recursos de fonte vedada ou de origem não identificada, não tendo sido localizados, ainda, registros de repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário ou do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC).

Instado a se manifestar, pugnou o Ministério Público Eleitoral pelo julgamento das contas como não prestadas.

É o relatório. Decido.

A fiscalização exercida pela Justiça Eleitoral sobre a contabilidade dos partidos políticos tem por escopo a identificação da origem de suas receitas e destinação de suas despesas, mediante o exame formal da documentação integrante das contas apresentadas.

É inequívoca a inércia deste prestador, no tocante ao cumprimento da referida obrigação, deixando de apresentar a integralidade dos documentos que, nos termos do art. 53 da Resolução-TSE 23.607/2019, deveriam compor a prestação de contas.

O art. 74, inc. IV, "a", da Res.-TSE 23.607/2019, dispõe que compete à Justiça Eleitoral decidir sobre a regularidade das contas eleitorais, julgando pela não prestação, quando "depois de citada (o), na forma do inciso IV do § 5º do art. 49, a candidata ou o candidato ou o órgão partidário e as (os) responsáveis permanecerem omissas(os) ou as suas justificativas não forem aceitas."

Por todo exposto, em razão da completa ausência nos autos de elementos mínimos que possam permitir a análise da movimentação de eventuais recursos recebidos e/ou gastos pelo prestador e, com fundamento jurídico nos arts. 74, inc. IV, "a", e 80, inc. II, alíneas "a" e "b", da Res.-TSE 23.607/2019, DECLARO NÃO PRESTADAS as contas de campanha da Comissão Provisória/Diretório Municipal do PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB, de CRISTINÁPOLIS/SE, alusivas às ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020, e lhe DETERMINO, até que sobrevenha ulterior regularização da sua prestação de contas, a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC).

Com efeito, considerando que, no exercício financeiro em referência, não houve o recebimento, pela direção municipal, de verbas do Fundo Partidário nem do FEFC, exsurge inaplicável a providência prevista no art. 79, §§ 1º e 2º, da Res.-TSE 23.607/2019.

DECRETO A REVELIA, com fundamento no art. 344 do Código de Processo Civil, razão pela qual não serão intimados desta decisão o órgão de direção municipal e os seus responsáveis, nem mesmo o respectivo diretório estadual, ciente de que, para o revel sem advogado nos autos, os prazos contam a partir da publicação (art. 346 do CPC).

Ciência ao MPE.

Transcorrido o prazo legal, sem que tenha havido recurso, certifique-se o Cartório o trânsito em julgado desta sentença, para depois:

a) notificar, preferencialmente, via *WhatsApp Business* ou mensagem eletrônica de e-mail, conforme dados constantes do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP), os respectivos diretórios nacional e estadual vigentes na data de sua expedição, para que, além de dar-lhes ciência sobre o inteiro teor desta decisão (art. 54-B, inc. III, da Res.-TSE 23.571/2018), suspendam o repasse das cotas do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), enquanto o presente grêmio municipal se conservar inadimplente, segundo prescreve o art. 37-A, *caput*, da Lei 9.096/95;

b) lançá-la no Sistema de Informação de Contas - SICO, com data de início da sanção de suspensão do recebimento de cotas do Fundo Partidário e do FEFC, segundo o art. 74, § 10, da Res.-TSE 23.607/2019, e arts. 6º e 8º da Res.-TRE/SE 19/2020, do dia da juntada aos autos da certidão circunstanciada que comprove a notificação, via *WhatsApp Business* ou por mensagem eletrônica de e-mail, dos respectivos órgãos de direção nacional e estadual; ou, se pela via postal, da juntada do aviso de recebimento (AR); e

c) lançá-la no Sistema de Sanções Eleitorais, do TRE/SE.

No mais, em cotejo aos novos arts. 54-A, inc. II, e 54-B da Res.-TSE 23.571/2018, a aplicação da sanção de suspensão da anotação da presente grei municipal (art. 80, inc. II, "b", da Res.-TSE 23.607/2019) deverá ser precedida de novo processo regular, que assegure a ampla defesa, sob a classe judicial Suspensão de Órgão Partidário. Razão por que, atenta à decisão proferida no bojo da Ação Declaratória de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6032, julgada em 5.12.2019, DETERMINO, após o trânsito em julgado, ainda:

a) a publicação de edital no DJe/TRE-SE, do qual conste o nome e a sigla do partido, a esfera de abrangência do órgão partidário, a eleição correspondente às contas julgadas não prestadas e a data do trânsito em julgado da decisão; e

b) a intimação do MPE, via Sistema PJe, para requerer o que entender de direito.

Por fim, cumpridas as determinações, proceda-se ao arquivamento definitivo destes autos com as cautelas e as anotações de praxe.

P.R.I.C.

Cristinápolis/SE, em 28 de outubro de 2022.

Juliana Nogueira Galvão Martins

Juíza Eleitoral

## **PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO CRIMINAL(309) Nº 0600045-88.2022.6.25.0030**

PROCESSO : 0600045-88.2022.6.25.0030 PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO CRIMINAL  
(CRISTINÁPOLIS - SE)

RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : 2022.0068835-SR/PF/SE

REQUERENTE : SR/PF/SE

REQUERENTE : SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA FEDERAL EM SERGIPE

## JUSTIÇA ELEITORAL

## 30ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO CRIMINAL (309) Nº 0600045-88.2022.6.25.0030 - CRISTINÁPOLIS/SE

REQUERENTE: SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA FEDERAL EM SERGIPE, SR/PF/SE

INTERESSADO: 2022.0068835-SR/PF/SE

## SENTENÇA

Versam os presentes autos sobre pedido de busca e apreensão deferido por meio da Decisão ID 109598041:

1. Eis que, cumprida a ordem (Ofício ID 109616558), já não há mais necessidade do sigilo;
2. Com isso, aguarde-se, em arquivo provisório, a eventual remessa do respectivo inquérito policial;
3. Com a vinda do inquérito policial, apense-se;
4. Ato contínuo, archive-se definitivamente estes autos, mantendo o referido apensamento; e
5. Em atendimento às Tabelas Processuais Unificadas (TPU) do Poder Judiciário, registre-se a presente decisão como sentença de procedência do pedido.

Ciência ao MPE e à SR/PF/SE.

Publique-se. Intime-se.

Cristinápolis/SE, em 29 de outubro de 2022.

Juliana Nogueira Galvão Martins

Juíza Eleitoral

**35ª ZONA ELEITORAL****ATOS JUDICIAIS****APURAÇÃO DE ELEIÇÃO(11530) Nº 0600089-92.2022.6.25.0035**

PROCESSO : 0600089-92.2022.6.25.0035 APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (UMBAÚBA - SE)

**RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : JUÍZO DA 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

## JUSTIÇA ELEITORAL

## 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (11530) Nº 0600089-92.2022.6.25.0035 / 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

INTERESSADO: JUÍZO DA 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

SENTENÇA Nº 039/2022

Vistos etc.

Cuidam os presentes autos de Apuração da Eleição e Totalização de Votos do 1º turno das Eleições Gerais Federais e Estaduais de 2022 no Município de Umbaúba/SE, conforme dispõem a Resolução TSE nº 23.669/2021, Resolução TRE-SE nº 23/2022 e o Provimento 12/2022 - CRE/SE.

Constam nos autos:

- 1) Edital nº 905/2022 de Nomeação dos Membros da Junta Eleitoral;
- 2) Zerésimas emitidas pelo Sistema de Gerenciamento da Totalização (SISTOT);

3) Ata da Junta Eleitoral;

4) Resultado da Junta Eleitoral;

Certificou o Cartório Eleitoral que foram juntados todos os documentos previstos no art. 4º do Provimento 12/2022 da CRE-SE.

É o Relatório. Decido.

Diante do exposto, HOMOLOGO o resultado da apuração e totalização do 1º Turno das Eleições Gerais 2022 em Umbaúba/SE.

Arquive-se.

Em Umbaúba/SE, datado eletronicamente.

KARYNA TORRES GOUVEIA MARROQUIM ABDALA

Juíza Eleitoral

### **PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600086-40.2022.6.25.0035**

PROCESSO : 0600086-40.2022.6.25.0035 PETIÇÃO CÍVEL (UMBAÚBA - SE)

**RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : PARTIDO DOS TRABALHADORES DIR. MUN. DE UMBAUBA

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0600086-40.2022.6.25.0035 / 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

REQUERENTE: PARTIDO DOS TRABALHADORES DIR. MUN. DE UMBAUBA

Advogado do(a) REQUERENTE: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

#### DECISÃO

*R. hoje.*

Memorizam os autos PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS, consubstanciado através do cadastramento de "Petição Cível", oriundo do DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT EM UMBAÚBA/SE no qual se extrai rogo a fim de se obter tutela cautelar antecedente liminar *inaudita altera pars* com o fito de inibir que correligionários de Fábio Mitidieri e Jair Bolsonaro, possam obstar, tumultuar ou impedir a realização de ato legítimo de campanha eleitoral, previamente organizado e cientificado o Juízo Eleitoral competente a ser realizado através de uma caminhada do Partido dos Trabalhadores - PT para a presente data, com horário de início previsto para as 18h00min, com saída a partir da Praça Anfilóbio Fernandes Viana ("Praça do Cuscuz"), percorrendo as principais ruas e avenidas da cidade, conforme restou cientificado no SEI nº 001980091.2022.6.25.8035.

Segundo a narrativa da exordial:

*( ) chegou ao conhecimento dos dirigentes locais do Partido dos Trabalhadores, que os adversários políticos do candidato à Presidência Lula e do candidato ao Governo de Sergipe Rogério Carvalho, estavam convidando seus correligionários para se fazerem presentes no mesmo local do evento organizado pelo Peticionante (Praça do Cuscuz). Excelência a realização de dois eventos por adversários políticos no mesmo local, pode ocasionar atos de violência, o que certamente o ora Peticionante não deseja.*

*É necessário recorrer ao Juízo Eleitoral para que o Peticionante tenha resguardado o seu direito de livre manifestação e realização de ato de propaganda eleitoral, pois, em conformidade com o que*

preconiza a legislação, protocolou em tempo hábil comunicado informando da realização dos referidos eventos.

*Destaca-se, Excelência, que na data de hoje, no período da manhã, já ocorreram atos de violência por parte de adversários políticos do Partido dos Trabalhadores, que serão devidamente apurados posteriormente pelo Juízo competente, o que se quer nesta Petição é evitar um possível derramamento de sangue nas ruas de Umbaúba na data de hoje (...).*

Destarte, pugnou o autor em sede de liminar, *in verbis*: "Que seja determinada a exclusividade de utilização da praça denominada "Praça do Cuscuz", pelo Diretório Municipal do Partido dos Trabalhadores em Umbaúba/Se, na data de hoje 29.10.2022, para realização do evento intitulado "Pisadinha do 13 em Umbaúba", com data de início às 18:00h e término às 22:00; Que os correligionários de Fábio Mitidieri e Jair Bolsonaro, se abstenham de realizar ato político no referido local na data de hoje 29.10.2022, no período compreendido entre às 18:00h e término às 22:00; Que seja oficiada à Companhia da Polícia Militar do Estado de Sergipe, sediada em Umbaúba para que promova o cumprimento da determinação judicial".

Seguiram os autos com a devida urgência ao órgão ministerial, opinando o membro do Parquet pelo resguardo do direito de reunião dos requerentes, bem como pela cominação de multa por eventual descumprimento.

*Eis sumariamente o panorama dos autos. Fundamento e decido.*

Adentrando sem maiores delongas ao cerne do litígio, tem-se que o art. 5º, inciso XVI da *Lex Regum* estabelece que a todos é assegurado o direito fundamental de reunião em locais abertos ao público, independentemente de autorização. Todavia, tal garantia não é incondicional, posto que o mesmo dispositivo preceitua ser vedado o uso de armas e *desde que o ato não frustre outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente*. Nesta seara, colaciona-se, *verbatim*:

"Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes.

( )

XVI - todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente."

Nesse contexto, em petição que estampa pedido de providências encaminhada a este Juízo, fora relatada situação que exige iminente decisão, posto que supostamente está acontecendo uma reunião de pessoas, por convocação de lideranças partidárias da oposição ao Partido dos Trabalhadores - PT, através de adversários políticos do candidato à Presidência Lula e do candidato ao Governo de Sergipe Rogério Carvalho, que estariam convidando seus correligionários para se fazerem presentes no mesmo local do evento organizado pelo Peticionante, na "Praça do Cuscuz", evidenciando a possível ocorrência de tumultos em evento político-partidário já previamente designado para o dia de hoje (29/10/2022), no mesmo local e horário.

Ante tal situação, a Lei nº 9.504/97 assegura ao candidato, partido ou coligação promotora do ato o direito contra quem tencione usar o local no mesmo dia e horário, especialmente considerando a situação narrada de grande possibilidade de conflitos, dado o cenário nacional de evidente polarização política da eleição presidencial de 2022, narrando o peticionante, inclusive, a existência recente de atos de agressão física a serem apurados devidamente.

Salienta-se que, durante os atos de campanha é permitida a realização de qualquer ato de propaganda partidária ou eleitoral, não dependendo de licença da polícia, devendo apenas o

candidato, partido ou coligação promotora do ato fazer a comunicação oportuna à autoridade policial em, no mínimo, vinte e quatro horas antes de sua realização, a fim de que esta lhe garanta, segundo a prioridade do aviso, o direito contra quem tencione usar o local no mesmo dia e horário e a Autoridade Policial deverá tomar as providências necessárias para a garantia da realização do ato e do funcionamento do tráfego e dos serviços públicos que o evento possa afetar, nos exatos termos do art. 39 da LEI Nº 9.504, de 30/09/1997.

Assim é que efetivamente os representantes do Partido dos Trabalhadores protocolaram junto à Justiça Eleitoral o SEI de nº 0019800-91.2022.6.25.8035, desde o dia 26/10/2022, às 08h56min, petição comunicando devidamente a realização do evento supra mencionado, havendo inclusive este juízo restado cientificado devidamente, exarando naquela oportunidade em 27/10/2022, às 11h55min a seguinte decisão, *verbo ad verbum*:

"DESPACHO

R. hoje.

Trata-se de expediente encaminhado a este Juízo, via procedimento SEI, informando a iminência de realização de um evento de cunho político-partidário, no dia 28/10/2022 e 29/10/2022, respectivamente a partir 17h00min e 18h00min, denominado "CARREATA" e "CAMINHADA".

Dito isso, a priori não há providência a cargo deste Juízo Eleitoral, posto se tratar de evento cuja realização encontra-se abarcada no período de campanha eleitoral. Contudo, embora o art. 39 da Lei nº 9.504/97 disponha que a realização de qualquer ato de propaganda partidária ou eleitoral, em recinto aberto ou fechado, não depende de licença da polícia, o candidato, partido ou coligação promotora do ato deverá fazer a devida comunicação aos órgãos de segurança pública, nos termos do § 1º do art. 39:

Art. 39. A realização de qualquer ato de propaganda partidária ou eleitoral, em recinto aberto ou fechado, não depende de licença da polícia. (Vide ADIN 5970)

§ 1º O candidato, partido ou coligação promotora do ato fará a devida comunicação à autoridade policial em, no mínimo, vinte e quatro horas antes de sua realização, a fim de que esta lhe garanta, segundo a prioridade do aviso, o direito contra quem tencione usar o local no mesmo dia e horário. (...).

Além disso, a organização do evento deverá se atentar para as diversas observações contidas na Lei nº 9.504/97, especialmente a partir do art. 39 e desde que não frustre outro evento designado para os mesmos horário e local. Assim, retorne-se o expediente recebido, informando ao oficiante da necessidade de comunicação prévia aos órgãos de segurança pública da região acerca do ato a ser promovido.

Por cautela, oficie-se a Polícia Militar da região e à Autoridade Policial do Município, com cópia do expediente.

Observe-se ainda que o evento do dia 29/10/2022 necessita estar encerrado até às 22:00 horas por força do art. 16 da Lei nº 9.504/1997, art. 39, §§ 9º e 11, in verbis:

Art. 16. Até as 22h (vinte e duas horas) do dia que antecede o da eleição, serão permitidos distribuição de material gráfico, caminhada, carreata ou passeata, acompanhadas ou não por carro de som ou minitrio.

Cumpra-se.

KARYNA TORRES GOUVEIA MARROQUIM ABDALA

JUÍZA DA 35ª ZONA ELEITORAL"

Nestes termos, a legislação pátria ampara de forma hialina o pedido do requerente na medida em que conta com direito de prioridade quanto à realização do evento comunicado, motivo pelo qual defiro a liminar pleiteada, nos exatos termos do art. 39, em seu §1º, ao que reproduzo, *ipsis litrteris*: Art. 39.

§ 1º O candidato, partido ou coligação promotora do ato fará a devida comunicação à autoridade policial em, no mínimo, vinte e quatro horas antes de sua realização, a fim de que esta lhe garanta, segundo a prioridade do aviso, o direito contra quem tencione usar o local no mesmo dia e horário.

Diante disso, DEFIRO a TUTELA INIBITÓRIA pugnada nos autos, DETERMINANDO, com lastro no poder de polícia inerente ao pleito eleitoral e no poder geral de cautela, *a intimação pessoal dos representantes dos partidos que representam Fábio Mitidieri e Jair Bolsonaro, sabendo-se por fato notório que assim se pronunciam em redes sociais os partidos do PSD (Fábio Mitidieri) e PL (Jair Bolsonaro), além de outros que se apresentarem ao ato com a mesma finalidade, que se abstenham de realizar ato político no referido local na data de hoje (29.10.2022), no período compreendido entre às 18:00h e término às 22:00, observando-se que se trata da caminhada denominada "Pisadinha da Vitória" em prol da coligação "Sergipe da Esperança" do candidatos Rogério Carvalho e Sérgio Gama, com concentração na Praça Anfilóbio Fernandes Viana ("Praça do Cuscuz"), percorrendo as principais ruas e avenidas da cidade, conforme restou cientificado no SEI nº 001980091.2022.6.25.8035, em atenção ao direito de prioridade de reunião, nos termos do art. 39, §§ 1º e § 2º da Lei nº 9.504/97 c/c art. da CF e art. 5º, XVI inciso c/c art. 41, §§1º e 2º da Lei nº 9.504/97, sob pena eventual configuração dos crimes dos arts. 331 e 332 do CE, sem prejuízo de outros e ulteriores responsabilizações nas esferas penais, cível e administrativa, bem como de *astreint* que ora arbitro em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) em desfavor dos partidos opositores pessoalmente intimados da presente decisão e cujos representantes configurarem descumprimento.*

Outrossim, oficie-se ainda urgentemente ao Comandante do Batalhão da Polícia Militar, Major Denisson Santana do Nascimento Silva, autorizando-se inclusive a intimação por meio de aplicativo de mensagens (whatsapp), através do telefone (079) 99612-2844, por medida de celeridade, de tudo certificando a fim de PROIBAM quaisquer tentativas de embaraço, por parte de opositores políticos, ao evento anteriormente agendado pelo Partido dos Trabalhadores para a data de hoje (29/10/2022, às 18h00min), nos termos acima.

*Cadastre-se como Pedido de Providências junto ao PJe.*

Oficiem-se com urgência.

Umbaúba, 29/10/2022, decisão exarada às 14h31min.

Karyna Torres Gouveia Marroquim Abdala

Juíza da 35ª Zona Eleitoral/SE

## **APURAÇÃO DE ELEIÇÃO(11530) Nº 0600087-25.2022.6.25.0035**

PROCESSO : 0600087-25.2022.6.25.0035 APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (INDIAROBA - SE)

**RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBÁÚBA SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : JUÍZO DA 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBÁÚBA SE

JUSTIÇA ELEITORAL

035ª ZONA ELEITORAL DE UMBÁÚBA SE

APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (11530) Nº 0600087-25.2022.6.25.0035 / 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBÁÚBA SE

INTERESSADO: JUÍZO DA 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBÁÚBA SE

SENTENÇA Nº 037/2022

Vistos etc.

Cuidam os presentes autos de Apuração da Eleição e Totalização de Votos do 1º turno das Eleições Gerais Federais e Estaduais de 2022 no Município de Indiaroba/SE, conforme dispõem a Resolução TSE nº 23.669/2021, Resolução TRE-SE nº 23/2022 e o Provimento 12/2022 - CRE/SE.

Constam nos autos:

- 1) Edital nº 905/2022 de Nomeação dos Membros da Junta Eleitoral;
- 2) Zerésimas emitidas pelo Sistema de Gerenciamento da Totalização (SISTOT);
- 3) Ata da Junta Eleitoral;
- 4) Resultado da Junta Eleitoral;

Certificou o Cartório Eleitoral que foram juntados todos os documentos previstos no art. 4º do Provimento 12/2022 da CRE-SE.

É o Relatório. Decido.

Diante do exposto, HOMOLOGO o resultado da apuração e totalização do 1º Turno das Eleições Gerais 2022 em Indiaroba/SE.

Arquive-se.

Em Umbaúba/SE, datado eletronicamente.

KARYNA TORRES GOUVEIA MARROQUIM ABDALA

Juíza Eleitoral

### **APURAÇÃO DE ELEIÇÃO(11530) Nº 0600088-10.2022.6.25.0035**

PROCESSO : 0600088-10.2022.6.25.0035 APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (SANTA LUZIA DO ITANHY - SE)

**RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : JUÍZO DA 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

JUSTIÇA ELEITORAL

035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (11530) Nº 0600088-10.2022.6.25.0035 / 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

INTERESSADO: JUÍZO DA 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

SENTENÇA Nº 038/2022

Vistos etc.

Cuidam os presentes autos de Apuração da Eleição e Totalização de Votos do 1º turno das Eleições Gerais Federais e Estaduais de 2022 no Município de Santa Luzia do Itany/SE, conforme dispõem a Resolução TSE nº 23.669/2021, Resolução TRE-SE nº 23/2022 e o Provimento 12/2022 - CRE/SE.

Constam nos autos:

- 1) Edital nº 905/2022 de Nomeação dos Membros da Junta Eleitoral;
- 2) Zerésimas emitidas pelo Sistema de Gerenciamento da Totalização (SISTOT);
- 3) Ata da Junta Eleitoral;
- 4) Resultado da Junta Eleitoral;

Certificou o Cartório Eleitoral que foram juntados todos os documentos previstos no art. 4º do Provimento 12/2022 da CRE-SE.

É o Relatório. Decido.

Diante do exposto, HOMOLOGO o resultado da apuração e totalização do 1º Turno das Eleições Gerais 2022 em Santa Luzia do Itany/SE.

Arquive-se.

Em Umbaúba/SE, datado eletronicamente.

KARYNA TORRES GOUVEIA MARROQUIM ABDALA

Juíza Eleitoral

## ÍNDICE DE ADVOGADOS

ADAO DE SOUZA ALENCAR NETO (6183/SE) 24  
 ALEX FAGNER DA SILVA OLIVEIRA (0007845/SE) 8  
 ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO (11309/SE) 34  
 ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE) 19  
 ANANDA RODRIGUES DE ANDRADE (13542/SE) 90 90  
 ANDRE RODRIGUES PARENTE (15785/CE) 12  
 AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE) 43 48  
 BARBARA DE BRITO BARBOSA (9758/SE) 50  
 BRUNO NOVAES ROSA (3556/SE) 92 92 93 93  
 BRUNO SANTOS SILVA PINTO (0004439/SE) 17  
 CARMEM GABRIELA AZEVEDO SANTOS DE SOUZA (11067/SE) 28  
 CAROLINA BARBOSA DE ALMEIDA (14234/SE) 53  
 CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE) 27 27 43 48  
 CICERO DANTAS DE OLIVEIRA (6882/SE) 33 35  
 DANIEL CIDRAO FROTA (19976/CE) 12  
 DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE) 27 27 43 48  
 ELISIO AUGUSTO DE SOUZA MACHADO JUNIOR (0009046/SE) 17  
 EVA TAINA DE SOUSA MENDONCA (15242/SE) 53  
 FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE) 17 30 31 37 37 47 49 50  
 FABRICIO PEREIRA XAVIER SOUZA (6174/SE) 10 36  
 GENISSON ARAUJO DOS SANTOS (6700/SE) 44  
 GEORJE SOARES CLEMENTINO (4341/SE) 86 86 88 88 89 89  
 GILSON MENEZES COSTA VASCONCELOS (2146/SE) 17  
 HELENILSON ANDRADE E SIQUEIRA (11302/SE) 23  
 HUNALDO BEZERRA DA MOTA NETO (5922/SE) 9 10  
 IRVING CAVALCANTI FEITOSA (6019/SE) 37  
 JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE) 10 28 82 82 82 84 84 84  
 JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE) 27 27 43 48  
 JESSICA DE JESUS SANTOS (10155/SE) 69  
 JHONATAS LIMA SANTOS (12021/SE) 19  
 JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE) 21 25 33 45 48  
 JOAO GONCALVES VIANA JUNIOR (1499/SE) 9 10  
 JONATAS SOUZA ARAUJO FELIX (9455/SE) 20  
 JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE) 28  
 JOSE AUGUSTO FARIAS JUNIOR (9994/SE) 8  
 JOSE DIAS JUNIOR (8176/SE) 22  
 JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE) 5 5 6 7 7 8 12 41  
 JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE) 9 10  
 JULIANA CORDEIRO CORREIA DA MOTA (9223/SE) 9 10  
 LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE) 44  
 LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE) 27 27 43

LUCAS DE JESUS CARVALHO (12989/SE) 16 51  
LUCAS SANTOS DA SILVA (11643/SE) 90 90  
LUDMILA SOUZA DA ROCHA (10802/SE) 63 63 63  
LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE) 42 81 81 81 83 83 83  
83 83 83 98  
LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE) 28 28 32 39 40 42 42 42  
MARA ALICE MATOS OLIVEIRA (10332/SE) 63 63 63 69  
MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE) 38 52  
MARCIO RAFAEL GAZZINEO (23495/CE) 12  
MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE) 68  
MARIANA MENDONCA LISBOA CARVALHO (14715/SE) 27 27 43  
MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA (5926/SE) 19  
MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE) 27 27 43 48  
MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE) 27 27 43 48  
MAYKEM HILTON SOARES VIEIRA (7149/SE) 46  
MICHAEL JHONNATA SANTOS MOTA (9688/SE) 80 80 80 80  
MIKHAIL LINIKER DA SILVA ALVES (8395/SE) 90 90  
MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA (5964/SE) 26  
MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE) 27 27 43 48  
NATHALY OLIVEIRA SANTOS (14875/SE) 55  
NATHANA ALMEIDA CORTES (12032/SE) 63 63 63  
NELSON BRUNO DO REGO VALENCA (15783/CE) 12  
PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE) 28  
PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE) 52  
PEDRO JULIO ROCHADEL MOREIRA ARAGAO DANTAS (7185/SE) 26  
PEDRO OTTO SOUZA SANTOS (8187/SE) 63 63 63 69  
RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA (6761/SE) 23  
RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE) 40 52  
ROBERTA DE SANTANA DIAS (0013758/SE) 28  
RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO (5554/SE) 23  
RODRIGO CASTELLI (152431/SP) 43 48  
RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE) 38 52  
ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE) 19  
ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE (6375/SE) 29 39  
SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE) 5 5 6 7 7 8 12 32 41 53  
SERGIO ALEXANDRE GUIMARÃES MACIEL (6338/SE) 20  
THIAGO SANTOS MATOS (8999/SE) 65 65  
VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE) 10 47  
VINICIUS PEREIRA NORONHA (9252/SE) 23  
WASHINGTON LUIZ DE GOES (11651/SE) 20  
WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE) 28 28

## ÍNDICE DE PARTES

2022.0068835-SR/PF/SE 96  
ADAILTON MARTINS DE OLIVEIRA FILHO 47  
ADELSON BARRETO DOS SANTOS 30  
ALAN CARDOSO VIEIRA 45

ALECSANDRO DE MELO 51  
ANDRE DAVID CALDAS ROSA RODRIGUES 28  
ANDRE LEONOR DOS SANTOS 83  
ANDRE LUIS DANTAS FERREIRA 55 56  
ANDREIA DE JESUS SANTOS 83  
ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO 80  
ANTONIO DOS SANTOS 48  
ANTONIO FERNANDO PEREIRA DE CARVALHO 42  
ARTUR SERGIO DE ALMEIDA REIS 44  
BRAULIO CUNHA DOS ANJOS 71  
BRAYON VICTOR PINHEIRO SOUSA 61  
CARLOS ALEXANDRE SANTOS COSTA 22  
CAROLINE COSTA REZENDE 57  
CHRISTIANO ROGERIO REGO CAVALCANTE 52  
CLAILTON BATISTA DOS SANTOS 44  
CLAUDIO HENRIQUE DA NUNCIACÃO OLIVEIRA 76 78  
CLEONALDO ALMEIDA COSTA 69  
COMISSAO PROVISORIA DO DEMOCRATAS - DEM DO MUNICIPIO DE ITABAIANA 69  
COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL-PMN DO MUNICIPIO DE ITABAIANA 71  
CRISTIANE DE ALMEIDA 6  
DANNYLLO DOS SANTOS NASCIMENTO 57 65  
DEISE KELLY PEREIRA ANDRADE 61  
DEMOCRACIA CRISTA - ITABAIANA - SE - MUNICIPAL 68  
DEMOCRACIA CRISTÃ - DC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 12  
DEMOCRATAS COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL ARAUA 55  
DEMOCRATAS DE RIACHAO DO DANTAS SERGIPE SE MUNICIPAL 56  
DIRETORIO DO PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL-PMN ESTADUAL DE SERGIPE 71  
DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO DE SERGIPE 59 63  
DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD / SE 85  
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO DE ITABAIANA - SE 59 63  
Denunciante Parda 11 14 85  
ELAINE ALMEIDA DE ALCANTARA 5  
ELEICAO 2020 ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO PREFEITO 80  
ELEICAO 2020 DANNYLLO DOS SANTOS NASCIMENTO VEREADOR 65  
ELEICAO 2020 GABRIELA MOREIRA DOS SANTOS VEREADOR 89  
ELEICAO 2020 GEANE CARDOSO DA SILVA VEREADOR 90  
ELEICAO 2020 GILVAN DAS MERCES DE GOIS VEREADOR 88  
ELEICAO 2020 JOHNATAN CARLOS SILVA NASCIMENTO VICE-PREFEITO 80  
ELEICAO 2020 JOSEFA ALVES COSTA VEREADOR 92  
ELEICAO 2020 JOSEILDE DE JESUS OLIVEIRA VEREADOR 86  
ELEICAO 2020 MARIA IVANIA DA SILVA VEREADOR 93  
ELEICAO 2022 ANDRE DAVID CALDAS ROSA RODRIGUES DEPUTADO FEDERAL 28  
ELEICAO 2022 JOSEFA AUREA DE SOUZA RIBEIRO DEPUTADO ESTADUAL 27  
ELEICAO 2022 LUCIANO BISPO DE LIMA DEPUTADO ESTADUAL 37  
ELIANE AQUINO CUSTODIO 40  
ELISON LAERTY RODRIGUES 82  
ERICA LUTYGARD RODRIGUES DE ARAGAO 82

ESPERANÇA NA MUDANÇA 19-PODE / Federação PSDB Cidadania(PSDB/CIDADANIA) 12  
12  
FABIO CRUZ MITIDIERI 28 85  
FABIO DE ALMEIDA REIS 38  
FABIO HENRIQUE SANTANA DE CARVALHO 33  
FERNANDA VERONICA SILVA SOUZA 5  
FERNANDO ANDRE PINTO DE OLIVEIRA 55 56  
FRANCISCO CARLOS NOGUEIRA NASCIMENTO 42  
FRANCISCO GUALBERTO DA ROCHA 33  
FRANCISCO MANUEL NAVARRO CALDAS 7  
Federação Brasil da Esperança - FE BRASIL (PT/PC do B/PV) 12  
Federação PSDB Cidadania (PSDB/CIDADANIA) 12  
Federação PSOL REDE (PSOL/REDE) 12  
GABRIELA MOREIRA DOS SANTOS 89  
GEANE CARDOSO DA SILVA 90  
GEORGEO ANTONIO CESPEDES PASSOS 32  
GILVAN DAS MERCES DE GOIS 88  
IAMARA OLIVEIRA ROCHA 59 63  
IBRAIN SILVA MONTEIRO 49  
ICARO BARBOSA COSTA 39  
IURI ALMEIDA BISPO 69  
JAIR MESSIAS BOLSONARO 11  
JAIRO MARQUES CAMPOS PEREIRA 53  
JANIER MOTA SANTOS PRIMO 42  
JEFERSON LUIZ DE ANDRADE 30  
JESSICA DAYANNA FRANCA CONCEICAO 56  
JOAO BOSCO DA COSTA 18  
JOAO SOMARIVA DANIEL 36  
JOHN DAVID TORRES MOTA 73  
JOHNATAN CARLOS SILVA NASCIMENTO 80  
JORDANA OLIVEIRA SANTOS 7  
JORGE ARAUJO FILHO 39  
JOSE BATALHA DE GOES NETO 21  
JOSE BISPO DOS SANTOS ALVES 81  
JOSE DE OLIVEIRA GUIMARAES 22  
JOSE DUTRA FILHO 55  
JOSE HELENO DA SILVA 35  
JOSE IRAN BARBOSA FILHO 50  
JOSE LUIZ DA MOTA CRUZ 34  
JOSE MACEDO SOBRAL 28  
JOSE RICARDO MARQUES DOS SANTOS 41  
JOSE THIAGO ALVES DE CARVALHO 51  
JOSEFA ALVES COSTA 92  
JOSEFA AUREA DE SOUZA RIBEIRO 27  
JOSEFA BETANIA DOS SANTOS 94  
JOSEILDE DE JESUS OLIVEIRA 86  
JOSENITO VITALE DE JESUS 32  
JUÍZO DA 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBÁÚBA SE 97 101 102

JUÍZO DA 19ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ 76 78  
JUÍZO DA 406ª ZONA ELEITORAL DE PRAIA GRANDE SP 76 78  
KATARINA FEITOZA LIMA SANTANA 26  
LAERCIO JOSE DE OLIVEIRA 42  
LEUDES ALVES DOS SANTOS NETO 26  
LIDIANE CECILIA AZEVEDO CARVALHO LUCENA 47  
LINDA BRASIL AZEVEDO SANTOS 24  
LINDINETE NEVES CUNHA 59 63  
LUCIANO AZEVEDO PIMENTEL 25  
LUCIANO BISPO DE LIMA 37  
LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO FILHO 43  
LUIZ GARIBALDE RABELO DE MENDONCA 37  
LUIZ INACIO LULA DA SILVA 14  
LUIZ SIMPLICIANO DA FONSECA 46  
MACK MARVIN NUNES PIMENTEL OLIVEIRA 71  
MAISA CRUZ MITIDIERI 31  
MALVA RAMOS MALVAR 10  
MANOEL FABIO DOS SANTOS CHAGAS 16  
MANUEL MARCOS DOS SANTOS 17  
MARCELO OLIVEIRA SOBRAL 24  
MARCIO SOUZA SANTOS 19  
MARCOS VINICIUS LIMA DE OLIVEIRA 29  
MARIA DAS GRACAS SOUZA GARCEZ 50  
MARIA DO CARMO PAIVA DA SILVA 36  
MARIA EDNA LIMA SANTOS 84  
MARIA GEDALVA SOBRAL ROSA 34  
MARIA IVANIA DA SILVA 93  
MARIA VIEIRA DE MENDONCA 19  
MARIVAL SILVA SANTANA 17  
MARLENE DOS SANTOS 83  
MATEUS DOS SANTOS FONSECA 81  
MATHEUS SANTOS DA LUZ 68  
MISAEEL DANTAS SOARES 20  
MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 12  
NERVERA SERVICOS DE INFORMATICA LTDA 12  
NOVO TEMPO PRA SERGIPE 12-PDT / 20-PSC / 44-UNIÃO / 70-AVANTE / 55-PSD / 10-  
REPUBLICANOS / 11-PP 12  
O POVO QUER 22-PL / 51-PATRIOTA / 14-PTB / 90-PROS / 33-PMN 12  
PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL - PMN (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 12  
PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 12  
PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS/SE) 83  
PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA/SE) 81  
PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU/SE)  
83  
PARTIDO DOS TRABALHADORES DIR. MUN. DE UMBAUBA 98  
PARTIDO LIBERAL - PL (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 12  
PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 12  
PARTIDO REPUBLICANOS 61

PARTIDO REPUBLICANOS COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL SERGIPE 61  
 PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 12  
 PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTAO - DIRETORIO REGIONAL DE SERGIPE 68  
 PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DO DIRETORIO MUNICIPAL DE ITABAIANA/SE. 73  
 PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 12  
 PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - ITABAIANA - SE -MUNICIPAL 57  
 PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL - DIRETORIO ESTADUAL DE SERGIPE 57  
 PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB 12  
 PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS/SE) 94  
 PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO - PSTU (DIRETÓRIO REGIONAL /SE) 12  
 PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 12  
 PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL - PT DO B (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) - ATUAL AVANTE 12  
 PATRIOTA - PATRI (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 12  
 PAULO ROBERTO DE SANTANA JUNIOR 23  
 PEDRO SILVA COSTA FILHO 84 85  
 PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 12  
 PRISCILA MARIA MENNA GONCALVES KINOSHITA 9  
 PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE 5 5 6 7 7 8 8 9  
 10 10 11 12 12 14 16 17 17 18 19 19 20 20 21 22 22 23 23  
 24 24 25 26 26 27 28 28 29 30 30 31 32 32 33 33 34 34 35 36  
 36 37 37 38 39 39 40 40 41 42 42 43 44 44 45 45 46 47 47  
 48 48 49 50 50 51 51 52 53 53  
 PROGRESSISTAS - PP (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS/SE) 82  
 PROGRESSISTAS - PP (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU/SE) 84  
 PROGRESSISTAS - PP (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 12  
 PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE 55 56 57 59 61 63 65 68  
 69 71 73 76 78 80 80 80 81 82 83 83 84 85 86 88 89 90 92 93  
 94 96 97 98 101 102  
 PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO 76 78  
 RAIMUNDO JANUARIO DOS SANTOS NETO 55  
 REPUBLICANOS (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 12  
 ROBERT IGOR SOUZA FRAGA MARTINS 8  
 ROBERTO CORREIA SANTANA 8  
 ROBSON COSTA VIANA 45  
 RODRIGO SANTANA VALADARES 48  
 RUBENS MARQUES DE SOUSA 23  
 RUBENS YURI SOUZA SANTOS 68  
 SAMUEL ALVES BARRETO 20  
 SAMUEL CARVALHO DOS SANTOS JUNIOR 53  
 SANDRO DE JESUS DOS SANTOS 83  
 SERGIPE DA ESPERANÇA Federação Brasil da Esperança - FE BRASIL(PT/PC do B/PV) / 15-  
 MDB / 40-PSB / 77-SOLIDARIEDADE 12  
 SOLIDARIEDADE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 12  
 SR/PF/SE 96  
 SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA FEDERAL EM SERGIPE 96

TAMIRES ALVES NUNES	73
TERCEIROS INTERESSADOS	12 16 17 17 18 19 19 20 20 21 22 23 23 24 24 25 26 26 27 28 28 29 30 30 31 32 32 33 33 34 34 35 36 36 37 37 38 39 39 40 40 42 43 44 44 45 45 46 47 48 48 50 50 51 51 52 53 76 78
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE	5 6 7 7 8 8 9 10 10 12 53
UBIRATAN RODRIGUES COSTA	56
UDSON DE ARAUJO VIEIRA	80
UNIAO BRASIL - ITABAIANA - SERGIPE - MUNICIPAL	69
UNIAO BRASIL - SERGIPE - SE - ESTADUAL	55 56
UNIDADE POPULAR - SERGIPE - SE - ESTADUAL	12
UNIÃO BRASIL - UNIÃO (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)	12
WASHINGTON SANTOS	10
YANDRA BARRETO FERREIRA	40

## ÍNDICE DE PROCESSOS

AE 0600087-25.2022.6.25.0035	101
AE 0600088-10.2022.6.25.0035	102
AE 0600089-92.2022.6.25.0035	97
AE 0601808-20.2022.6.25.0000	12
APEI 0600926-69.2020.6.25.0019	80
DPI 0600019-26.2022.6.25.0019	76 78
NIP 0600082-18.2022.6.25.0030	85
PBACrim 0600045-88.2022.6.25.0030	96
PC-PP 0600022-11.2022.6.25.0009	59
PC-PP 0600024-78.2022.6.25.0009	71
PC-PP 0600025-63.2022.6.25.0009	69
PC-PP 0600026-48.2022.6.25.0009	57
PC-PP 0600027-33.2022.6.25.0009	61
PC-PP 0600028-18.2022.6.25.0009	68
PC-PP 0600029-03.2022.6.25.0009	73
PC-PP 0600039-62.2022.6.25.0004	55
PC-PP 0600046-54.2022.6.25.0004	56
PC-PP 0600108-16.2021.6.25.0009	63
PCE 0600003-73.2021.6.25.0030	94
PCE 0600039-81.2022.6.25.0030	83
PCE 0600040-66.2022.6.25.0030	83
PCE 0600041-51.2022.6.25.0030	82
PCE 0600042-36.2022.6.25.0030	84
PCE 0600043-21.2022.6.25.0030	81
PCE 0600340-96.2020.6.25.0030	90
PCE 0600456-05.2020.6.25.0030	93
PCE 0600464-79.2020.6.25.0030	92
PCE 0600540-24.2020.6.25.0024	80
PCE 0600577-33.2020.6.25.0030	89
PCE 0600580-85.2020.6.25.0030	86

PCE 0600584-25.2020.6.25.0030	88
PCE 0601079-91.2022.6.25.0000	28
PCE 0601115-36.2022.6.25.0000	9
PCE 0601124-95.2022.6.25.0000	10
PCE 0601142-19.2022.6.25.0000	16
PCE 0601159-55.2022.6.25.0000	5
PCE 0601160-40.2022.6.25.0000	5
PCE 0601163-92.2022.6.25.0000	32
PCE 0601181-16.2022.6.25.0000	8
PCE 0601214-06.2022.6.25.0000	7
PCE 0601215-88.2022.6.25.0000	7
PCE 0601227-05.2022.6.25.0000	34
PCE 0601257-40.2022.6.25.0000	36
PCE 0601259-10.2022.6.25.0000	28
PCE 0601260-92.2022.6.25.0000	21
PCE 0601261-77.2022.6.25.0000	33
PCE 0601264-32.2022.6.25.0000	48
PCE 0601267-84.2022.6.25.0000	25
PCE 0601268-69.2022.6.25.0000	50
PCE 0601272-09.2022.6.25.0000	31
PCE 0601274-76.2022.6.25.0000	17
PCE 0601288-60.2022.6.25.0000	45
PCE 0601289-45.2022.6.25.0000	32
PCE 0601290-30.2022.6.25.0000	39
PCE 0601297-22.2022.6.25.0000	6
PCE 0601312-88.2022.6.25.0000	19
PCE 0601323-20.2022.6.25.0000	37
PCE 0601379-53.2022.6.25.0000	38
PCE 0601381-23.2022.6.25.0000	43
PCE 0601382-08.2022.6.25.0000	27
PCE 0601387-30.2022.6.25.0000	24
PCE 0601392-52.2022.6.25.0000	37
PCE 0601395-07.2022.6.25.0000	24
PCE 0601399-44.2022.6.25.0000	51
PCE 0601403-81.2022.6.25.0000	10
PCE 0601424-57.2022.6.25.0000	46
PCE 0601435-86.2022.6.25.0000	42
PCE 0601443-63.2022.6.25.0000	8
PCE 0601445-33.2022.6.25.0000	51
PCE 0601448-85.2022.6.25.0000	30
PCE 0601450-55.2022.6.25.0000	23
PCE 0601456-62.2022.6.25.0000	36
PCE 0601457-47.2022.6.25.0000	45
PCE 0601458-32.2022.6.25.0000	41
PCE 0601465-24.2022.6.25.0000	30
PCE 0601471-31.2022.6.25.0000	26
PCE 0601477-38.2022.6.25.0000	53
PCE 0601482-60.2022.6.25.0000	52

PCE 0601484-30.2022.6.25.0000	22
PCE 0601486-97.2022.6.25.0000	26
PCE 0601495-59.2022.6.25.0000	50
PCE 0601499-96.2022.6.25.0000	53
PCE 0601505-06.2022.6.25.0000	22
PCE 0601511-13.2022.6.25.0000	47
PCE 0601516-35.2022.6.25.0000	23
PCE 0601517-20.2022.6.25.0000	17
PCE 0601518-05.2022.6.25.0000	20
PCE 0601538-93.2022.6.25.0000	19
PCE 0601542-33.2022.6.25.0000	47
PCE 0601550-10.2022.6.25.0000	20
PCE 0601554-47.2022.6.25.0000	42
PCE 0601558-84.2022.6.25.0000	34
PCE 0601561-39.2022.6.25.0000	44
PCE 0601565-76.2022.6.25.0000	49
PCE 0601567-46.2022.6.25.0000	35
PCE 0601582-15.2022.6.25.0000	44
PCE 0601592-59.2022.6.25.0000	18
PCE 0601596-96.2022.6.25.0000	29
PCE 0601604-73.2022.6.25.0000	40
PCE 0601616-87.2022.6.25.0000	48
PCE 0601617-72.2022.6.25.0000	40
PCE 0601620-27.2022.6.25.0000	33
PCE 0601995-28.2022.6.25.0000	39
PetCiv 0600046-82.2022.6.25.0027	11
PetCiv 0600068-67.2022.6.25.0019	14
PetCiv 0600086-40.2022.6.25.0035	98
PetCiv 0601690-44.2022.6.25.0000	12
RROPCE 0600030-85.2022.6.25.0009	65